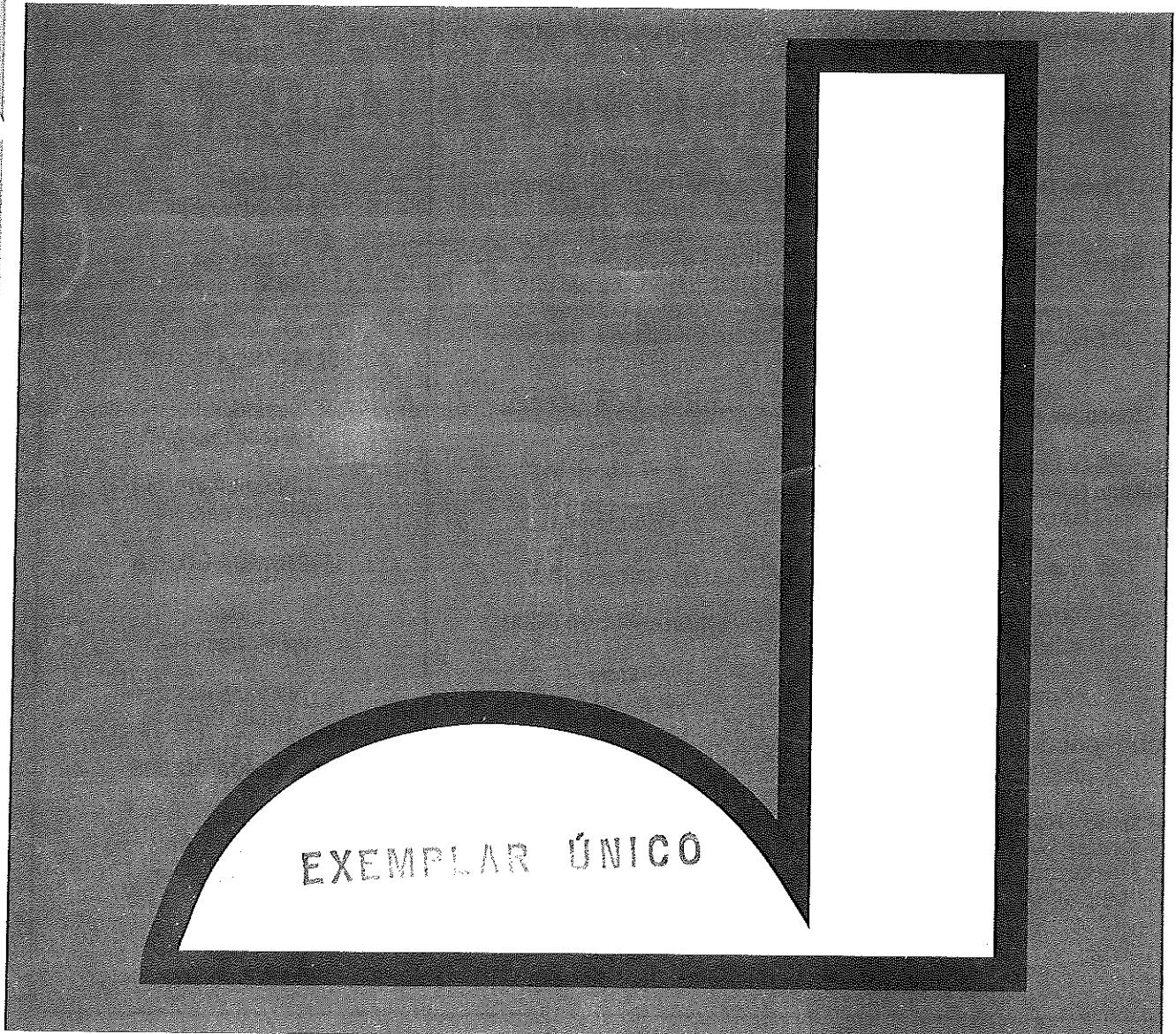


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL
EXEMPLAR ÚNICO

ANO L-Nº 60 TERÇA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1995 BRASÍLIA - DF

001

| | | |
|--|--|--|
| <p>MESA Presidente José Samey – PMDB – AP</p> <p>1º Vice-Presidente Teotonio Vilela Filho – PSDB – AL</p> <p>2º Vice-Presidente Júlio Campos – PFL – MT</p> <p>1º Secretário Odacir Soares – PFL – RO</p> <p>2º Secretário Renan Calheiros – PMDB – AL</p> <p>3º Secretário Levy Dias – PPR – MS</p> <p>4º Secretário Emandes Amorim – PDT – RO</p> <p>Suplentes de Secretário Antônio Carlos Valadares – PP – SE José Eduardo Dutra – PT – SE Luiz Alberto de Oliveira – PTB – PR Ney Suassuna – PMDB – PB</p> <p>CORREGEDOR (Eleito em 16-3-95) Romeu Tuíma – SP</p> <p>CORREGEDORES SUBSTITUTOS (Eleitos em 16-3-95) 1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS 2º Senador Joel de Holland – PFL – PE 3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE</p> <p>LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Elcio Alvares</p> | <p>Vice-Líderes José Roberto Arruda Wilson Kleinübing Ramez Tebet</p> <p>LIDERANÇA DO PMDB Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvan Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda</p> <p>LIDERANÇA DO PFL Líder Hugo Napoleão</p> <p>Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira</p> <p>LIDERANÇA DO PSDB Líder Sérgio Machado</p> <p>Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúdio Coelho</p> <p>LIDERANÇA DO PPR Líder Epitácio Cafeteira</p> | <p>Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amin</p> <p>LIDERANÇA DO PDT Líder Júnia Marise</p> <p>LIDERANÇA DO PP Líder Bernardo Cabral</p> <p>Vice-Líder João França</p> <p>LIDERANÇA DO PT Líder Eduardo Suplicy</p> <p>Vice-Líder Benedita da Silva</p> <p>LIDERANÇA DO PTB Líder Valmir Campelo</p> <p>Vice-Líderes Arlindo Porto</p> <p>LIDERANÇA DO PPS Líder Roberto Freire</p> <p>LIDERANÇA DO PSB Líder Ademir Andrade</p> |
|--|--|--|

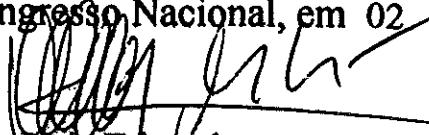
| | | |
|--|--|--|
| <p>AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor Executivo do Cegraf</p> <p>JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor Industrial do Cegraf</p> | <p>RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p>MANOEL MENDES ROCHA Diretor da Subsecretaria de Ata</p> <p>DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p> | <p>DIÁRIO DO SENADO FEDERAL</p> <p>Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF)</p> |
|--|--|--|

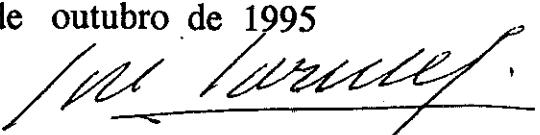
SENADO FEDERAL

Ato dos Presidentes das Mesas das duas Casas do Congresso Nacional

Os Presidentes das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, no uso de suas atribuições, resolvem alterar a denominação do Diário do Congresso Nacional, Seções I e II, e o *lay out* a elas correspondente e, ainda, aquele do exemplar específico em que são publicadas as atas das sessões conjuntas, conforme modelos em anexo.

Congresso Nacional, em 02 de outubro de 1995

 Deputado Luís Eduardo
Presidente da Câmara dos Deputados

 Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

EDITORIAL

A presente edição do Diário do Senado Federal, que substitui a atual Seção II do Diário do Congresso Nacional é o resultado de uma iniciativa de aperfeiçoamento editorial desse órgão oficial informativo diário do Parlamentar brasileiro, com o objetivo de melhorar o ordenamento das matérias, facilitando o acesso às informações pela melhor disposição dos índices, diagramação e programação visual, no conjunto das alterações que também estão ocorrendo no Diário da Câmara e no que se refere à parte das Sessões Conjuntas.

Aos 17 de abril de 1823, às 9 horas da manhã, sob a presidência de D. José Caetano da Silva Coutinho, ocorreu a primeira Sessão Preparatória da "Assembléia-Geral e Constituinte, do Império do Brasil", cuja coleção de diários, reunidos em anais, 3 volumes, foi publicada em 1973 pelo Senado, por ocasião das comemorações do sesquicentenário da instituição parlamentar em nosso País.

A título de memória, é importante lembrar ainda a edição de 1877 que publicou os Anais da Pri-

meira Sessão da Primeira Legislatura, a partir das sessões preparatórias iniciais para a instalação dos trabalhos do Senado, em 29 de abril de 1826, em cumprimento a dispositivo da Constituição de 1824 que criou a nossa instituição parlamentar, fundamentada nos princípios do bicameralismo. Ali, nos Anais daquela Sessão histórica, sob a Presidência do Visconde Santo Amaro, se dava início aos trabalhos desta Casa, para sua instalação e para a abertura da Assembleia Geral e Legislativa, com posse dos primeiros Senadores.

No dia 03 de maio desse mesmo ano, ocorreu a abertura da Assembleia Geral e Legislativa, composta das duas Câmaras, no Paço do Senado, com a presença do Imperador, segundo as formalidades do Regimento Interno do Senado, que no seu Art. 77 já dispunha sobre "copiar no Livro de Registros e imprimir no Diário".

Assim, o que hoje é o nosso Diário do Congresso Nacional, ora reformulado, já passou por várias transformações visando o seu aperfeiçoamento, objeto desta nova primeira edição, datada de 01.10.1995.

No período de 1879 a 1889 circulou o "Diário do Parlamento Brasileiro", que, após a proclamação da República, passou a denominar-se "Diário do Congresso Nacional" até 1930.

Em 1934, o Diário passou a circular com a denominação de "Diário do Poder Legislativo, Estados Unidos do Brasil", conforme se vê de sua edição "Ano I, nº 1", de 14 de agosto, relativo à Sessão da Câmara de 13 do mesmo mês, presidida pelo Deputado Antonio Carlos, denominação esta também constante do Art. 82, do projeto de Regimento do Senado, conforme Parecer nº 8, de 1935, que a ele se refere.

A partir de 24.09.1947, nova alteração veio a denominar esse órgão noticioso da vida do Parlamento de "Diário do Congresso Nacional", conforme se vê da edição "Ano I, nº 1", em que os Anais das duas Casas poderiam constar da mesma edição do Diário.

Já em 1953, o Diário do Congresso Nacional era editado em dois tomos, Seção I, correspondente

à Câmara dos Deputados, e a Seção II, referente às Sessões Conjuntas do Congresso Nacional, e ao Senado Federal.

Apartir de hoje o Diário do Congresso Nacional passa a circular, em três partes distintas:

"Diário do Senado Federal"

"Diário da Câmara dos Deputados"

"Diário do Congresso Nacional - Sessão Conjunta"

Esta nova edição vem aperfeiçoar o sistema de publicação dos Anais do Parlamento, imprimindo-lhe nova programação visual, aperfeiçoando a classificação de matérias legislativas e facilitando a recuperação das informações nele publicadas, com vistas, ainda, à informatização dos dados.

A nova versão do Diário do Congresso, que se inaugura com este numero, vem, também, contribuir para o aperfeiçoamento e operacionalidade de nosso sistema parlamentar, baseado no bicameralismo, em que o Senado representa a Federação e funciona sob égide do interesse do Estado, enquanto a Câmara dos Deputados exerce o seu papel legislativo sob o espírito das aspirações populares, e do equilíbrio destas duas entidades, consolidadas pelo Congresso Nacional, representado na reunião conjunta das duas Casas, se consubstancia a vida do Poder Legislativo, em harmonia com os outros Poderes da República.

Brasília, 2 de outubro de 1995

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senador ODACIR SOARES
Primeiro Secretário

SUMÁRIO**CONGRESSO NACIONAL****1 – DECRETOS LEGISLATIVOS**

| | |
|---|-------|
| Nº 122, de 1995, que aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Macau, celebrado em Macau, em 15 de julho de 1994. | 17162 |
| Nº 123, de 1995, que aprova o texto do Convênio de Seguridade Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado em Madri, em 16 de maio de 1991, bem como das Notas Diplomáticas trocadas em maio e junho de 1992, com a nova versão para o art. 4º desse ato internacional. | 17179 |
| Nº 124, de 1995, que aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália, em Camber- ra, em 22 de agosto de 1994. | 17190 |

SENADO FEDERAL**2 – ATA DA 159ª SESSÃO NÃO-DELIBERATIVA, EM 2 DE OUTUBRO DE 1995****2.1 – ABERTURA****2.2 – EXPEDIENTE****2.2.1 – Avisos de Ministro de Estado**

| | |
|--|-------|
| Nº 572/95, de 26 de setembro último, do Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, referente ao Requerimento nº 1.103, de 1995, de informações, do Senador José Eduardo Dutra. | 17196 |
|--|-------|

| | |
|--|-------|
| Nº 573/95, de 26 de setembro último, do Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, referente ao Requerimento nº 883, de 1995, de informações, da Senadora Benedita da Silva. | 17196 |
|--|-------|

2.2.2 – Ofício de Ministro de Estado

| | |
|--|-------|
| Nº 770/95, de 27 de setembro último, do Ministro do Planejamento e Orçamento, referente ao Requerimento nº 1.029, de 1995, de informações, do Senador Coutinho Jorge. | 17196 |
|--|-------|

2.2.3 – Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados**Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:**

| | |
|---|-------|
| Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1995 (nº 533/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994. | 17196 |
|---|-------|

| | |
|--|-------|
| Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1995 (nº 978/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que denomina "Rodovia Ingo Hering" o trecho da rodovia federal BR-470 compreendido entre a cidade de Navegantes e a Divisa SC/RS, no Estado de Santa Catarina. | 17197 |
|--|-------|

2.2.4 – Pareceres**Referentes às seguintes matérias:**

Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que autoriza o Banco Central do Brasil a vender parte das reservas internacionais e os bancos brasileiros a realizarem empréstimos em moeda estrangeira...

17198

Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1995 (nº 17, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Educadora de Ipiá Ltda. para explorar serviços de radiodifusão sonora, em onda média na cidade de Ipiá, Estado da Bahia.

17199

Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1995 (nº 28, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à televisão Itapoan S.A. para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

17199

Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1994 (nº 356, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Rondon Ltda. para explorar serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rondon do Pará, Estado do Pará.

17200

Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1995 (nº 1.919, de 1991, na Casa de origem), que cria o Programa Nacional para Atividades de Extensão Universitária em Saúde, na Amazônia Legal.

17201

Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1995 (nº 369, de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda. para explorar serviços de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Golanésia, Estado de Goiás.

17202

2.2.5 – Ofícios

Nº 746, de 1995, do Deputado Michel Temer, Líder do PMDB na Câmara dos Deputados, referente à substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....

17202

de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.....

17206

Nº 165, de 1995, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Gilberto Miranda, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos.....

17203

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.131, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre crédito rural, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.....

17206

2.2.6 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1995, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.....

17203

Edição, pelo Sénhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.132, de 26 de setembro de 1995, que reduz a alíquota do Imposto de Importação para os produtos que especifica e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.....

17206

Término do prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1995-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sítio bancário as pessoas que menciona, sendo que ao mesmo não foram oferecidas emendas.....

17203

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.133, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para resarcimento do valor do PIS/PA-SEP e COFINS nos casos que especifica e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.....

17207

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.125, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.....

17203

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.134, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.....

17207

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.126, de 26 de setembro de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria...

17204

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.135, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional – NTN, e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização – PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91. Designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.....

17208

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.127, de 26 de setembro de 1995, que extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria...

17204

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.136, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.....

17208

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.128, de 26 de setembro de 1995, que organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria....

17205

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.137, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, sobre empréstimos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e dos Fundos

17209

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.129, de 26 de setembro de 1995, que altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.....

17205

Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.130, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre as alíquotas

de Investimentos do Nordeste e da Amazônia e do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo, e com recursos das Operações Oficiais de Crédito, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e fixação de calendário para a tramitação da matéria.....

2.2.7 – Discursos do Expediente

SENADOR *BERNARDO CABRAL*, como Líder – Homenagem de pesar pelo falecimento do jornalista Ibrahim Sued.....

SENADOR *VALMIR CAMPELO* – Aumento do número de trabalhadores menores no País.....

SENADOR *JEFFERSON PERES* – A cultura patrimonialista e a ausência de ética na vida pública nacional.....

2.2.8 – Comunicação da Presidência

Eleição e designação dos membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em 19 de abril do corrente ano.....

2.2.9 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *LÚCIO ALCÂNTARA*, pela ordem – Indagando sobre a não instalação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado.

O SR. PRESIDENTE – Resposta ao Sr. Lúcio Alcântara.....

SENADOR *LÚCIO ALCÂNTARA* – Preocupações concernentes à utilização de recursos públicos destinados às campanhas publicitárias de empresas estatais. Registro da solenidade de outorga do troféu Sereia de Ouro, transcorrido em Fortaleza – CE, concedido anualmente a personalidades de destaque daquele Estado pelo Sistema Verdes Mares.....

SENADOR *FRANCELINO PEREIRA*, como Líder – Manifestando sua apreensão pela paralisação de processos de reconhecimento de cursos superiores no Ministério da Educação,

SENADORA *MARINA SILVA* – Solicitando à Mesa diligências para agilização de resposta ao Requerimento nº 944/95, de autoria de S. Exa, de informação ao Ministro dos Transportes, sobre quais empresas prestaram serviços de manutenção e conservação na BR-364, no trecho entre as cidades de Rio Branco e Porto Velho.....

SENADORA *EMÍLIA FERNANDES* – Parabenizando o jornal gaúcho *Correio do Povo* pelo transcurso do seu centenário.....

2.2.10 – Requerimento

Nº 1.293, de 1995, de autoria do Senador Ramez Tebet, solicitando que seja concedida autorização para desempenhar missão no exterior, no período de 3 a 15 de outubro de 1995. **Votação adiada por falta de quorum**.....

2.2.11 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 276, de 1995, de autoria do Senador Ermândes Amorim, que cria o Programa de Desmobilização de Ativos Não-Operacionais do Instituto Nacional de Segurança Social e dá outras providências.

2.2.12 – Requerimentos

Nº 1.294, de 1995, de autoria da Senadora Marina Silva, solicitando a retirada do Requerimento nº 1.292, de 1995. **Deferido**.....

17224

Nº 1.295, de 1995, de autoria da Senadora Marina Silva, solicitando ao Ministro da Aeronáutica, Sr. Mauro José Miranda Gandra, informações que menciona.....

17225

2.2.13 – Ofícios

Nº 388, de 1995, do Líder do PMDB no Senado Federal, referente à designação da Senadora Marluce Pinto, como membro suplente, em substituição ao Senador Pedro Simon, na representação do Congresso Nacional na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul (Seção Brasileira).....

17225

Nº 444, de 1995, do Líder do PMDB no Senado Federal, referente à designação do Senador Roberto Requião, em substituição ao Senador Nabor Júnior, na Comissão de Fiscalização e Controle – CFC.....

17225

Nº 447, de 1995, do Líder do PMDB no Senado Federal, referente à designação da Senadora Marluce Pinto, para integrar, na qualidade de membro suplente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Senador Gilvam Borges.....

17225

2.2.14 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *CARLOS BEZERRA* – Reunião que se realizará amanhã, na residência do Senador José Roberto Arruda, com a presença dos governadores do Centro-Oeste, para discutir projeto de desenvolvimento da região.....

17225

SENADOR *GILVAN BORGES* – Transcurso do "Dia Nacional do Vereador". Apoio à classe dos enfermeiros do setor de saúde pública.

17228

2.3 – ENCERRAMENTO

3 – SECRETARIA-GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas pelo Congresso Nacional no período de 1º a 30 de setembro de 1995 (replicação).....

17230

Correspondências expedidas (replicação) .

17232

Resenha das matérias apreciadas pelo Senado Federal no período de 1º a 30 de setembro de 1995 (art. 269 do Regimento Interno).

17233

Correspondências expedidas

17237

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 645 a 664, de 1995

17237

5 – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Homologação dos Convites nºs 81, 83, 87, 92, 99 e 102/95 e da Tomada de Preços nº 15/95

17248

6 – MESA DIRETORA

7 – CORREGEDOR E CORREGEDORES SUBSTITUTOS

8 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 122, DE 1995

Aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Macau, celebrado em Macau, em 15 de julho de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Macau, celebrado em Macau, em 15 de julho de 1994.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 1º, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 02 de outubro de 1995.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

ACORDO SOBRE TRANSPORTE AÉREO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DE MACAU

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo de Macau, devidamente autorizado pelo competente órgão de soberania da República Portuguesa e com o consentimento do Governo da República Popular da China, (daqui por diante referidos como as "Partes Contratantes")

Desejando contribuir para o desenvolvimento da aviação civil internacional;

Desejando concluir um acordo entre Brasil e Macau destinado a estabelecer serviços aéreos;

Acordam entre si o seguinte:

ARTIGO 1

Definições

Para os efeitos deste Acordo, e exceto quando disposto expressamente em contrário, os termos seguintes significam:

- a) "Autoridades Aeronáuticas", no caso da República Federativa do Brasil, o Ministro da Aeronáutica, e no caso de Macau, a Autoridade de Aviação Civil, ou, em ambos os casos, qualquer pessoa ou órgão autorizado a executar quaisquer funções no presente exercidas pelas autoridades acima mencionadas;
- b) "Empresa designada", uma empresa de transporte aéreo que tenha sido designada e autorizada de conformidade com o artigo 4 deste Acordo;
- c) "Área", em relação à República Federativa do Brasil, tem o sentido que é atribuído a "Território" no artigo 2 da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago em 7 de dezembro de 1944, e em

relação a Macau, compreende a Península de Macau e as ilhas de Taipa e Coloane;

- d) "Serviços aéreos", "serviços aéreos internacionais", "empresa de transporte aéreo" e "paragem para fins não comerciais", o sentido que lhes é atribuído pelo artigo 96 da referida Convenção;
- e) "Tarifa aeronáutica" ou "taxa de utilização", qualquer taxa aplicada às empresas de transporte aéreo pelas autoridades competentes, ou por estas autorizada, pela utilização de propriedade ou serviços aeroportuários ou de serviços de navegação aérea, e de segurança da aviação, incluindo os com eles conexos, por aeronaves e as suas tripulações, passageiros e carga;
- f) "Acordo", este Acordo, o seu Anexo e quaisquer modificações ao Acordo ou ao Anexo;
- g) "Leis e regulamentos" de uma Parte Contratante, as leis e regulamentos que, a qualquer tempo, estejam em vigor na área dessa Parte Contratante;
- h) "Serviços acordados", serviços aéreos nas rotas especificadas para o transporte de passageiros, carga e correio, separadamente ou em combinação;
- i) "Rota especificada", uma das rotas especificadas no Anexo a este Acordo;
- j) "Tarifa",
 - I. o preço cobrado por uma empresa de transporte aéreo pelo transporte de passageiros e sua bagagem em serviços aéreos regulares e os encargos e condições respeitantes aos serviços agregados a esse transporte;
 - II. o frete praticado por uma empresa de transporte aéreo pelo transporte de carga (excluindo correio) em serviços aéreos regulares;
 - III. as condições reguladoras do acesso e aplicabilidade desses preços e taxas de frete, incluindo todos os benefícios a eles adstritos;
 - IV. a comissão paga por uma empresa de transporte aéreo a

um agente respeitante a bilhetes válidos ou conhecimentos de carga aérea completados por esse agente para transporte em serviços aéreos regulares.

ARTIGO 2

Disposições da Convenção de Chicago Aplicáveis aos Serviços Internacionais

Na aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes agirão em conformidade com as disposições da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago, em 7 de outubro de 1944, incluindo os Anexos e quaisquer alterações à Convenção ou aos seus Anexos que se apliquem a ambas as Partes Contratantes, na medida em que essas disposições sejam aplicáveis aos serviços aéreos internacionais.

ARTIGO 3

Concessão de Direitos

1. Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os direitos a seguir especificados neste Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais numa rota especificada. Enquanto estiver operando um serviço acordado numa rota especificada, a empresa de transporte aéreo de cada Parte Contratante gozará:

- a) do direito de sobrevoar a área da outra Parte Contratante;
- b) do direito de aterrissar na referida área para fins não-comerciais;
- c) do direito de embarcar na referida área, nos pontos e nas rotas especificadas, passageiros, bagagem, carga e correio destinados a ou originados em pontos na área da outra Parte Contratante;
- d) do direito de embarcar nas áreas de terceiras Partes nos pontos, nas rotas especificadas, passageiros, bagagem, carga e correio, destinados a ou originados em pontos na área da outra Parte Contratante.

2. Nenhuma disposição do primeiro parágrafo deste artigo será considerada como conferindo a uma empresa de transporte aéreo designada de uma Parte Contratante o direito de embarcar, na área da outra Parte Contratante, passageiros, bagagem, carga e correio, transportados

mediante pagamento ou retribuição e destinados a outro ponto na área dessa Parte Contratante.

ARTIGO 4

Designação e Autorização

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de designar, por escrito, à outra Parte Contratante, uma ou mais empresas de transporte aéreo para explorar os serviços acordados nas rotas especificadas e para revogar ou alterar essas designações.

2. Ao receber a notificação da designação, as Autoridades Aeronáuticas de cada Parte Contratante, em conformidade com as suas leis e regulamentos, concederão, sem demora, à empresa ou empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte Contratante, as autorizações necessárias à exploração dos serviços acordados.

3. As Autoridades Aeronáuticas de cada uma das Partes Contratantes poderão requerer que uma empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante prove que está qualificada para preencher as condições prescritas pelas leis e regulamentos normal e razoavelmente aplicados por essas autoridades à exploração de serviços aéreos internacionais.

4. a) O Governo de Macau terá o direito de recusar conceder as autorizações de exploração referidas no segundo parágrafo deste artigo, ou de impor condições que possam considerar necessárias ao exercício, por uma empresa de transporte aéreo designada, dos direitos referidos no número 1 do artigo 3 deste Acordo, sempre que considere que a propriedade substancial e o controle efetivo dessa empresa não residam na República Federativa do Brasil ou em nacionais seus.

b) O Governo da República Federativa do Brasil terá o direito de recusar conceder as autorizações de exploração referidas no número 2 deste artigo, ou de impor condições que possam considerar necessárias ao exercício, por uma empresa de transporte aéreo designada, dos direitos referidos no número 1 do artigo 3 deste Acordo, sempre que considere que essa empresa não tenha a sua sede e o seu principal local de negócios em Macau.

5. Logo que uma empresa de transporte aéreo esteja desta forma designada e autorizada, pode iniciar a exploração dos serviços acordados, desde que cumpra as disposições aplicáveis constantes deste Acordo.

; ARTIGO 5
Aplicação de Leis e Regulamentos

1. As leis e os regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada e saída da sua área de aeronaves afetas a serviços aéreos internacionais ou à exploração e navegação dessas aeronaves deverão ser observadas pelas aeronaves das empresas designadas pela outra Parte Contratante, sem distinção de nacionalidade, à entrada, durante a permanência e à saída da área da primeira Parte Contratante.

2. As leis e os regulamentos de uma Parte Contratante relativos à entrada e à partida de sua área de passageiros, tripulações, carga e correio, transportados a bordo de aeronaves, designadamente os respeitantes a entrada, despacho, imigração e passaportes, bem como os aduaneiros e sanitários, deverão ser cumpridos pelas empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte Contratante, por ou em nome desses passageiros, tripulações, carga ou correio, à entrada, durante a permanência e à saída da área da primeira Parte Contratante.

3. Ao aplicar as leis e os regulamentos referidos neste artigo às empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte Contratante, nenhuma das Partes Contratantes concederá tratamento mais favorável às suas próprias empresas.

ARTIGO 6
Revogação ou Suspensão da Autorização

1. Cada uma das Partes Contratantes terá o direito de revogar ou suspender uma autorização ou de suspender o exercício dos direitos especificados no primeiro parágrafo do artigo 3 deste Acordo por uma empresa de transporte aéreo designada pela outra Parte Contratante, ou de impor as condições que considere necessárias ao exercício desses direitos:

- a) i) no caso do Governo de Macau, sempre que considere que a propriedade substancial e o controle efetivo dessa empresa não pertençam à República Federativa do Brasil ou a nacionais seus;
- ii) no caso do Governo da República Federativa do Brasil, sempre que considere que essa empresa não tenha a sua sede e o seu principal local de negócios em Macau;
- b) no caso de essa empresa não cumprir as leis e os regulamentos da Parte Contratante que concedeu esses direitos;

c) se essa empresa deixar de operar de conformidade com as condições previstas neste Acordo.

2. Salvo se a imediata revogação ou suspensão da autorização ou a suspensão do exercício dos direitos referidos no número 1 deste artigo ou a imposição das condições aí referidas se mostrarem essenciais para impedir novas infrações das leis e dos regulamentos, os direitos referidos só serão exercidos após a realização de consultas a outra Parte Contratante.

ARTIGO 7

Reconhecimento de Certificados e Licenças

1. Os certificados de aeronaveabilidade, os certificados de habilitação e as licenças, emitidos ou convalidados por uma Parte Contratante e ainda em vigor, serão reconhecidos como válidos pela outra Parte Contratante para os objetivos de operação dos serviços acordados nas rotas especificadas, desde que tais certificados ou licenças sejam emitidos ou convalidados em conformidade com os padrões estabelecidos segundo a Convenção referida no artigo 2 deste Acordo.

2. Cada Parte Contratante, todavia, reserva-se o direito de recusar reconhecer, para sobrevo da sua própria área, certificados de habilitação e licenças concedidos aos seus próprios nacionais, no caso da República Federativa do Brasil, ou residentes, no caso de Macau, pela outra Parte Contratante.

ARTIGO 8

Operação dos Serviços Acordados

1. Haverá justas e iguais oportunidades para as empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes para operar os serviços acordados nas rotas especificadas.

2. Ao operar os serviços acordados, as empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes deverão tomar em conta os interesses das empresas de transporte aéreo designadas pela outra Parte Contratante, de modo a que não sejam indevidamente afetados os serviços que estas últimas operem no todo ou em parte das mesmas rotas.

3. Os serviços acordados operados pelas empresas de transporte aéreo designadas pelas partes Contratantes deverão ter uma relação estreita com as necessidades de transporte do público nas rotas

especificadas e terão como objetivo prioritário a satisfação das necessidades em capacidade, existentes e razoavelmente previsíveis, para o transporte de passageiros e carga, incluindo correio de e para a área da Parte Contratante que designou as empresas, dentro de uma taxa de ocupação razoável. A oferta de transporte de passageiros e carga, incluindo correio, embarcados e desembarcados em pontos nas rotas especificadas que não os pontos na área da Parte Contratante que designou a empresa, será feita em concordância com o princípio geral de que a capacidade deverá estar relacionada com:

- a) a procura de transporte de e para a área da Parte Contratante que designou as empresas;
- b) a procura de transporte na região atravessada pelos serviços acordados, após serem tomados em conta os outros serviços de transporte estabelecidos pelas empresas de transporte aéreo dos Estados aí compreendidos;
- c) os requisitos de economia da operação da empresa de transporte aéreo.

ARTIGO 9 Aprovação de Horários

1. As empresas de transporte aéreo de cada uma das Partes Contratantes devem submeter as suas propostas de horários para os serviços acordados, bem como as suas modificações, à aprovação das Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da sua entrada em vigor pretendida.

2. As empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes poderão explorar, numa base ad hoc, vôos suplementares aos serviços acordados. Os pedidos de aprovação desses vôos devem ser submetidos à aprovação das Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data pretendida para a operação.

ARTIGO 10 Tarifas

1. As tarifas a serem aplicadas para o transporte nos serviços acordados entre as áreas das Partes Contratantes serão estabelecidas em níveis razoáveis, levando-se em consideração todos os fatores

pertinentes, inclusive o interesse dos usuários, o custo de operação, lucro razoável, características do serviço e, quando adequado, as tarifas cobradas por outras empresas de transporte aéreo operando em toda ou parte da mesma rota.

2. As tarifas mencionadas no número 1 deste Artigo serão acordadas, se possível, entre as empresas aéreas designadas das Partes Contratantes. As empresas de transporte aéreo designadas não poderão ser impedidas de propor, nem as Autoridades Aeronáuticas de aprovar, qualquer tarifa, no caso dessas empresas não terem conseguido obter o acordo para essa tarifa das outras empresas designadas ou em razão de nenhuma outra empresa de transporte aéreo designada estar a explorar a mesma rota. Neste contexto, "a mesma rota" significa a rota explorada, não a rota especificada;

3. As tarifas assim acordadas serão submetidas, para aprovação, às Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data proposta para a sua introdução. Em casos especiais, este prazo poderá ser reduzido, sujeito a acordo das ditas Autoridades. Ao receberem a representação das tarifas, as Autoridades Aeronáuticas examinarão tais tarifas sem atraso desnecessário. Nenhuma tarifa entrará em vigor se as Autoridades Aeronáuticas de cada Parte Contratante não estiverem de acordo com ela. As Autoridades Aeronáuticas poderão comunicar às outras Autoridades Aeronáuticas a prorrogação da data de introdução de uma tarifa proposta.

4. Se uma tarifa não puder ser fixada em conformidade com as disposições do número 2 deste artigo, ou, se no período previsto no número 3 deste artigo, um aviso de desaprovação tiver sido dado, as Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes esforçar-se-ão para fixar a tarifa de comum acordo, mediante consultas nos termos do artigo 17 deste Acordo.

5. Se as Autoridades Aeronáuticas não puderem chegar a um acordo a respeito da tarifa que lhes tenha sido submetida nos termos do número 3 deste artigo, nem sobre a fixação de qualquer tarifa, nos termos do número 4 deste artigo, a divergência será solucionada em conformidade com as disposições do artigo 18 deste Acordo.

6. a) Nenhuma tarifa vigorará se as Autoridades Aeronáuticas de qualquer uma das Partes Contratantes estiverem em desacordo com a mesma, salvo sob as disposições previstas no número 4 do artigo 18 deste Acordo.

b) Quando as tarifas tiverem sido estabelecidas em conformidade com as disposições do presente artigo, essas tarifas permanecerão em vigor até que novas tarifas sejam estabelecidas, nos

termos das disposições deste artigo ou do artigo 18 deste Acordo, até o prazo máximo de 12 (doze) meses após a data de desaprovação pelas Autoridades Aeronáuticas de uma das Partes Contratantes.

7. Se as Autoridades Aeronáuticas de uma das Partes Contratantes não estiverem de acordo com uma tarifa fixada, as Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante serão notificadas e as empresas aéreas designadas procurarão, se necessário, chegar a um entendimento. Se, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da notificação, uma nova tarifa não puder ser fixada em conformidade com as disposições previstas nos números 2 e 3 deste artigo, os procedimentos indicados nos números 4 e 5 deste artigo serão aplicados.

As Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes esforçar-se-ão por assegurar que:

- a) as tarifas cobradas e recebidas correspondam às tarifas acordadas por ambas as Autoridades Aeronáuticas; e
- b) nenhuma empresa de transporte aéreo conceda abatimento sobre tais tarifas.

ARTIGO 11

Direitos Alfandegários

1. As aeronaves usadas em serviços aéreos internacionais pelas empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes, seu equipamento normal, combustível, lubrificantes, peças sobressalentes, incluindo motores e provisões de bordo (incluindo, entre outros, alimentos, bebidas e tabaco) que estejam a bordo dessas aeronaves serão isentos pela outra Parte Contratante, numa base de reciprocidade, de todos os direitos aduaneiros, taxas de importação e outros impostos ou taxas semelhantes não baseados no custo dos serviços prestados à chegada, desde que esses equipamentos e abastecimentos se mantenham a bordo da aeronave.

2. O equipamento normal, as peças sobressalentes, os abastecimentos de combustível e lubrificantes, as provisões de bordo, bilhetes impressos, os conhecimentos de carga aérea, quaisquer materiais impressos que tenham apostado a insignia de uma empresa de transporte aéreo designada por qualquer das Partes Contratantes e o material publicitário normalmente distribuído gratuitamente por essa empresa, introduzidos na área da outra Parte Contratante por ou em nome dessa empresa ou embarcados nas aeronaves utilizadas por essa empresa e destinados unicamente ao uso a bordo dessas aeronaves na exploração de

serviços aéreos internacionais, serão isentos pela outra Parte Contratante, numa base de reciprocidade, dos direitos aduaneiros, taxas de importação e outros impostos ou taxas semelhantes não baseados no custo dos serviços prestados à chegada, mesmo que esses abastecimentos se destinem a serem usados na parte da viagem que tenha lugar sobre a área da Parte Contratante em que foram embarcados.

3. Pode ser exigido que os produtos referidos nos números 1 e 2 deste artigo sejam mantidos sob vigilância ou controle das autoridades competentes.

4. O equipamento normal transportado em aeronaves, as peças sobressalentes, os abastecimentos de combustível e lubrificantes e as provisões de bordo das aeronaves das empresas de transporte aéreo designadas de qualquer das Partes Contratantes só podem ser desembarcados na área da outra Parte Contratante com a aprovação das suas autoridades alfandegárias, as quais podem exigir que esses materiais sejam colocados sob a sua supervisão até serem reexportados ou de outra forma seja disposto sobre eles nos termos da respectiva regulamentação alfandegária.

5. O disposto neste artigo é igualmente aplicável nos casos em que uma empresa de transporte aéreo designada de qualquer das Partes Contratantes tenha estabelecido arranjos com outra ou outras empresas de transporte aéreo atinentes ao empréstimo ou transferência, na área da outra Parte Contratante, dos produtos especificados nos números 1 e 2 deste artigo, desde que essas empresas desfrutem dos mesmos direitos junto dessa Parte Contratante.

6. Os passageiros, a bagagem e a carga em trânsito direto através da área de uma Parte Contratante, e que não saiam do setor do aeroporto reservado para tal propósito, serão, no máximo, submetidos a um controle muito simplificado, a menos que medidas de segurança contra a violência, a pirataria aérea e o tráfico de entupefacientes venham a exigir de forma diferente. A bagagem e a carga em trânsito direto serão isentas de quaisquer direitos, encargos e taxas.

ARTIGO 12 Segurança da Aviação

1. As Partes Contratantes reafirmam que a sua obrigação, no seu relacionamento mútuo, de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita faz parte integrante deste Acordo. As Partes Contratantes agirão, especialmente, em conformidade com as disposições respeitantes à segurança da aviação constantes da Convenção

Relativa às Infrações e a Certos Outros Atos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio no dia 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, assinada na Haia no dia 16 de dezembro de 1970, e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos Contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal no dia 23 de setembro de 1971.

2. As Partes Contratantes fornecer-se-ão, mutuamente e sob pedido, todo o apoio necessário para impedir atos de captura ilícita de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros, tripulações, dos aeroportos e dos serviços da navegação aérea, bem como outras ameaças contra a segurança da aviação civil.

3. As Partes Contratantes agirão, no seu relacionamento mútuo, em conformidade com as disposições aplicáveis sobre segurança da aviação constantes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago em 7 de dezembro de 1944. Igualmente exigirão que os operadores das aeronaves nelas registrados e os operadores das aeronaves que tenham o seu principal local de negócios nas suas áreas, bem como os operadores dos aeroportos nas suas áreas, ajam em conformidade com essas disposições sobre segurança da aviação.

4. As Partes Contratantes acordam em que pode ser exigido a esses operadores de aeronaves o cumprimento das disposições sobre segurança da aviação constantes do número 3 deste artigo, exigidas pela outra Parte Contratante, à entrada, durante a permanência e à saída da área dessa Parte Contratante. Cada uma das Partes Contratantes assegurará que serão efetivamente aplicadas, na sua área, medidas apropriadas para proteger as aeronaves e inspecionar passageiros, tripulações e respectiva bagagem pessoal, bagagem, carga e provisões de bordo antes e durante o embarque e o carregamento. Cada uma das Partes Contratantes considerará, também, positivamente qualquer solicitação da outra Parte Contratante atinente à tomada de medidas especiais de segurança para fazer face a uma ameaça específica.

5. Em caso de incidentes ou ameaças de ocupação ilícita de aeronaves civis ou outros atos ilícitos contra a segurança dessas aeronaves, dos seus passageiros e tripulações, aeroportos ou serviços de navegação aérea, as Partes Contratantes prestar-se-ão apoio mútuo, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas tendentes a pôr termo com rapidez e segurança a esses incidentes ou ameaças.

ARTIGO 13
Estatísticas

As Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes fornecer-se-ão periódica e mutuamente, a seu pedido, as estatísticas que se revelem razoavelmente necessárias para a revisão da capacidade oferecida pelas empresas de transporte aéreo designadas das Partes Contratantes, nos serviços acordados. Esses elementos incluirão toda a informação necessária para determinar a quantidade de tráfego transportado por essas empresas nos serviços acordados.

ARTIGO 14
Transferência de Rendimentos

As empresas de transporte aéreo designadas pela República Federativa do Brasil terão o direito de converter e de transferir para o Brasil o excedente das receitas sobre as despesas efetuadas localmente. As empresas de transporte aéreo designadas por Macau terão o direito de converter e de transferir para Macau, a seu pedido, o excedente das receitas sobre as despesas efetuadas localmente. A conversão e a transferência deverão ser autorizadas sem restrições, à taxa de câmbio aplicável às transações correntes que se verificar à data em que esses rendimentos sejam apresentados para conversão e transferência. Tais operações não estarão sujeitas a quaisquer encargos, excluídos os normalmente cobrados pelos bancos para a sua execução.

ARTIGO 15
Representação das Empresas de Transporte Aéreo

1. As empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes serão autorizadas, de acordo com as leis e regulamentos da outra Parte Contratante respeitantes à entrada, permanência e emprego, a introduzir e a manter na área da outra Parte Contratante o seu pessoal executivo, técnico, operacional e outros especialistas necessários à exploração dos serviços acordados.

2. As empresas de transporte aéreo designadas de cada uma das Partes Contratantes terão o direito de proceder à venda de transporte aéreo na área da outra Parte Contratante, diretamente ou, se assim o entenderem, através dos seus agentes.

Cada uma dessas empresas terá o direito de comercializar tal

transporte e qualquer pessoa será livre de o adquirir na moeda local ou, sujeito às leis e regulamentos da outra Parte Contratante, em qualquer moeda livremente conversível.

ARTIGO 16

Tarifas Aeronáuticas

1. Nenhuma das Partes Contratantes poderá impor ou permitir que sejam impostas às empresas de transporte aéreo designadas da outra Parte Contratante quaisquer tarifas aeronáuticas mais elevadas que as impostas às suas próprias empresas de transporte aéreo que exploram serviços aéreos internacionais similares.

2. Cada uma das Partes Contratantes favorecerá a realização de consultas entre as suas competentes autoridades e as empresas de transporte aéreo utilizadoras dos serviços e instalações, quando possível através das organizações representativas dessas empresas. Será dado aos usuários um pré-aviso razoável de qualquer alteração nas tarifas aeronáuticas, de forma a permitir-lhes expressar a sua opinião antes de as alterações serem feitas. Cada uma das Partes Contratantes favorecerá a troca de informação apropriada sobre as tarifas aeronáuticas entre as suas competentes autoridades e as empresas de transporte aéreo.

ARTIGO 17

Consultas

Cada uma das Partes Contratantes pode, a todo o tempo, solicitar a realização de consultas sobre a implementação, interpretação, aplicação e alteração deste Acordo. Essas consultas, a terem lugar entre as Autoridades Aeronáuticas, iniciar-se-ão num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que a outra Parte Contratante receba a solicitação escrita, salvo se for acordado diversamente entre as Partes Contratantes.

ARTIGO 18

Solução de Controvérsias

1. Se surgir alguma controvérsia entre as Partes Contratantes relativa à interpretação ou à aplicação deste Acordo, as Partes Contratantes diligenciarão para resolvê-la, em primeiro lugar, pela via de negociação.

2. Se as Partes Contratantes não conseguirem resolver a controvérsia por via de negociação, poderão acordar em submetê-la à decisão de uma pessoa ou organismo ou, a pedido de qualquer das Partes, submetê-la a um tribunal de três árbitros, que será constituído da seguinte forma:

- a) no prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do pedido de arbitragem, cada uma das Partes Contratantes nomeará um árbitro. No prazo de 60 (sessenta) dias após a nomeação do segundo árbitro, será nomeado, por acordo entre os dois árbitros nomeados, um terceiro árbitro, que, funcionará como Presidente, e que deve ser nacional de um Estado que possa ser considerado neutro em relação à controvérsia;
- b) se dentro dos limites temporais acima especificados não tiver sido feita qualquer uma das nomeações, qualquer das Partes Contratantes pode solicitar ao Presidente do Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional que proceda às nomeações necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias. Se o Presidente for nacional de um Estado que não deva ser considerado neutro em relação à controvérsia, a nomeação será feita pelo Vice-Presidente mais antigo sobre quem não impenda esse vício.

3. Salvo acordo em contrário das Partes ou se diversamente estiver disposto neste artigo, o tribunal determinará os limites da sua jurisdição e estabelecerá as suas regras processuais próprias.

4. O tribunal decidirá por maioria, devendo as Partes Contratantes, nos termos da sua legislação própria, acatar integralmente as suas decisões ou sentenças.

ARTIGO 19

Emendas

1. Qualquer emenda ou modificação deste Acordo, estabelecida pelas Partes Contratantes, entrará em vigor em data a ser determinada, por escrito, indicando que todos os procedimentos internos necessários foram concluídos por ambas as Partes Contratantes.

2. Qualquer emenda ou modificação do Anexo a este Acordo será acertada entre as Autoridades Aeronáuticas e entrará em vigor quando confirmada por escrito, por ambas as Partes Contratantes.

ARTIGO 20

Denúncia

Cada Parte Contratante poderá, a qualquer momento após a entrada em vigor deste Acordo, notificar a outra Parte Contratante, por escrito, da sua decisão de denunciar este Acordo. Tal notificação será feita simultaneamente à Organização da Aviação Civil Internacional. O Acordo deixará de vigorar 1 (um) ano após a data do recebimento da notificação pela outra Parte Contratante, a menos que esta seja retirada, de comum acordo, antes de expirar esse período. Se o recebimento da notificação não for acusado pela outra Parte Contratante, essa notificação será considerada recebida 14 (quatorze) dias após seu recebimento pela Organização da Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 21

Registro

Este Acordo e todas as suas emendas serão registrados na Organização da Aviação Civil Internacional.

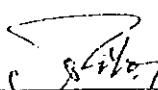
ARTIGO 22

Entrada em Vigor

Este Acordo entra em vigor logo que as Partes Contratantes se notificarem, por escrito, que todos os procedimentos necessários para tal foram concluídos.

Em fé do que, os signatários, tendo sido devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos, assinaram o presente Acordo.

Feito em Macau, em 15 de julho de 1994, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e chinesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência, prevalecerá a versão portuguesa.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Lélio Viana Lôbo
Ministro de Estado da
Aeronáutica


PELO GOVERNO DE MACAU
Vasco Joaquim Rocha Vieira
Governador

ANEXO
Itinerário de Rotas

1. Rotas a serem operadas pelas empresas de transporte aéreo designadas pela República Federativa do Brasil:

Brasil - pontos intermediários - Macau - pontos além

2. Rotas a serem operadas pelas empresas de transporte aéreo designadas por Macau:

Macau - pontos intermediários - um ponto no Brasil* - pontos além

* (a ser encolhido pelas empresas de transporte aéreo designadas por Macau)

NOTAS

1. As empresas de transporte aéreo designadas pela República Federativa do Brasil poderão, em qualquer ou em todos os vôos, omitir escalas constantes das rotas acima especificadas, e poderão servi-las em qualquer ordem, desde que os serviços acordados nestas rotas comecem em pontos no Brasil.
2. As empresas de transporte aéreo designadas por Macau poderão, em qualquer ou em todos os vôos, omitir escalas constantes das rotas acima especificadas, e poderão servi-las em qualquer ordem, desde que os serviços acordados nestas rotas comecem em Macau.
3. Nenhum ponto em Hong Kong, Taiwan ou no interior da China poderá ser servido como ponto intermédio ou além.
4. As empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes poderão utilizar até um máximo de dois pontos intermediários e um ponto além, com direitos de tráfego, os quais poderão ser variados numa base sazonal, de acordo com os períodos CTTA.
5. Nenhum ponto em Portugal ou no Japão poderá ser utilizado como ponto intermédio ou além, com direitos de tráfego, pelas empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 123, DE 1995

Aprova o texto do Convênio de Seguridade Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado em Madri, em 16 de maio de 1991, bem como das Notas Diplomáticas trocadas em maio e junho de 1992, com a nova versão para o art. 4º desse ato internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio de Seguridade Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado em Madri, em 16 de maio de 1991, bem como das Notas Diplomáticas trocadas em maio e junho de 1992, com a nova versão para o art. 4º desse ato internacional.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 2 de outubro de 1995. – Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal:

(*) O texto acima está publicado no DCN (Seção II) de 3-10-95.

**CONVÊNIO DE SEGURIDADE SOCIAL ENTRE
A REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL E O REINO DA ESPANHA**

A República Federativa do Brasil

e

O Reino da Espanha

Animados pelo desejo de atualizar as normas convencionais que regulamentam as relações em matéria de Seguridade Social entre os seus países,

Resolvem firmar Convênio de Seguridade Social nos seguintes termos:

**TÍTULO I
Disposições Gerais**

Artigo 1

1. Os termos que se relacionam a seguir possuem, para os efeitos da aplicação do Convênio, o seguinte significado:

a) "Partes Contratantes" ou "Partes" significa a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha;

b) "Legislação", leis, regulamentos e demais disposições mencionadas no artigo 2, vigentes nos territórios de uma e outra Parte Contratante;

c) "Autoridade Competente", com respeito à Espanha, o Ministério do Trabalho e Seguridade Social; com respeito ao Brasil, o Ministério do Trabalho e da Previdência Social;

d) "Instituição", Organismo ou Autoridade responsável pela aplicação da legislação a que se refere o artigo 2;

e) "Instituição Competente", Organismo ou Autoridade que deve entender-se em cada caso concreto, em conformidade com a legislação aplicável;

f) "Organismo de Ligação", Organismo de Coordenação entre as Instituições que intervenham na aplicação do Convênio e de informação aos interessados sobre direitos e obrigações derivados do mesmo;

g) "Trabalhador", toda pessoa que, por realizar ou ter realizado uma atividade por conta própria ou alheia, está ou esteve sujeito à legislação referida no artigo 2;

h) "Período de seguro", todo o período definido como tal pela legislação sob a qual se tenha cumprido, bem como qualquer período considerado pela mesma legislação como equivalente a um período de seguro;

i) "Prestações pecuniárias", qualquer prestação em espécie, pensão, renda, subsídio ou indenização previstas pelas legislações mencionadas no artigo 2, incluído qualquer complemento, suplemento ou revalorização;

j) "Assistência Sanitária", a prestação de serviços médicos e farmacêuticos destinados a conservar ou restabelecer a saúde nos casos de doença comum ou profissional, acidente, qualquer que seja a sua causa, gravidez, parto e puerpério;

h) "Familiar", pessoa definida ou admitida como tal pela legislação em virtude da qual são concedidas as prestações.

2. Os demais termos ou expressões usados no Convênio possuem o significado que lhes atribui a legislação aplicada.

Artigo 2

1. O presente Convênio será aplicado:

A) Por parte da Espanha:

A legislação do Regime Geral e dos Regimes Especiais que integram o Sistema da Seguridade Social, no que se refere a:

a) Assistência Médica nos casos de maternidade, doença comum ou profissional e acidente, seja ou não de trabalho;

b) Prestações pecuniárias nos casos de incapacidade temporária de trabalho derivadas da maternidade, doença comum ou profissional e acidente, seja ou não de trabalho;

c) Invalidez;

d) Velhice;

e) Morte e sobrevivência;

f) Proteção familiar;

g) Acidente do trabalho e doença profissional.

B) Por parte do Brasil:

A legislação do Regime Geral da Seguridade Social, no que se refere a:

a) Assistência médica, farmacêutica e odontológica, ambulatorial e hospitalar;

b) Incapacidade de trabalho temporária;

c) Invalidez;

d) Tempo de Serviço;

e) Velhice;

f) Morte;

g) Natalidade;

h) Acidente do trabalho e doença profissional;

i) Salário-família.

2. O presente Convênio aplicar-se-á igualmente às disposições legais que no futuro complementem ou modifiquem as mencionadas no parágrafo anterior.

3. O presente Convênio aplicar-se-á às disposições legais que estabeleçam um novo Regime especial de Seguridade Social quando as Partes Contratantes assim o decidirem.

4. O Convênio aplicar-se-á às disposições legais que em uma Parte Contratante estendam a legislação vigente a novos grupos de pessoas, sempre que a autoridade competente da outra Parte não se oponha, dentro dos três meses seguintes ao recebimento da notificação de tais disposições.

Artigo 3

O presente Convênio aplicar-se-á às pessoas que estejam ou tenham estado submetidas à legislação de uma ou ambas as Partes Contratantes bem como a seus familiares e dependentes legais.

Artigo 4

Para resguardo do disposto no presente Convênio, toda pessoa contemplada no Artigo 3 estará sujeita às obrigações da legislação das Partes que se mencionam no Artigo 2 e poderá ter direito às prestações dessas tais legislações nas mesmas condições que os nacionais dessa Parte.

Artigo 5

1. As prestações pecuniárias de caráter contributivo concedidas em virtude deste Convênio não estarão sujeitas a redução, modificação, suspensão ou retenção pelo fato do beneficiário residir no território da outra Parte ou em um terceiro país, a menos que no presente Convênio se disponha em contrário.

2. As prestações pecuniárias de caráter contributivo, devidas por uma das Partes Contratantes em decorrência da aplicação do presente Convênio, serão efetivadas aos beneficiários mesmo que estes se encontrem no território da outra Parte ou de um terceiro país.

3. Se, em alguma das Partes Contratantes forem promulgadas disposições que restrinjam a transferência de divisas, as duas Partes adotarão, imediatamente, medidas necessárias para garantir a efetivação dos direitos derivados do presente Convênio.

TÍTULO II

Disposições sobre Legislação Aplicável

Artigo 6

1. As pessoas às quais seja aplicável o presente Convênio estarão sujeitas exclusivamente à legislação de Seguridade Social da Parte Contratante em cujo território exercem sua atividade de trabalho, salvo as exceções previstas no Artigo 7.

2. O trabalhador por conta própria ou autônomo que, devido ao seu trabalho, possa estar segurado pela legislação de ambas as Partes, somente ficará submetido à legislação da Parte em cujo território tenha sua residência.

Artigo 7

O princípio geral estabelecido no Artigo 6 poderá ser objeto das seguintes exceções:

1. O trabalhador que, estando a serviço de uma empresa em uma das Partes Contratantes, for deslocado por essa empresa ao território da outra Parte para efetuar um trabalho de caráter temporário, continuará submetido à legislação da primeira Parte como se continuasse trabalhando em seu território, desde que este trabalhador não tenha esgotado o seu período de deslocamento e que a duração previsível do trabalho que deva efetuar não ultrapasse três anos.

Se, por circunstâncias imprevisíveis, a duração do trabalho a ser realizado exceder três anos, poderá continuar sendo-lhe aplicada a legislação da primeira Parte, por um período de dois anos, desde

que a Autoridade Competente da segunda Parte o autorize.

O trabalhador autônomo que exercer normalmente a sua atividade por conta própria no território de uma Parte, e que passe a realizar um trabalho por sua conta no território da outra Parte, continuará a ser regido pela legislação da primeira Parte desde que a duração prevista não exceda dois anos.

2. O pessoal de vôo pertencente às empresas de transporte aéreo estará sujeito à legislação da Parte onde a empresa tenha sua sede principal.

3. Quando um trabalhador exercer a sua atividade profissional a bordo de navio com pavilhão pertencente a uma das Partes Contratantes, aplicar-se-á a legislação dessa Parte.

Não obstante o disposto no parágrafo anterior, uma pessoa que exercer atividade por conta de ou- trem a bordo de um navio com pavilhão de uma das Partes Contratantes, e que remunerada em função dessa atividade por uma empresa ou pessoa que te- nha a sua sede no território da outra Parte Contra- tante, continuará submetida à legislação desta últi- ma Parte, se residir no território da mesma. A em- presa ou pessoa que pagar a remuneração será considerada como empresário para aplicação da re- ferida legislação.

4. Os trabalhadores portuários, empregados em trabalhos de carga e descarga, reparações ou na inspeção desses trabalhos, serão regulamentados pelas disposições legais da Parte Contratante a cujo território pertença o porto.

5. Os membros do pessoal das Missões e das Repartições Consulares reger-se-ão, pelo estabele- cido pela Convenção de Viena sobre relações Diplo- máticas, de 18 de abril de 1961, e sobre relações Consulares, de 24 de abril de 1963.

6. Não obstante, o pessoal administrativo e téc- nico e os membros do pessoal de serviço das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares de cada uma das Partes poderão optar entre a aplicação da legislação do Estado acreditante ou pelo outro, sem- pre que:

a) não tenham caráter de funcionários públicos da Parte acreditante;

b) sejam nacionais do Estado acreditante;

c) essa opção ocorra dentro dos três primeiros meses a partir da entrada em vigor do presente Con- venio ou, segundo o caso, dentro dos três meses se- guientes à data de inicio do trabalho no território da Parte em que desenvolvem a sua atividade.

7. O pessoal de serviço privado dos membros das Missões e Repartições Consulares terá o mes-

mo direito de opção regulamentado no item anterior, de acordo unicamente com os requisitos das letras b) e c) do item mencionado.

8. As Autoridades Competentes de ambas as Partes Contratantes poderão, de comum acordo, ampliar, suprimir ou modificar as exceções previstas nos parágrafos anteriores.

TÍTULO III Disposições Relativas às Prestações

CAPÍTULO I

Doença-Maternidade

Artigo 8

Se, a legislação de uma Parte Contratante su- bordinada a aquisição, conservação ou recuperação do direito a prestações por doença ou maternidade ao cumprimento de determinados períodos de seguro, a Instituição Competente levará em conta para tal efei- to, quando for necessário, os períodos de seguro cumpridos em conformidade com a legislação da ou- tra Parte Contratante, desde que não se sobreponha, como se se tratasse de períodos cumpridos em conformidade com a sua legislação.

Artigo 9

Os trabalhadores que reunam as condições exi- gidas pela legislação de um Parte para obter di- reito às prestações por doença ou maternidade e cujo estado de saúde requeira prestações de forma imediata durante uma estadia em território da outra Parte, usufruirão:

a) Das prestações de assistência médica pelo tempo e durante o prazo estabelecido pela legisla- ção aplicada pela Instituição Competente e que se- rão fornecidas pela Instituição do país da estadia, em conformidade com as modalidades e conteúdo de sua legislação e a cargo da Instituição Com- petente;

O disposto anteriormente será aplicável aos fa- miliares do trabalhador.

b) Das prestações pecuniárias concedidas pela Instituição competente em conformidade com a le- gislação que a mesma aplique.

Artigo 10

Os trabalhadores a que se refere o Artigo 7, que reunam as condições exi- gidas pela legislação aplicada pela Instituição Competente de uma Parte Contratante, beneficiar-se-ão no território da outra Parte:

a) Das prestações de assistência médica que por conta da Instituição Competente sejam presta-

das pela Instituição da outra Parte, em conformidade com as modalidades e conteúdo de sua legislação.

Este mesmo direito aplicar-se-á aos familiares a seu cargo desde que o acompanhem;

b) Das prestações pecuniária devidas pela Instituição Competente em conformidade com a legislação que a mesma aplique.

Artigo 11

1. Os familiares de um trabalhador segurado numa Parte Contratante que residam no território da outra Parte Contratante beneficiar-se-ão das prestações médicas prestadas pela Instituição do lugar de residência com o conteúdo e modalidade previstas pela legislação que esta aplique, durante o tempo que determine a Instituição Competente, em conformidade com a sua própria legislação e a cargo desta última.

2. O disposto anteriormente não será aplicável quando os familiares do trabalhador tenham direito a estas prestações em virtude da legislação do país em cujo território residem.

Artigo 12

1. O titular de uma pensão ou renda devida em virtude das legislações de ambas as Partes Contratantes e com direito a prestações de assistência médica por uma e outra legislação receberá estas prestações da Instituição do lugar de sua residência ou estadia de acordo com a legislação que esta aplique e a cargo dessa Instituição. Igual norma será aplicada aos familiares ou dependentes deste titular quando tenham direito a estas prestações.

Quando o titular da pensão ou renda se encontre em estadia ou residência no território de uma Parte e os familiares ou dependentes no território da outra Parte, as prestações de assistência médica serão concedidas, a seu cargo, pelas correspondentes Instituições do lugar de residência ou de estadia dos beneficiários.

2. O titular de uma pensão ou renda devida somente em virtude da legislação de uma Parte Contratante, e que em conformidade com essa legislação tenha o direito a prestação de assistência médica, receberá essas prestações quando residir no território da outra Parte Contratante. As prestações serão devidas ao titular e a seus familiares ou dependentes que residam com ele pela Instituição do lugar de residência em conformidade com a sua própria legislação e a cargo da Instituição competente.

3. O titular de uma pensão ou renda, devida em virtude da legislação de apenas uma das Partes Contratantes que tenha direito a prestações de assistência médica em virtude da legislação dessa Parte, e que se encontre em estadia no território da outra Parte, beneficiar-se-á, assim como seus familiares ou dependentes em caso de necessidade imediata, dos serviços médicos prestados pela Instituição do lugar de estadia, segundo as disposições da legislação que esta aplique e a cargo da Instituição competente.

Artigo 13

As despesas ocorridas em virtude das prestações de assistência médica prestadas pela Instituição de uma Parte por conta da Instituição da outra Parte serão reembolsadas na forma determinada nos Ajustes previstos no Artigo 35 do presente Convênio.

Artigo 14

O fornecimento, por parte da Instituição do lugar de residência ou de estadia, de próteses, órteses e ajudas técnicas, tratamentos de reabilitação e outras prestações cuja lista figurará no Ajuste Administrativo previsto no Artigo 35 do presente Convênio, estará subordinado, exceto nos casos de urgência, à autorização da Instituição competente. Tal autorização não será necessária quando o custo das prestações seja calculado sobre a base de quota global e desde que o custo do benefício solicitado não supere a quantia fixada por acordo entre as Autoridades competentes de ambas as Partes.

Artigo 15

As prestações pecuniárias por doença serão pagas diretamente ao trabalhador pela Instituição competente da Parte cuja legislação seja aplicável em conformidade com os Artigo 6 e 7 deste Convênio.

CAPÍTULO II

Prestações Pecuniárias por Invalidez, Velhice, Tempo de Serviço e Sobrevivência

Artigo 16

O trabalhador que tenha estado, sucessiva ou alternadamente, submetido à legislação de uma e outra Parte Contratante, terá direito as prestações regulamentadas neste Capítulo, nas seguintes condições:

1. A Instituição competente de cada Parte determinará o direito à pensão, tendo em conta unica-

mente os períodos de seguro cumpridos nessa Parte.

2. Do mesmo modo, a Instituição competente de cada Parte determinará o direito à pensão totalizando com os próprios períodos aqueles períodos de seguro cumpridos sob a legislação da outra Parte. Quando, efetuada a totalização, se alcançar o direito à prestação, para o cálculo do montante a pagar aplicar-se-ão as seguintes regras:

a) Determinar-se-á o montante da pensão à qual o interessado faria jus como se todos os períodos de seguro totalizados tivessem sido cumpridos sob a sua própria legislação (pensão teórica);

b) O montante da pensão será estabelecido aplicando-se a pensão teórica calculada de acordo com a sua legislação, na mesma proporção existente entre o período de seguro cumprido na Parte a que pertence a Instituição que calcula a pensão e a totalidade dos períodos de seguro cumpridos em ambas as Partes (pensão *pro rata*);

c) Se a legislação de uma das Partes exigir uma duração máxima de períodos de seguro para o reconhecimento de uma pensão completa, a Instituição Competente dessa Parte levará em conta, para fins de totalização, somente os períodos de contribuição versados na outra Parte necessários para alcançar o direito a tal pensão;

3. Determinados os direitos, conforme se estabelece nos parágrafos 1 e 2 precedentes, a Instituição Competente de cada Parte reconhecerá e abonará a pensão que seja mais favorável ao interessado, independentemente da resolução adotada pela Instituição Competente da outra Parte.

4. Para o reconhecimento das prestações por tempo de serviço, a Instituição Competente levará em conta os períodos de seguro cumpridos na outra Parte, desde que necessário, aplicando posteriormente o disposto no parágrafo 2 deste Artigo.

Artigo 17

Se as disposições legais de uma Parte Contratante subordinam a concessão das prestações regulamentadas no Artigo anterior à condição de que o trabalhador tenha estado sujeito a essas disposições no momento de produzir-se o efeito causante da prestação, esta condição será considerada cumprida se nesse momento o trabalhador estiver sujeito à legislação da outra Parte ou for pensionista em conformidade com a mesma.

Artigo 18

1. O disposto no parágrafo 2 do Artigo 16 não será aplicável pela Instituição Competente de uma das Partes Contratantes sempre que a duração total dos períodos de seguro ou de trabalho cumpridos sob a sua legislação for inferior a um ano, desde que, levando-se em conta estes períodos, não se tenha adquirido o direito à prestação em conformidade com a legislação dessa Parte.

2. Os períodos mencionados no parágrafo anterior serão levados em conta pela Instituição da outra Parte para a aplicação do disposto no parágrafo 2.a) do Artigo 16, considerando como próprios os períodos mencionados para efeitos de cálculo e pagamento das prestações.

3. Não obstante o disposto no parágrafo anterior, se tiverem sido cumpridos em cada uma das Partes períodos de seguro ou de trabalho inferiores a um ano que, por si mesmos, não dão direito a prestações, serão totalizados de acordo com o parágrafo 2 do Artigo 16, sempre que com essa totalização se adquirir o direito a ela em uma ou em ambas as Partes.

Artigo 19

Para determinar o grau de diminuição da capacidade física do trabalhador, as Instituições competentes de cada uma das Partes Contratantes levarão em conta os relatórios médicos e os dados administrativos emitidos pela Instituição da outra Parte. Não obstante, cada Instituição Competente terá direito a submeter o segurado a exame por um médico de sua escolha.

Artigo 20

Quando um trabalhador tiver estado sujeito às legislações das duas Partes Contratantes, os períodos cumpridos posteriormente à entrada em vigor do Convênio serão totalizados em conformidade com as seguintes regras:

1. Quando coincidir um período de seguro obrigatório ou legalmente reconhecido como tal com um período de seguro voluntário, levar-se-á em conta somente o período do seguro obrigatório ou legalmente reconhecido como tal.

2. Quando coincidam períodos de seguro voluntário ou facultativo, levar-se-á em conta o correspondente à Parte na qual o trabalhador tenha estado segurado obrigatoriamente em último lugar antes do período voluntário ou facultativo e, caso não existam períodos obrigatórios anteriores em nenhuma das Partes, na Parte que se tenham cumprido em primei-

ro lugar períodos obrigatórios posteriores ao voluntário ou facultativo.

3. Quando em uma das Partes não for possível determinar a época em que determinados períodos de seguro tenham sido cumpridos, ou se trate de períodos que tenham sido reconhecidos como tais pela legislação de uma ou de outra Parte, presumir-se-á que esses períodos não se sobreponem aos períodos de seguro cumpridos na outra Parte.

Artigo 21

A) Pela parte espanhola:

1. Para determinar a base de cálculo ou reguladora da prestação, cujo direito haja sido adquirido em conformidade com o disposto no Artigo 16, a Instituição Competente aplicará a sua própria legislação.

2. Não obstante o estabelecido no parágrafo anterior, quando todo ou parte do período de cotização que deva levar-se em conta pela Instituição Competente espanhola para o cálculo da base reguladora das prestações corresponder a períodos cumpridos sob a Seguridade Social do Brasil, a mencionada Instituição determinará essa base da seguinte forma:

a) o cálculo realizar-se-á em função das cotizações reais do segurado durante os anos que precedam imediatamente o pagamento da última cotização à Seguridade Social espanhola;

b) o montante da pensão obtida será incrementado com os aumentos e revalorizações calculados para cada ano posterior e até o ano precedente à realização do efeito causante para as pensões da mesma natureza.

3. Nos casos em que não seja possível, devido à sua antigüidade, determinar as bases de cotização do trabalhador, a base reguladora será estabelecida de acordo com a legislação espanhola e tendo em conta, para os períodos de seguro cumpridos no Brasil, a base mínima de cotização vigente durante esses períodos para os trabalhadores da mesma categoria profissional, que o dito trabalhador tenha auferido na Espanha.

B) Pela Parte brasileira:

1. Para determinar a base reguladora ou salário de benefício das pensões, a Instituição Competente do Brasil aplicará a sua legislação.

2. Nos casos de prestações calculadas por totalização de períodos de seguro cujo montante final resulte numa quantia inferior ao valor mínimo estabelecido pela Seguridade Social brasileira, o valor a

abonar será automaticamente igual ao referido mínimo.

Artigo 22

Se a legislação de uma das Partes subordina o reconhecimento do direito ou a concessão de certos benefícios à condição de que os períodos de seguro ou trabalho tenham sido cumpridos numa profissão sob o regime especial ou, no caso, numa profissão ou emprego determinados, os períodos cumpridos sob a legislação da outra Parte Contratante serão levados em conta, para a concessão desses benefícios, sempre que tiverem sido realizados sob um regime correspondente ou, na sua falta, na mesma profissão ou no mesmo emprego.

CAPÍTULO III

Auxílio-Funeral

Artigo 23

1. Auxílio-Funeral será regido pela legislação que for aplicável ao trabalhador na data do falecimento, segundo as disposições dos Artigos 6 e 7 deste Convênio.

Para o reconhecimento da prestação, serão totalizados, se necessário for, os períodos de seguro cumpridos pelo trabalhador na outra Parte.

2. Nos casos de falecimento de um pensionista com direito a Auxílio-Funeral por ambas as Partes, o reconhecimento do mesmo será regulamentado pela legislação da Parte em que estivesse residindo o pensionista no momento do falecimento.

Se a residência do pensionista tiver sido em um terceiro país, a legislação aplicável será a da Parte onde o trabalhador residiu em último lugar.

CAPÍTULO IV

Prestações Pecuniárias por Acidente do Trabalho e Doença Profissional

Artigo 24

O direito às prestações derivadas de acidente do trabalho ou doença profissional será determinado de acordo com a legislação da Parte Contratante a qual o trabalhador se encontrava sujeito na data do acidente ou no momento de contrair a doença.

Artigo 25

Para avaliar a diminuição da capacidade derivada de um acidente do trabalho ou de uma doença profissional, serão levadas em conta as seqüelas de anteriores acidentes do trabalho ou doenças profissionais que o trabalhador pudesse ter sofrido, mes-

mo que se tenham produzido estando sujeito à legislação da outra Parte.

Artigo 26

1. As prestações por doenças profissionais serão regulamentadas em conformidade com a legislação da Parte que for aplicável ao trabalhador durante o tempo que esteve exercendo a atividade sujeita ao risco que produziu essa doença profissional, mesmo que esta seja diagnosticada pela primeira vez quando se encontrou sujeito à legislação da outra Parte.

2. Supondo-se que o trabalhador tenha realizado sucessiva ou alternadamente essa atividade, estando sujeito à legislação de ambas as Partes, seus direitos serão determinados em conformidade com a legislação da Parte à qual tenha estado sujeito em último lugar em decorrência dessa atividade.

3. No caso de uma doença profissional ter originário a concessão de prestações por uma das Partes, esta responderá por qualquer agravamento da doença que possa ter lugar quando se encontre sujeito à legislação da outra Parte, a menos que o trabalhador tenha realizado uma atividade com o mesmo risco estando sujeito à legislação desta última Parte, caso em que será esta última que assumirá o pagamento da prestação.

Se, em consequência disso, a nova prestação for inferior ao que vinha percebendo da primeira Parte, está garantirá ao interessado um complemento igual à diferença.

CAPÍTULO V

Prestações Familiares

Artigo 27

As prestações familiares serão reconhecidas pela parte a cuja legislação se ache submetido o trabalhador, ou pela qual receba a pensão.

TÍTULO IV

Disposições Diversas, Transitórias e Finais

CAPÍTULO I

Disposições Diversas

Artigo 28

Quando, segundo as disposições legais uma das Partes, o gozo, de uma prestação da Seguridade Social ou a obtenção de recursos de outra natureza, ou a realização de uma atividade lucrativa produza efeitos jurídicos sobre o direito a uma prestação, ou sobre a concessão de uma prestação, estas situações terão efeitos jurídicos ainda que se produ-

zam ou se tenham produzido no território da outra Parte.

Artigo 29

As prestações econômicas reconhecidas pela aplicação das normas dos Capítulos II e IV do Título III revalorizar-se-ão:

1. Pela parte brasileira, em conformidade com a legislação interna vigente no momento da sua aplicação.

2. Pela parte espanhola, com a mesma periodicidade e com indenidade quantia que as previstas na sua legislação interna. No entanto, quando a quantia da pensão tenha sido determinada sob regime de *pró rata temporis* previsto no parágrafo 2º do Artigo 16, o montante da revalorização se efetuará mediante a aplicação da mesma regra de proporcionalidade citada nos mencionados parágrafos e artigo.

Artigo 30

1. Os pedidos, declarações, recursos e outros documentos que, para efeitos de aplicação da legislação de uma Parte, devam ser apresentados num prazo determinado perante as Autoridades ou Instituições correspondentes dessa Parte, serão considerados como apresentados perante elas desde de que tenham sido entregues, dentro do mesmo prazo, perante uma Autoridade ou Instituição da Outra Parte.

2. Qualquer solicitação de prestação apresentada em conformidade com a legislação de uma Parte será considerada como solicitação da prestação correspondente segundo a legislação da outra Parte, sempre que o interessado, no momento de apresentá-la, o manifeste expressamente ou declare que trabalhou na outra Parte.

3. No ajuste Administrativo a que se refere o Artigo 35 estabelecer-se-ão normas para a tramitação dos documentos mencionados nos parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

Artigo 31

As Instituições Competentes de ambas as Partes poderão solicitar qualquer documento, relatórios médicos, comprovantes de fatos e atos dos quais possam derivar aquisição, modificação, suspensão, extinção ou manutenção dos direitos a prestações por elas efetuadas. As despesas que em consequência sejam efetuadas serão resarcidas sem demora pela Instituição competente que solicitou o relatório ou o comprovante, após recebimento das justificativas pormenorizadas de tais gastos.

Artigo 32

Os benefícios de isenções ou reduções de taxas, selos direitos de Secretaria ou de registro ou análogos, previstos na legislação de uma das Partes para os atestados e documentos que sejam expedidos em decorrência da aplicação da legislação dessa Parte, serão estendidos aos documentos e atestados que se devam expedir para a aplicação da legislação da outra Parte ou do presente Convênio.

Artigo 33

Para a devida aplicação e cumprimento deste Convênio, as Autoridades competentes, Organismos de Legislação e Instituições das duas Partes comunicar-se-ão diretamente entre si e com os interessados.

Artigo 34

1. As Instituições devedoras de prestações estarão autorizadas a efetuar o pagamento na moeda do seu país.
2. Se o pagamento se fizer na moeda de outro país, a paridade deverá ser estabelecida pela menor paridade oficial da Parte que abona a pensão.

Artigo 35

As Autoridades Competentes de ambas Partes estabelecerão os Ajustes para a aplicação e execução do presente Convênio.

Artigo 36

As Autoridades Competentes das duas Partes comprometeram-se a tomar a seguintes medidas para o devido cumprimento do presente Convênio:

- a) Designar os Organismos de Ligação.
- b) Comunicar-se as medias adotadas internamente para aplicação deste Convênio.
- c) Notificar uma a outra disposições legislativas e regulamentares que modifiquem as mencionadas no Artigo 2º.
- d) Prestar uma outra a mais ampla colaboração técnica e administrativa para a aplicação deste Convênio, no âmbito de sua própria legislação.

Artigo 37

As Autoridades Competentes de ambas as Partes decidirão, de comum acordo, as divergências ou controvérsias que possam surgir na interpretação e aplicação deste Convênio.

CAPÍTULO II**Disposições Transitórias****Artigo 38**

1. Os períodos de seguro cumpridos em virtude da legislação das Partes antes da data de vigência deste Convênio serão levados em consideração para a determinação do direito às prestações reconhecidas em virtude do mesmo.

2. A aplicação deste Convênio dará direito a prestações por contingências ocorridas anteriormente à data de sua entrada em vigor. Entretanto, o pagamento das mesmas não se fará com efeito retroativo a tal data, salvo se a legislação interna o permitir.

Artigo 39

As pensões que tenham sido liquidadas por uma ou ambas as Partes antes da entrada em vigor deste Convênio poderão ser revistas a pedido dos interessados, ao amparo do mesmo.

Artigo 40

Se coincidirem períodos de seguro voluntário, em conformidade com a legislação de uma Parte, com períodos de seguro obrigatório na outra Parte, cumpridos antes da entrada em vigor de um Acordo de Seguridade Social subscrito entre as mesmas, a Instituição Competente de cada uma das Partes levará em consideração os períodos cumpridos em conformidade com a sua legislação.

CAPÍTULO III
Disposições Finais**Artigo 41**

1. O presente Convênio estará sujeito ao cumprimento dos requisitos constitucionais de cada uma das Partes para a sua entrada em vigor. Para tal efeito, cada uma delas comunicará à outra o cumprimento de seus próprios requisitos.

2. O Convênio entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte à data da última notificação.

Artigo 42

1. O presente Convênio terá duração de um ano a partir da data de sua entrada em vigor e será prorrogado, automaticamente, por iguais períodos, salvo denúncia, por via diplomática, pelo menos seis meses antes da expiração do prazo.

2. No caso de cessar a vigência do Convênio, suas disposições continuarão sendo aplicadas aos direitos adquiridos sob seu amparo.

Da mesma forma, neste caso, as Partes Contratantes determinarão disposições que garantam os direitos em vias de aquisição, derivados dos períodos de seguro cumpridos anteriormente à data do término do Convênio.

Em 19 de maio de 1992

DAI/DIE/CJ/DE-I/13/PAIN-LOO-H07

A Sua Excelência o Senhor
José Luiz Crespo de Vega,
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do
Reino da Espanha.

Senhor Embaixador,

Em resposta à Nota-Verbal de Vossa Excelência, nº 43, de 12 de março de 1992, e com referência aos entendimentos havidos entre o Ministério e Vossa Excelência, em 1º de abril de 1992, tenho a honra de propor a seguinte redação para o Artigo 4 do Convênio de Seguridade Social celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, em Madri, em 16 de maio de 1991:

"Ressalvado o disposto no presente Convênio, toda pessoa contemplada no Artigo 3 estará sujeita às obrigações da legislação das Partes que se mencionam no Artigo 2 e poderá ter direito às prestações das referidas legislações nas mesmas condições que os nacionais das respectivas partes."

2. Caso o Governo espanhol concorde com a proposta acima, a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que manifeste tal concordância, constituição emenda ao referido acordo, a entrar em vigor na forma de seu art. 41.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia da minha profunda consideração. – Celso Lafer, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Brasília, 19 de maio de 1992.

Nº 629/Ac.471

Excelentíssimo Señor Ministro:

Acuso recibo de su Nota de fecha 19 de mayo que, textualmente dice lo siguiente:

"Senhor Embaixador,

Em resposta à Nota-Verbal de Vossa Excelência, nº 43, de 12 de março de 1992, e com referência aos entendimentos havidos entre o Ministério e Vos-

sa Excelência, em 1º de abril de 1992, tenho a honra de propor a seguinte redação para o art. 4 do Convênio de Seguridade Social celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, em Madri, em 16 de maio de 1991:

"Ressalvado o disposto no presente Convênio, toda pessoa contemplada no art. 3 estará sujeita às obrigações da legislação das Partes que se mencionam no art. 2 e poderá ter direito às prestações das referidas legislações nas mesmas condições que os nacionais das respectivas partes".

2. Caso o Governo espanhol concorde com a proposta acima, a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência, em que manifeste tal concordância, constituirão emenda ao referido acordo, a entrar em vigor na forma de seu art. 41.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia da minha profunda consideração."

El Gobierno de España se muestra de acuerdo con la propuesta más arrida recogida, señalando al mismo tiempo que, consecuentemente, la redacción en español del artículo 4 del Convenio de Seguridad Social firmado entre el Reino de España y la República Federativa de Brasil en Madrid el 16 de mayo de 1991, queda configurado como sigue:

"A reserva de lo dispuesto en el presente Convenio, toda persona contemplada en el artículo 3 estará sujeta a las obligaciones de la Legislación de las Partes que se citan en el artículo 2 y podrá causar derecho a las prestaciones de dichas Legislaciones en las mismas condiciones que los nacionales de las respectivas Partes."

En el caso de que el Gobierno de Brasil se muestre conforme con esta propuesta de nueva redacción de la versión española del artículo 4 del Convenio, la presente Nota y la Nota de respuesta de Vuestra Excelencia, en que se manifieste tal acuerdo, constituirán una emienda al mencionado Convenio de Seguridad Social que entrará en vigor tal como dispone su artículo 41.

Aprovecho la oportunidad para reiterar a Vuestra Excelencia el testimonio de mi más alta consideración. – José Luis Crespo.

Em 05 de junho de 1992.

DAE/DIE/CJ/DE-1/ 14 /PAIN-LOO-H07

Senhor Embaixador,

Acuso recebimento da Nota de Vossa Excelência nº 629, de 19 de maio de 1992, e tenho a honra de informar que o Governo brasileiro concorda com a nova versão em língua espanhola - constante da Nota acima referida - dada ao Artigo 4 do Convênio de Seguridade Social celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, em Madri, em 16 de maio de 1991, a saber:

"A reserva de lo dispuesto en el presente Convenio, toda persona contemplada en el Artículo 3 estará sujeta a las obligaciones de la Legislación de las Partes que se citan en el Artículo 2 y podrá causar derecho a las prestaciones de dichas Legislaciones en las mismas condiciones que los nacionales de las respectivas Partes".

2. Desse modo, o conjunto formado por minha Nota nº 13 (de 19 de maio de 1992), pela Nota de Vossa Excelência nº 629 (de 19 de maio de 1992) e pela presente Nota constitui

A Sua Excelência o Senhor
José Luiz Crespo de Vega,
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do
Reino da Espanha

emenda ao Acordo mencionado no primeiro parágrafo acima, a entrar em vigor na forma de seu Artigo 41.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência a garantia da minha profunda consideração.

CELSO LAFER
Ministro de Estado das Relações Exteriores.

ARTIGO 43

1. O Acordo de Seguridade Social entre o Brasil e a Espanha, de 22 de abril de 1949, e o Protocolo Adicional a tal Acordo, de 5 de março de 1981, bem como o Ajuste Administrativo de 5 de novembro de 1981, para aplicação do Protocolo Adicional ao Acordo, serão extintos na data da entrada em vigor deste Convenio.

2. O presente Convenio garante os direitos adquiridos sob o amparo do Acordo e do Protocolo Adicional mencionados no parágrafo anterior.

Feito em Madri, aos 16 dias do mês de maio de 1991, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

PELEGRINO DA ESPANHA

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 124, DE 1995

Aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália, em Camberra, em 22 de agosto de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo, por Troca de Notas, sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália, em Camberra, em 22 de agosto de 1994.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Senado Federal, 2 de outubro de 1995. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

Camberra, 22 de agosto de 1994

A Sua Excelência o Senhor
Senador Gareth Evans
Ministro das Relações Exteriores da Austrália

Senhor Ministro,
Tenho a honra de acusar recebimento da Nota de Vossa Excelência desta data, cujo teor em português é o seguinte:

"Senhor Ministro,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do Governo da Austrália, o seguinte Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália, sobre o exercício de atividades remuneradas por parte de dependentes do pessoal diplomático, consular, administrativo e técnico de uma das Partes, designado para exercer missão oficial na outra, como membro de Missão diplomática ou Repartição consular com sede em qualquer um dos dois países.

1. O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália acordam que membros da família que vivam em companhia de um membro de uma Missão diplomática ou Repartição consular do Estado acreditante serão, numa base de reciprocidade, autorizados a exercer atividade remunerada no Estado acreditado, em conformidade com as disposições legais deste último e segundo as cláusulas deste Acordo. A autorização em apreço pode ser denegada nos casos:

a) em que o empregador for o Estado acreditado, diretamente ou por intermédio de suas autarquias, fundações,

empresas públicas e sociedade de economia mista; ou

b) em que a segurança nacional possa ser afetada.

2. Para fins deste Acordo:

(i) "membro de Missão diplomática ou de Repartição consular" é qualquer funcionário do Estado acreditante (que não seja nacional ou residente permanente do Estado acreditando) em uma Missão diplomática, Repartição consular ou Representação junto a Organismo Internacional;

(ii) "membro da família" é a pessoa que o Estado acreditado credenciou como tal e que viva oficialmente em companhia de um membro de uma Missão diplomática ou Repartição consular.

3. A autorização para exercer atividade remunerada não será dada normalmente se o membro da família, ao iniciar essa atividade, deixar de se enquadrar nessa situação.

4. A autorização concedida para o exercício de atividade remunerada perdurará até o momento da partida do membro da Missão diplomática ou Repartição consular.

5. O pedido de autorização para o exercício de atividade remunerada será transmitido por Nota verbal da Missão diplomática do Estado acreditante ao Ministério das Relações Exteriores do Estado acreditado. O processamento deste pedido, no que respeita a quaisquer exigências relativas ao exercício da atividade ou formalidade semelhantes, será feito de forma que permita ao membro da família exercer a atividade pretendida o quanto antes possível. Este Acordo, contudo, não exime o membro da família da necessidade de possuir as qualificações necessárias para a citada atividade ou emprego e não obriga o Estado acreditante a reconhecer quaisquer títulos que possua o membro da família como suficiente para dar ao interessado o direito de começar a exercer qualquer atividade.

6. No caso de membro da família que goza de imunidade de jurisdição civil e administrativa no Estado acreditado em conformidade com a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas ou qualquer outro instrumento internacional aplicável, tal imunidade será suspensa pelo Estado acreditante no que diz respeito a todas as questões suscitadas pela atividade remunerada e que sejam da competência da legislação civil e administrativa do Estado acreditado. Em tais casos, o Estado acreditante também suspenderá a imunidade de execução de qualquer sentença contra o membro da família.

7. Na hipótese de que um membro da família a quem este Acordo se aplica tenha imunidade de jurisdição penal conforme a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas ou qualquer outro instrumento internacional aplicável e seja acusado de infração penal relacionada com sua atividade remunerada, o Estado acreditante considerará seriamente qualquer solicitação escrita de renúncia àquela imunidade.

8. De conformidade com a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas ou qualquer outro instrumento internacional aplicável, os membros da família estarão sujeitos à legislação fiscal e previdenciária do Estado acreditado em todos os assuntos ligados à sua atividade remunerada nesse Estado.

9. Este Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias depois que ambas as Partes se notifiquem mutuamente o cumprimento dos respetivos requisitos legais internos necessários.

10. O presente Acordo continuará em vigor por tempo indeterminado. Qualquer das Partes poderá denunciá-lo a qualquer tempo, mediante notificação escrita que surtirá efeito 6 (seis) meses depois de recebida.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as disposições acima, tenho a honra de propor que a presente Nota e a de resposta de Vossa Excelência, no mesmo sentido, constituam um Acordo entre nossos dois Governos.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

"GARETH EVANS"

2. Em resposta, informo Vossa Excelência de que o Governo brasileiro concorda com os termos da Nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente, passará a constituir um Acordo entre o Governo da Austrália e o Governo da República Federativa do Brasil.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.



CELSO L.N. AMORIM
Ministro de Estado das Relações Exteriores
da República Federativa do Brasil

NON OFFICIAL TRANSLATION

Canberra, August 22, 1994.

Mr. Minister,

I have the honour to acknowledge receipt of Your Excellency's Note dated today, which reads as follows:

"Mr. Minister,

I have the honour to propose to Your Excellency, on behalf of the Government of Australia, the following Arrangement concerning the employment of members the families of diplomatic and consular personnel from the of the Parties assigned to the other Party as a member of the diplomatic mission or a consular post.

1. Members of the family forming part of the official household of a member of the diplomatic mission or a consular post of the sending State will, on the basis of reciprocity, be authorised to engage in a gainful occupation in the receiving State in accordance with the provisions of the law of the receiving State and subject to the provisions of this Arrangement. The authorisation in question may be refused in cases in which:

His Excellency
Senator Gareth Evans
Minister of Foreign Affairs of Australia

(a) the employer is the receiving State, including instances where the State would be acting as an employer through its quasi-independent organizations, foundations, public or mixed-economy enterprises; or in which

(b) national security might be affected.

2. For the purposes of this Arrangement:

(i) "a member of the diplomatic mission or a consular post" means any employee of the sending State (who is not a national or permanent resident of the receiving State) in a diplomatic mission, consular post or mission to an international organization;

(ii) "a member of the family" means a person whom the receiving State has accepted as such and who forms part of the official household of a member of a diplomatic mission or consular post.

3. Authorisation will not normally be given if the member of the family would, by entering into the proposed employment, cease to form part of the member's household.

4. Any authorisation to accept employment will continue until the time of departure of the member of the diplomatic mission or consular post.

5. The request for authorisation to engage in a gainful occupation will be conveyed by means of a Note Verbale from the diplomatic mission of the sending State to the Ministry of Foreign Affairs of the receiving State. The procedures for handling this request, including any requirements relating to work permits or similar formalities, will be applied in a way that enables the member of the family to engage in the intended

employment as soon as possible. This Arrangement does not, however, exempt a member of the family from the need to possess any qualifications necessary for such employment and does not oblige the receiving State to recognize any qualifications held by a member of the family as being sufficient to entitle that person to engage in any occupation.

6. In the case of members of the family who enjoy immunity from the civil and administrative jurisdiction of the receiving State in accordance with the Vienna Convention on Diplomatic Relations or under any other applicable international instrument, such immunity will be waived by the sending State in respect of all matters arising out of the gainful occupation and falling within the civil and administrative law of the receiving State. In such cases, the sending State will also waive the immunity from execution of any judgement against a member of the family.

7. In the event that a member of the family to whom this Arrangement applies has immunity from criminal jurisdiction in accordance with the Vienna Convention on Diplomatic Relations or under any other applicable international instrument and is accused of a criminal offence arising out of the gainful occupation, the sending State will give serious consideration to any written request for the waiving of such immunity.

8. In accordance with the Vienna Convention on Diplomatic Relations or any other applicable international instrument, members of the family will be subject to the fiscal and social security regimes of the receiving State for all matters connected with their gainful occupation in that State.

9. This Arrangement shall come into affect thirty days after the last notification by either party on the execution of the domestic legal requirements necessary to its conclusion.

10. This Arrangement will remain in operation for an indefinite period. Either State may terminate it at any time by giving 6 (six) months notice in writing to the other State.

In case the Government of the Federative Republic of Brazil agrees with proposals hereby presented, this Note and the Note with Your Excellency's reply through which is expressed the consent of your Government shall constitute an Arrangement between our two Governments.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the Assurances of my highest consideration.

GARETH EVANS"

In reply I have the honour to state that the Brazilian Government agrees with the proposal of the Government of Australia and agrees the Ministry's Note and the present reply shall constitute an Arrangement between the Government of the Australia and the Government of the Federative Republic of Brazil.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurances of highest consideration.

CELSO L.N. AMORIM
Minister of External Relations
of the Federative Republic of Brazil

SENADO FEDERAL

Ata da 159^a Sessão não Deliberativa em 2 de outubro de 1995

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 50^a Legislatura
Presidência dos Srs.: Jefferson Peres e Francelino Pereira

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilvam Borges, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

AVISOS

DE MINISTRO DE ESTADO

Nº 572/95, de 26 de setembro último, do Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, referente ao Requerimento nº 1.103, de 1995, de informações, do Senador José Eduardo Dutra.

Nº 573/95, de 26 de setembro último, do Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, referente ao Requerimento nº 883, de 1995, de informações, da Senadora Benedita da Silva.

As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

OFÍCIO

DE MINISTRO DE ESTADO

Nº 770/95, de 27 de setembro último, do Ministro do Planejamento e Orçamento, referente ao Requerimento nº 1.029, de 1995, de informações, do Senador Coutinho Jorge.

OFÍCIOS

DO 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado Federal, autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 115, DE 1995

(Nº 533/95, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.844, de 20 de Janeiro de 1994.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a inscrição em Dívida Ativa dos débitos para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como, diretamente ou por intermédio da Caixa Econômica Federal, mediante convênio, a representação judicial e extrajudicial do FGTS, para a correspondente cobrança relativamente às contribuições, multas e demais encargos previstos na legislação respectiva."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 591, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do projeto de lei que "Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994".

Brasília, 29 de maio de 1995. –

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 211, DE 29 DE MAIO DE 1995, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA.

Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que altera o artigo 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, com o objetivo de proporcionar meios mais eficazes de cobrança judicial dos débitos para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, medida de transcendental importância para os interesses da classe trabalhadora.

2. Não dispõe a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no momento, de recursos humanos,

materiais e tecnológicos para, sem prejuízo de sua atividade-fim – cobrança de dívidas de natureza tributária da União –, desincumbir-se, a contento, das atribuições a ela cometidas pela Lei nº 8.844/94.

3. Com o permissivo legal proposto, põe-se a serviço desse objetivo o aparato administrativo e judicial da Caixa Econômica Federal, que poderá oferecer esforço adicional para a recuperação dos créditos do FGTS, principalmente em comarcas do interior, onde a PGFN não dispõe de unidades locais.

Respeitosamente, – **Pedro Sampaio Malan**, Ministro de Estado da Fazenda.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.844, DE 20 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre a fiscalização, apuração e cobrança judicial as contribuições e multas devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 2º Compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a inscrição em Dívida Ativa dos débitos na forma do artigo anterior, bem como a representação judicial e extrajudicial do FGTS para a correspondente cobrança, relativamente às contribuições, multas e demais encargos previstos na legislação respectiva.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 116, DE 1995 (Nº 978/95, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Denomina "Rodovia Ingo Hering" o trecho da rodovia federal BR-470 compreendido entre a cidade de Navegantes e a Divisa SC/RS, no Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado "Rodovia Ingo Hering" o trecho da rodovia federal BR-470 compreendido entre a cidade de Navegantes e a Divisa SC/RS, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 984, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências,

mídias, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Transportes, o texto do projeto de lei que "Denomina 'Rodovia Ingo Hering' o trecho federal da BR-470 compreendido entre a cidade de Navegantes e a Divisa SC/RS, no Estado de Santa Catarina".

Brasília, 19 de setembro de 1995. –

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 36/MT, DE 6 DE SETEMBRO DE 1995, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A bancada federal do Estado de Santa Catarina, com assento nas duas Casas do Congresso Nacional, submete a este Ministério proposição para que a rodovia BR-470/SC, entre Navegantes e a Divisa SC/RS, compreendendo todo o trecho naquele Estado, tenha a denominação de "Rodovia Ingo Hering", em homenagem ao empresário catarinense, fundador da Companhia Hering, de Blumenau.

2. Trata-se de importante empresa do segmento da produção de bens de consumo, do setor têxtil e alimentar daquela região, onde o homenageado pontificou como figura da maior expressão, constituindo um marco referencial da pujança fabril daquele Estado.

3. Nascido em Blumenau em 1907 e falecido em 1992, com 85 anos de idade, foi também líder partidário, vereador e jornalista, tendo participação decisiva na criação da Universidade local, da Escola Superior de Música e da Orquestra de Câmara de Blumenau.

4. São indiscutíveis seus méritos e o exemplo maior é a unidade de propósitos com que os Senhores Parlamentares apoiam a presente indicação, destacando-se a Indicação nº 226/95 de autoria do Deputado Paulo Gouvêa, que apensou os dados biográficos do homenageado.

5. Da parte deste Ministério, manifesto minha integral concordância com essa proposição, uma vez que essa rodovia não contém designação anterior e o homenageado reúne os requisitos de relevantes serviços prestados à Nação, conforme previsto na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação – PNV.

6. É oportuno aduzir que a denominação em causa deverá ser precedida de lei especial, com tramitação no Congresso Nacional, para o que solicito o envio do incluso projeto de lei.

Respeitosamente. – **Odacir Klein**, Ministro de Estado dos Transportes.

(À Comissão de Educação.)

PARECERES

PARECER Nº 629, DE 1995

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o PLS nº 228, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que "Autoriza o Banco Central do Brasil a vender parte das reservas internacionais e os bancos brasileiros a realizarem empréstimos em moeda estrangeira".

Relator: Senador Osmar Dias.

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos o PLS nº 228, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que "Autoriza o Banco Central do Brasil a vender parte das reservas internacionais e os bancos brasileiros a realizarem empréstimos em moeda estrangeira".

O Projeto autoriza ainda as instituições financeiras a realizarem empréstimos denominados em moeda estrangeira a pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Brasil. Dessa forma, para o autor, o projeto visa restituir às políticas monetária e cambial a racionalidade perdida.

Ao projeto, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – Voto do Relator

A principal argumentação apresentada na justificativa deste Projeto é o fato de o Governo, ao tentar enxugar a base monetária vendendo títulos da dívida pública, como forma de contrabalançar as emissões de papel-moeda decorrentes dos fluxos de divisas, resulta uma expansão desordenada da dívida pública interna, porque as taxas de juros reais que o Governo obtém aplicando as reservas internacionais obtidas, que flutuam entre 3% e 5% ao ano, são bem inferiores às taxas de juros reais que ele paga pela sua dívida interna, algo entre 20% e 30% ao ano.

Dessa forma, segundo o autor, a manutenção de reservas internacionais dilatadas e excessivas se traduz, na prática, em prejuízo líquido resultante da diferença entre os juros internacionais e os pagos pelo Governo, em bilhões de dólares, o que constitui um "esquema desvantajoso", para o Erário.

O parágrafo único do art. 1º do Projeto remete para o Poder Executivo a prerrogativa de estabelecer limites de moedas estrangeiras a serem adquiri-

das pelas instituições financeiras, o que, na prática, torna inócuo o Projeto, uma vez que isto já é feito.

Ademais, trata-se de matéria objeto de lei complementar de iniciativa privativa do Presidente da República, senão vejamos:

a) o art. 192, itens III, IV e § 3º, da Constituição Federal estabelece o seguinte:

"Art. 192. O Sistema Financeiro Nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre:

.....
III – as condições para a participação do capital estrangeiro nas instituições a que se referem os incisos anteriores, tendo em vista, especialmente:

- a) os interesses nacionais;
- b) os acordos internacionais;

IV – a organização, o funcionamento e as atribuições do banco central e demais instituições financeiras públicas e privadas;

b) a iniciativa da lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública e privativa do Presidente da República. De fato, assim reza o art. 61, item II, alínea e, da Constituição Federal:

"Art. 61.

.....
§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

.....
II – disponham sobre:

.....
e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública."

Finalmente, a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que "Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências", estabelece em seu art. 4º, item V, o seguinte:

.....
"Art. 4º Compete privativamente ao Conselho Monetário Nacional:

.....
V – Fixar as diretrizes e normas da política cambial, inclusive compra e venda de ouro e quaisquer operações em moeda estrangeira;"

Dante do exposto, manifesto-me contrário a que se aprove o PLS nº 228, de 1994, de autoria do Sen. Júlio Campos.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1995.
 - **Gilberto Miranda**, Presidente - **Osmar Dias**, Relator - **Beni Veras** - **Carlos Patrocínio** - **Eduardo Suplicy** - **Bello Parga** - **Jonas Pinheiro** - **Lúdio Coelho** - **Mauro Miranda** - **Geraldo Melo** - **João França** - **João Rocha** - **Onofre Quinan** - **Pedro Simon** - **Pedro Piva**.

PARECER Nº 630, DE 1995

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1995 (nº 17, de 1995, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Educadora de Ipiáú Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipiáú, Estado da Bahia".

Relator: Senador Waldeck Ornelas

1 – Relatório

Chégia a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 1995 (nº 17, de 1995, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Educadora de Ipiáú Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipiáú, Estado da Bahia".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 659, de 1994, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto s/n de 15 de agosto de 1994, que renova concessão para exploração de serviço de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Educadora de Ipiáú Ltda.:

| Nome do Sócio Cotista | Cotas de Participação |
|---------------------------------|-----------------------|
| * Leur Antônio de Brito Lomanto | 2.550.000 |
| * Euclides José Teixeira Neto | 2.450.000 |
| Total de cotas | 5.000.000 |

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Luiz Moreira, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

2 – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223, da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 074, de 1995 evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Educadora de Ipiáú Ltda atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1995.
 - **Roberto Requião**, Presidente - **Waldeck Ornelas**, Relator - **Coutinho Jorge** - **Hugo Napoleão** - **João Rocha** - **Bello Parga** - **Marina Silva** (Abstenção) - **José Roberto Arruda** - **Lauro Campos** (Abstenção) - **Jader Barbalho** - **Emilia Fernandes** - **Osmar Dias** - **Lúcio Alcântara** - **Beni Veras** - **Gerson Camata**.

PARECER Nº 631, DE 1995

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1995 (nº 28, de 1995, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Itapoan S.A, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia".

Relator: Senador Waldeck Ornelas

1 – Relatório

Chégia a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1995 (nº 28, de 1995, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Itapoan S.A, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Salvador, Estado da Bahia".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 633, de 1994, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto s/n, de 9 de agosto de 1994, que renova concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É o seguinte o quadro direutivo da Televisão Itapoan S.A.:

| | |
|-------------------------------------|------------|
| . Irene Rodrigues Irujo | Presidente |
| . Heliete Rodrigues Irujo de A.Sam- | Diretora |
| paio | |
| . Luiz Pedro Rodrigues Irujo | Diretor |

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Luiz Moreira, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa, contra os votos dos Deputados Hélio Bicudo e José Genoíno.

2 – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de bens e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 072, de 1995, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução 39/92, ficando caracterizado que a empresa Televisão Itapoan S.A. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1995. – Roberto Requião, Presidente – Waldeck

Ornelas, Relator – Coutinho Jorge – Jader Barbalho – Hugo Napoleão – João Rocha – Marina Silva (Abstenção) – José Roberto Arruda – Lauro Campos (Abstenção) – Gerson Camata – Beni Veras – Bello Parga – Emilia Fernandes – Artur da Távola.

PARECER Nº 632, DE 1995

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1994 (nº 356, de 1993, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à Rádio Rondon Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rondon do Pará, Estado do Pará".

Relator: Senador Coutinho Jorge

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1994 (nº 356, de 1993, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão à entidade Rádio Rondon Ltda. para explorar canal de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Rondon do Pará, Estado do Pará".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 483, de 1992, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 141, de 13 de março de 1990, que outorga permissão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Rondon Ltda:

| Nome do Sócio Cotista | Cotas de Participação |
|------------------------------------|-----------------------|
| * Olávio Silva Rocha | 8.400 |
| * Antônio Nazareno Corrêa da Costa | 3.600 |
| Total de Cotas | 12.000 |

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Eiel Rodrigues, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado ju-

rídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa, contra o voto do Deputado Edésio Passos.

2 – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 035, de 1994 evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Rondon Ltda atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originária da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1995.

– **Emilia Fernandes**, Presidente em exercício – Coutinho Jorge, Relator – **Marina Silva** (Abstenção) – Waldeck Ornelas – José Roberto Arruda – João Rocha – Lauro Campos – (Abstenção) – Gerson Camata – Benive Veras – Bello Parga – Jefferson Peres – Roberto Requião – Hugo Napoleão – Arthur da Távola.

PARECER Nº 633, DE 1995

Da Comissão de Educação, sobre emendas ao Projeto de Lei nº 13, de 1995 (nº 1.919, de 1991, na Casa de origem), que "cria o Programa Nacional para Atividades de Extensão Universitária em Saúde, na Amazônia Legal".

Relator: Senador Jader Barbalho

O Projeto de Lei em epígrafe, que "cria o Programa Nacional para Atividades de Extensão Universitária em Saúde, na Amazônia Legal", tendo obtido parecer favorável na Comissão de Educação, recebeu duas emendas, perante a Mesa do Senado, de autoria do eminente Senador Lúcio Alcântara, nos termos do art. 235, inciso II, alínea d, do Regimento Interno.

Na Proposição, de iniciativa da ilustre Deputada Célia Mendes, o Programa Nacional deverá ser financiado pela União e executado por instituições de ensino superior que desenvolvam atividades de extensão na área de saúde e que se encontrem regularmente vinculadas ao Programa. Nesse caso, os participantes, alunos do último ano de graduação ou de pós-graduação nas profissões de saúde, receberiam incentivos, sob a forma de bolsas e demais auxílios necessários, para que possam desenvolver atividades de assistência à saúde das populações carentes da Amazônia legal, por um período não superior a seis meses.

A primeira emenda ao Projeto diz:

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º O programa de que trata esta lei compreenderá a concessão de bolsas e demais auxílios necessários a fim de que estudantes do último ano de graduação, bem como os de pós-graduação, em cursos superiores ligados às profissões de saúde, possam cumprir período de atendimento às populações carentes da Amazônia Legal, por prazo não superior a seis meses nem inferior a dois meses."

Em sua justificação, o eminente Senador Lúcio Alcântara afirma que é preciso ficar claro que a exigência de estar cursando o último ano de estudos refere-se apenas aos estudantes de graduação, pois seria carente de sentido estender-se igual exigência aos que estão se pós-graduando. Aduz ainda que, em razão dos elevados custos de deslocamento para a Amazônia, necessário se faz estabelecer também um prazo mínimo de atendimento, no caso, de dois meses.

A segunda emenda determina:

"Acrescente-se ao art. 2º a seguinte expressão final: "bem como outros recursos resultantes de doações ou de convênios."

A justificação de emenda é a de que não se deve impedir que programas como esse fiquem dependentes tão somente de recursos orçamentários da União, sabidamente escassos.

As duas emendas acima transcritas, e tão bem justificadas pelo seu ilustre autor, realmente vêm aperfeiçoar o projeto de lei, dirimindo, na primeira, um equívoco redacional que deixa margem a uma interpretação incoerente, senão absurda. Estabelece, de igual forma, um parâmetro para a permanê-

cia mínima do participante no Programa, zelando pelo bom aproveitamento dos recursos deste, face ao alto custo do item transporte para a Região Amazônica.

A segunda emenda, sabidamente alvitrada, abre o Programa a novas modalidades de financiamentos, elevando as probabilidades de sua consecução.

Diante das considerações expendidas, somos favoráveis ao acolhimento, na íntegra, das emendas nº 1 e nº 2, proposta pelo Senador Lúcio Alcântara.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1993.

– **Roberto Requião**, Presidente – **Jader Barbalho**, Relator – **Lúcio Alcântara** – Autor das Emendas, sem voto. – **Marina Silva** – **Lauro Campos** – **Osmar Dias** – **Gerson Camata** – **Coutinho Jorge** – **Hugo Napoleão** – **Bello Parga** – **João Rocha** – **Beni Veras** – **José Roberto Arruda**.

PARECER Nº 634, DE 1995

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1995 (nº 369 de 1993, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goianésia, Estado de Goiás".

Relator: Senador Irís Rezende

1. Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o projeto de Decreto Legislativo nº 25, de 1995 (nº 369-B, de 1993, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que renova a concessão à Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goianésia, Estado de Goiás".

Por meio de Mensagem Presidencial nº 440, de 1992, o então Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto s/nº, de 4 de agosto de 1992, que renova concessão para exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, Inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda.:

| Nome do Sócio Cotista | Cotas de Participação |
|-------------------------------|-----------------------|
| Antônio Lopes da Silva | 38.500 |
| Otávio Lage de Siqueira Filho | 19.250 |
| Ricardo Fontoura de Siqueira | 19.250 |
| Total de Cotas | 77.000 |

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Edson Silva, e aprovação unânime daquela Comissão.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa, contra o voto do Deputado Mendes Ribeiro.

2 – Voto do Relator

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução SF nº 39, de 1992. Essa norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidades pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 25, de 1995, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39/92, ficando caracterizado que a empresa Rádio Sociedade Vera Cruz Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1995.
– **Roberto Requião**, Presidente – **Irís Rezende**, Relator – **Emilia Fernandes** – **Coutinho Jorge** – **Gerson Camata** – **Jader Barbalho** – **Waldeck Ornelas** – **Hugo Napoleão** – **João Rocha** – **Osmar Dias** – **Marina Silva** (Abstenção) – **Lauro Campos** (Abstenção) – **Bello Parga** – **Beni Veras** – **José Roberto Arruda**.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilvam Borges.

É lido o seguinte

OF/GAB/1/Nº 746 Brasília, 12 de setembro de 1995
Senhor Presidente,
Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Nestor Duarte passa a participar, na qualidade de Titular, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos

Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado Hélio Rosas, que passa à qualidade de Suplente.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado Michel Temer, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilvam Borges.

É lido o seguinte:

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OFÍCIO/CAE/165/95

Brasília, 26 de setembro de 1995

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão rejeitou o PLS nº 228, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos que "autoriza o Banco Central do Brasil a vender parte das reservas internacionais, e os bancos brasileiros a realizarem empréstimos em moeda estrangeira", em reunião realizada em 26 de setembro de 1995.

Atenciosamente. – Senador **Gilberto Miranda Batista**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O expediente lido vai à publicação.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 228, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, cujo parecer foi lido anteriormente, que autoriza o Banco Central do Brasil a vender parte das reservas internacionais e os bancos brasileiros a realizarem empréstimos em moeda estrangeira, seja apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Encerrou-se na última sexta-feira o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei nº 5, de 1995-Complementar, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que menciona.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.125, de 26 de setembro de 1995, que

"dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

| Titulares | Suplentes |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|

PMDB

Coutinho Jorge
Ronaldo Cunha Lima

Carlos Bezerra
Gilvam Borges

PFL

Francelino Pereira
José Alves

Vilson Kleinübing
Hugo Napoleão

PSDB

José Ignácio Ferreira

Lúcio Alcântara

PPS

Roberto Freire

PP

Antonio Carlos Valadares João França

DEPUTADOS

| Titulares | Suplentes |
|-----------|-----------|
|-----------|-----------|

Bloco (PFL-PTB)

Arolde de Oliveira
João Ribeiro

Roberto Pessoa
Jonival Lucas

PMDB

Jorge Wilson

Zila Bezerra

PSDB

Adroaldo Streck

Eduardo Mascarenhas

PPR

Jair Bolsonaro

Benedito Guimarães

BL (PSB-PMN)

Gonzaga Patriota

Nilson Gibson

PCdoB

Agnelo Queiroz

Jandira Feghali

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-10-95- designação da Comissão Mista.

Dia 3-10-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 2-10-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 11-10-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 26-10-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.126, de 26 de setembro de 1995, que

"altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

PMDB

Roberto Requião
Ney Suassuna

Ramez Tebet
Coutinho Jorge

PFL

Hugo Napoleão
Waldeck Ornelas

João Rocha
José Bianco

PSDB

Lúcio Alcântara

Artur da Távola

PPR

Epitacio Cafeteira

Levy Dias

PDT

Sebastião Rocha

Darcy Ribeiro

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

Bloco (PFL-PTB)

Paes Landim
Paulo Lima

Marilu Guimarães
Arolde de Oliveira

PMDB

Marisa Serrano

Maurício Requião

PSDB

Flávio Arns

Salvador Zimbaldi

PPR

Nelson Marchezan

Jarbas Lima

PPS

Sérgio Arouca

Augusto Carvalho

PV

Fernando Gabeira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-10-95- designação da Comissão Mista.

Dia 3-10-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 2-10-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 11-10-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 26-10-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.127, de 26 de setembro de 1995, que

"extingue as vantagens que menciona, institui os Décimos Incorporados, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

PMDB

Carlos Bezerra
Ney Suassuna

PFL

José Alves
Carlos Patrocínio

PSDB

Lúdio Coelho

PT

Marina Silva

PTB

Arlindo Porto

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

Bloco (PFL-PTB)

Átila Lins
Augusto Viveiros

PMDB

Nestor Duarte

PSDB

Adroaldo Streck

PPR

Eraldo Trindade

PRP

Adhemar de Barros Filho

PSL

Robson Tuma

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

· Dia 2-10-95- designação da Comissão Mista.

· Dia 3-10-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 2-10-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 11-10-95 - prazo final da Comissão Mista.

· Até 26-10-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.128, de 26 de setembro de 1995, que

"organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno e de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

PMDB

Coutinho Jorge
Ronaldo Cunha Lima

Gilberto Miranda
Fernando Bezerra

PFL

Guilherme Palmeira
Freitas Neto

Vilson Kleinübing
Waldeck Ornelas

PSDB

Beni Veras

Teotonio Vilela Filho

PSB

Ademir Andrade

PPS

Roberto Freire

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

Bloco (PFL-PTB)

José Jorge
Ricardo Barros

Arolde de Oliveira
Júlio César

PMDB

Carlos Nelson

PSDB

Emerson Olavo Pires

Jorge Wilson

Alexandre Santos

PPR

Benedito Guimarães

Eurico Miranda

PT

Jaques Wagner

Arlindo Chinaglia

PP

Márcio Reinaldo Moreira

Osvaldo Reis

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

· Dia 2-10-95- designação da Comissão Mista.

· Dia 3-10-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 2-10-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 11-10-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 26-10-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.129, de 26 de setembro de 1995, que

"altera a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

PMDB

Ramez Tebet
Ronaldo Cunha Lima

PFL

Guilherme Palmeira
José Bianco

PSDB

Geraldo Melo

PP

Antonio Carlos Valadares

PPR

Esperidião Amin

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

Bloco (PFL-PTB)

José Múcio Monteiro
Eliseu Moura

Osório Adriano
Benedito de Lira

| | | |
|-------------------|-----------------|-------------------|
| Alberto Goldman | PMDB | Gonzaga Mota |
| Luiz Carlos Hauly | PSDB | Rommel Feijó |
| Júlio Redecker | PPR | Roberto Campos |
| | PDT | |
| Miro Teixeira | BL (PL-PSD-PSC) | Giovanni Queiroz |
| Marquinho Chedid | | Zé Gomes da Rocha |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-10-95- designação da Comissão Mista.

Dia 3-10-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 02-10-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 11-10-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 26-10-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.130, de 26 de setembro de 1995, que

"dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

PMDB

Carlos Bezerra
Ney Suassuna

Ronaldo Cunha Lima
Coutinho Jorge

PFL

Carlos Patrício
Hugo Napoleão

PSDB

Jefferson Peres

PDT

Sebastião Rocha

PT

José Eduardo Dutra

José Bianco
Francelino Pereira

Artur da Távola

Darcy Ribeiro

Marina Silva

| DEPUTADOS | |
|-----------|-----------|
| Titulares | Suplentes |

Jairo Carneiro
Marilú Guimarães

Fátima Pelaes
Vic Pires Franco

PMDB

Nilton Balano

Remi Trinta

PSDB

Pimentel Gomes

Jorge Anders

PPR

Jair Bolsonaro

Célia Mendes

BL (PSB-PMN)

Alexandre Cardoso

José Carlos Sabóia

PC do B

Jandira Feghali

Agnelo Queiroz

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-10-95- designação da Comissão Mista.

Dia 3-10-95- instalação da Comissão Mista.

Até 2-10-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 11-10-95- prazo final da Comissão Mista.

Até 26-10-95- prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.131, de 26 de setembro de 1995, que

"dispõe sobre crédito rural, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

PMDB

Flaviano Melo
Gerson Camata

Nabor Júnior
Gilvam Borges

PFL

Vilson Kleinübing
Hugo Napoleão

Joel de Hollanda
José Bianco

PSDB

Lúdio Coelho

Geraldo Melo

PTB
Arlindo Porto
PSB
Ademir Andrade

DEPUTADOS

| Titulares | Suplentes |
|-------------------------|------------------|
| Bloco (PFL-PTB) | |
| Abelardo Lupion | Eliseu Moura |
| Hugo Rodrigues da Cunha | Jonival Lucas |
| PMDB | |
| Ivo Mainardi | Orcino Gonçalves |
| PSDB | |
| Antônio Aurellano | João Maia |
| PPR | |
| Hugo Biehl | Augusto Nardes |
| PPS | |
| Sérgio Arouca | Augusto Carvalho |
| PV | |
| Fernando Gabeira | |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Day 2-10-95 - designação da Comissão Mista.

Day 3-10-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 2-10-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 11-10-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 26-10-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.132, de 26 de setembro de 1995, que

"reduz a alíquota do imposto de importação para os produtos que especifica e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

| Titulares | Suplentes |
|-------------------|----------------|
| PMDB | |
| Fernando Bezerra | Gerson Camata |
| Coutinho Jorge | Gillyam Borges |
| Vilson Kleinübing | Romero Juca |

João Rocha
Pedro Piva
Roberto Freire

PP
Antonio Carlos Valadares
João França

DEPUTADOS

| Titulares | Suplentes |
|-------------------------|--------------------------|
| Bloco (PFL-PTB) | |
| José Carlos Aleluia | Ayres da Cunha |
| Paulo Lima | Cláudio Cajado |
| PMDB | |
| Aloysio Nunes Ferreira | Moreira Franco |
| PSDB | |
| Mário Negromonte | Antônio Carlos Pannunzio |
| PPR | |
| Ricardo Izar | Júlio Reckner |
| PRP | |
| Adhemar de Barros Filho | PSL |

Robson Tuma

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Day 2/10/95 - designação da Comissão Mista.

Day 3/10/95 - instalação da Comissão Mista.

Até 2/10/95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 11/10/95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 26/10/95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.133, de 26 de setembro de 1995, que

"dispõe sobre a instituição de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados, para resarcimento do valor do PIS/PASEP e COFINS nos casos que especifica, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores
Titulares
Suplentes

| PMDB | |
|--------------------|--------------------|
| Coutinho Jorge | Ramez Tebet |
| Fernando Bezerra | Onofre Quinlan |
| PFL | |
| Odacir Soares | Guilherme Palmeira |
| Francelino Pereira | Joel de Hollanda |

| | | | |
|------------------|------------------|-----------------------|--------------------|
| | PSDB | Casildo Maldaner | Flaviano Melo |
| Lúdio Coelho | PPR | Beni Veras | PFL |
| Lucídio Portella | PDT | Epitacio Cafeteira | Júlio Campos |
| Sebastião Rocha | | Darcy Ribeiro | Francelino Pereira |
| Titulares | DEPUTADOS | | PSDB |
| | Suplentes | | Pedro Piva |
| Maluly Netto | Bloco (PFL-PTB) | | PT |
| Carlos Magno | | José Eduardo Dutra | Lauro Campos |
| Paulo Ritzel | PMDB | Luiz Alberto Oliveira | PTB |
| Nelson Otoch | PSDB | | Valmir Campelo |
| Anivaldo Vale | PPR | | DEPUTADOS |
| Jaques Wagner | PT | | Suplentes |
| Odelmo Leão | PP | | Bloco (PFL-PTB) |
| | | | Pedro Corrêa |
| | | | Arolde de Oliveira |
| | | | Jair Siqueira |
| | | | Antônio Ueno |
| | | | PMDB |
| | | | Luis Roberto Ponte |
| | | | Pedro Novais |
| | | | PSDB |
| | | | Carlos Mosconi |
| | | | Feu Rosa |
| | | | PPR |
| | | | Basílio Villani |
| | | | Francisco Domelles |
| | | | PDT |
| | | | Miro Teixeira |
| | | | Giovanni Queiroz |
| | | | BL (PL-PSD-PSC) |
| | | | Expedito Júnior |
| | | | Francisco Horta |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2/10/95- designação da Comissão Mista.
Dia 3/10/95 - instalação da Comissão Mista.

Até 2/10/95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 11/10/95 - prazo final da Comissão Mista.
Até 26/10/95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.134, de 26 de setembro de 1995, que

"dispõe sobre a base de cálculo da Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS devida pelas pessoas jurídicas a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

| | |
|------------------|------------------|
| Titulares | SENADORES |
| Carlos Bezerra | Suplentes |
| | PMDB |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-10-95- designação da Comissão Mista.
Dia 3-10-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 2-10-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 11-10-95 - prazo final da Comissão Mista.
Até 26-10-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.135, de 26 de setembro de 1995, que

"dispõe sobre a Nota do Tesouro Nacional - NTN e sua utilização para aquisição de bens e direitos alienados no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, instituído pela Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, consolidando as normas sobre a matéria constantes da Lei nº 8.177, de 1º de

março de 1991, e da Lei nº 8.249, de 24 de outubro de 1991, e altera o art. 3º da Lei nº 8.249/91".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

| Titulares | Suplentes |
|----------------------------------|-----------------------------------|
| | PMDB |
| José Fogaça Ney Suassuna | Fernando Bezerra Onofre Quinan |
| | PFL |
| Joel de Hollanda Freitas Neto | José Alves Jonas Pinheiro |
| | PSDB |
| Teotonio Vilela Filho | Geraldo Melo |
| | PSB |
| Ademir Andrade | PPS |
| Roberto Freire | |

DEPUTADOS

| Titulares | Suplentes |
|--------------------------------------|--|
| | Bloco (PFL-PTB) |
| Abelardo Lupion Alexandrê Ceranto | Ciro Nogueira Jaíme Fernandes Filho |
| | PMDB |
| Hermes Parcianello | Euler Ribeiro |
| | PSDB |
| José Aníbal | Danilo de Castro |
| | PPR |
| Paulo Bauer | Welson Gasparini |
| | BL (PSB-PMN) |
| José Carlos Sabóia | Raquel Capiberibe |
| | PCdoB |
| Aldo Rebelo | Sérgio Miranda |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-10-95 - designação da Comissão Mista.

Dia 3-10-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 2-10-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 11-10-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 26-10-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.136, de 26 de setembro de 1995, que

"dispõe sobre a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores

| Titulares | Suplentes |
|--------------------------------------|-----------------------------------|
| | PMDB |
| Gilberto Miranda Fernando Bezerra | Nabor Júnior Coutinho Jorge |
| | PFL |
| Vilson Kleinübing José Agripino | Carlos Patrocínio Edison Lobão |
| | PSDB |

| Titulares | Suplentes |
|--------------------|--------------------------|
| Pedro Piva | Geraldo Melo |
| João França | Antonio Carlos Valadares |
| Leomar Quintanilha | Lucídio Portella |

DEPUTADOS

| Titulares | Suplentes |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| | Bloco (PFL-PTB) |
| Manoel Castro Francisco Díogenes | Atila Lins João Mellão Neto |
| | PMDB |
| Michel Temer | Geddel Vieira Lima |
| Firmo de Castro | PSDB |
| Basílio Villani | PPR |
| Sérgio Arouca | PPS |
| | PV |
| Fernando Gabeira | |

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-10-95- designação da Comissão Mista.
Dia 3-10-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 2-10-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 11-10-95 - prazo final da Comissão Mista.
Até 26-10-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 1.137, de 26 de setembro de 1995, que

"dispõe sobre a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP sobre empréstimos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e dos Fundos de Investimentos do Nordeste e da Amazônia e do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo, e com recursos das Operações Oficiais de Crédito, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

| Titulares | Suplentes |
|-----------|-----------|
| | PMDB |

Carlos Bezerra
Gerson Camata

Ramez Tebet
Nabor Júnior

PFL

Jonas Pinheiro
Waldeck Ornelas

Freitas Neto
Romero Jucá

PSDB

Beni Veras

Jefferson Péres

PDT

Darcy Ribeiro

Sebastião Rocha

PT

Lauro Campos

Eduardo Suplicy

DEPUTADOS

| Titulares | Suplentes |
|-----------|-----------------|
| | Bloco (PFL-PTB) |

Mussa Demes
Roberto Pessoa

Rubem Medida
Roberto Fontes

PMDB

Pinheiro Landim
Úbaldo Corrêa

PSDB

Firmo de Castro
Herculano Anghinetti

PPR

Anivaldo Vale
Luciano Castro

PRP

Adhemar de Barros Filho

PSL

Robson Tuma

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 2-10-5- designação da Comissão Mista.

Dia 3-10-95 - instalação da Comissão Mista.

Até 2-10-95 - prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade.

Até 11-10-95 - prazo final da Comissão Mista.

Até 26-10-95 - prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. BERNARDO CABRAL - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Concedo a palavra a V. Exª por cinco minutos.

O SR. BERNARDO CABRAL (PP-AM. Para uma comunicação de Liderança.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, em sua festejada obra "Por quem os sinos dobraram", Ernest Hemingway faz, logo no início, a seguinte citação de John Donne:

"Nenhum homem é uma ilha isolada; Cada homem é uma partícula do continente, uma parte da terra; se um torrão é arrastado para o mar, a Europa fica diminuída, como se fosse um promontório, como se fosse o solar dos teus amigos ou o teu próprio; a morte de qualquer homem me diminui, porque sou parte do gênero humano. E por isso não perguntas por quem os sinos dobraram; eles dobram por ti."

Nada tão oportuno para o começo deste meu breve pronunciamento: na manhã de ontem, o Rio de Janeiro amanheceu de luto. Aos 72 anos, em sua casa, no bairro de Ipanema, morria, vítima de um enfarte agudo do miocárdio, edema pulmonar e hi-

pertensão arterial, o criador do moderno colunismo social no Brasil. Seu nome: Ibrahim Sued.

Amigo com quem convivi ao longo dos últimos 15 anos, Ibrahim traçou para si próprio uma trajetória à qual deu cumprimento: a de ser um vitorioso.

E o foi, sempre. Originário de família humilde, freqüentava as festas mais sofisticadas - das nacionais às internacionais - e os mais belos castelos europeus como se tivesse vivido sempre, desde a infância, no meio da aristocracia.

Irreverente, entendia a crítica como um ato de lealdade. E a exerceu dizendo as verdades, sem retoques ou coloridos. Construiu frases, ditou modismos, escreveu livros de etiqueta, fez zombaria com certas ideologias políticas, cultivou adversários, mas sempre olhou para o alto e buscou no firmamento dos seus devaneios a estrela da esperança.

Encontrou-a... e a transformou em realidade.

Ontem, a estrela se apagou. Daí, não querer eu perguntar por quem os sinos dobraram.

Não pergunto... mas não posso deixar de registrar a minha saudade. E a ela junto esta homenagem de pesar, que peço à Mesa faça chegar ao conhecimento da família enlutada.

É o registro que gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Há oradores inscritos.

Concedo a palavra, por 20 minutos, ao Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, três milhões de meninos e meninas com menos de 14 anos de idade saem de casa todos os dias. Não para ir à escola, como deveriam, mas para trabalhar nas grandes cidades ou em propriedades rurais. Se incluirmos nesse universo todos os menores de 14 a 17 anos, o número sobe para 7.500 mil trabalhadores ainda crianças ou adolescentes que ocupam 11,6% dos empregos disponíveis no País.

Esses e outros dados, Sr. Presidente, divulgados neste ano passado pelo IBGE são vergonhosos. O último levantamento nacional realizado por este órgão revelou que mais de 42% dos menores de 10 a 17 anos, na área rural, trabalham. No setor urbano esse número cai para cerca de 24%. Em vez de estarem na escola estudando e preparando-se para a vida, esse imenso contingente de pequenos brasileiros já são trabalhadores e equivale a quase 12% da nossa população economicamente ativa.

Segundo o Diretor da Organização International do Trabalho, José Carlos Alexim, "é difícil encon-

trar, no Brasil, uma mercadoria que, na cadeia produtiva, não tenha por trás a marca da mão de uma criança".

Srs e Srs. Senadores, há, sem dúvida, em nosso País uma verdadeira exploração da mão-de-obra infantil. O trabalho precoce é um dos principais responsáveis pela preocupante evasão escolar detectada no País. Segundo dados do IBGE, apenas 39, em cada 100 crianças que trabalham, terminam o 1º Grau. É lamentável que essas estatísticas sejam verdadeiras. É muito fácil encontrar crianças e adolescentes trabalhando como se fossem adultos em todo o território nacional. Submetendo-se a riscos diários muitas vezes em condições atrozes, em ambientes insalubres, despendendo um esforço físico incompatível com o seu organismo em fase de crescimento, as crianças trabalham no corte da cana-de-açúcar, do sisal, em outras culturas, em olarias, serralherias, oficinas, fábricas, tecelagens, minas de carvão, salinas, pedreiras e atividades diversas.

É evidente, porém, que nenhuma criança trabalha simplesmente porque quer; trabalha para garantir a própria sobrevivência ou para complementar o orçamento familiar, em função de os salários dos pais serem insuficientes para suprir as necessidades da família. Não tenho dúvida, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, de que a situação dessas milhares de crianças pertencentes às camadas mais carentes da nossa população é a manifestação mais cruel e contundente do vergonhoso quadro de exclusão social que caracteriza o Brasil.

O sociólogo Herbert de Souza, articulador nacional da Ação da Cidadania contra a Miséria e pela Vida, afirmou que a situação de milhões de crianças exploradas no Brasil "é seguramente a expressão mais profunda e escandalosa do grau de indigência a que chegamos neste País que faz das crianças as suas primeiras vítimas, diante da passividade da sociedade".

O trabalho precoce deixa sempre uma seqüela irrecuperável e resulta não só no impedimento aos estudos, como também no comprometimento da saúde e no desenvolvimento físico e mental de grande parte de nossa população infanto-juvenil.

As autoridades governamentais não podem mais ficar passivas diante de um problema social de tal gravidade. A realidade vem demonstrando que, na prática, os direitos garantidos pela Constituição Federal e regulamentados no Estatuto da Criança e do Adolescente não são respeitados. Segundo a legislação brasileira, até os 12 anos de idade a crian-

ça deve ser protegida do trabalho; entre 12 e 14 anos, deve-se conciliar, quando necessário, educação e trabalho por meio da iniciação em regime de aprendizagem, ou da inserção em programas que tenham por base o trabalho educativo. Somente após os 14 anos os programas nessa área devem visar a capacitação profissional, o encaminhamento adequado e a proteção dos adolescentes no ambiente e nas relações de trabalho. Os dados aqui mencionados demonstram o fosso existente entre a teoria e a prática. Sete milhões e quinhentos mil trabalhadores de até dezessete anos ocupam 11,6% dos empregos disponíveis no País. São quase 12% de toda a nossa população economicamente ativa.

Todos concordamos, Sr. Presidente, que lugar de criança é na escola. Mesmo em caso de absoluta necessidade é preciso que o trabalho infantil se desenvolva de forma a não impedir o acesso da criança à escola e, sobretudo, evitar que ela se transforme em mão-de-obra explorada.

Apesar de reconhecer que de nada adianta proibir a criança de trabalhar, se essa é a única forma de evitar que ela morra de fome ou caia na marginalidade, condeno veementemente o trabalho infantil, em virtude das consequências negativas que ele tem sobre a formação de nossas crianças.

O Sr. Bernardo Cabral – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VALMIR CAMPELO – Com prazer ouço V. Ex^a.

O Sr. Bernardo Cabral – Não poderia deixar de fazer um registro que se constitui em um depoimento. Hoje, o discurso de V. Ex^a não me surpreende, nem para mim é novidade porque acompanhei o trabalho de V. Ex^a na Constituinte. Desde aquela época, quando se discutia o Capítulo dos Direitos Oficiais, V. Ex^a foi um intransigente defensor no sentido de que não se mutilasse a criança e que se proibisse o trabalho infantil escravo. Retorna V. Ex^a à tribuna, como Senador – aquela época V. Ex^a o fazia como Deputado Constituinte –, fazendo um discurso para que se coloque um freio nesse tipo de trabalho e a criança vá à escola. Os governos precisam tomar cuidado para evitar que essas crianças se tornem marginais; vemos crianças com sete, oito ou dez anos, transformando-se em trombadinhas, freqüentando a universidade do crime, o antônimo filosófico do que deveria ser pedagogia. No entanto, o que se vê é isso que V. Ex^a reclama agora por meio de uma denúncia que deveria não só ser ouvida, mas também ecoar lá fora. Parabéns, Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO – Agradeço as palavras de V. Ex^a. Quero registrar a atenção que V. Ex^a teve para com este Parlamentar na ocasião da Assembléa Nacional Constituinte, quando tivemos a felicidade de apresentar algumas emendas que hoje, com justiça, constam do Texto constitucional, como a que se refere aos aposentados. V. Ex^a, que foi Relator-Geral da Constituinte, teve a sensibilidade de absorver nossa emenda, não só a dos aposentados, a que diz respeito à criança, mas também o art. 243 da Constituição Federal. De forma que sou grato a V. Ex^a; se hoje temos uma Constituição progressista, cidadã é porque tivemos um Relator sensível aos problemas do nosso País. Agradeço a V. Ex^a.

O Sr. Ernandes Amorim – Senador Valmir Campelo, permita-me um aparte.

O SR. VALMIR CAMPELO – Ouço V. Ex^a, nobre Senador Ernandes Amorim.

O Sr. Ernandes Amorim – Senador Valmir Campelo, preocupa-me por demais a lei que foi aprovada relativamente a essa questão dos menores. Hoje, é preciso voltar a se estudar Direito, até porque menores de 16, 17 anos, já homens feitos, acautelam-se nessa lei elaborada em 1988 e muita coisa poderia ser corrigida, mudada. Vejo a preocupação com os menores que trabalham. A meu ver, deverfamos ter mais preocupação com aqueles que não estão trabalhando, até porque comecei a trabalhar aos 8 anos, na roça; mesmo assim, estudei, me formei e estou aqui. E há pessoas que pensam que menor trabalhar é crime. Acho que ainda temos de rever essa lei e cuidar mais junto aos governantes do apoio aos estudantes, aos menores, com relação à escola, à merenda escolar, à alimentação, a emprego para seus pais, mas não impedindo que o menor trabalhe. Digo isso com conhecimento de causa, porque desde os oito anos trabalhei e venci na vida, e acho que trabalho não mata menores. Mata, sim, aqueles que estão fora da escola e esquecidos pelo sistema que aí está.

O SR. VALMIR CAMPELO – Agradeço o aparte inteligente de V. Ex^a. Fico muito grato pelas suas palavras, mas continuo entendendo, Senador, que o problema do menor abandonado, o menor carente, o menor que realmente necessita dos cuidados do Estado, precisa ser visto não só com aqueles que trabalham – é óbvio –, mas também com aqueles que não trabalham. Pretendemos um futuro melhor para os menores, que serão a expressão e o futuro do nosso País.

Nossa preocupação, e V. Ex^a pôde notar durante o nosso pronunciamento, é com aqueles menores que exercem um trabalho quase escravo, um

trabalho nos canaviais, nas serralherias, e isso é muito comum em nosso País. Esse tipo de trabalho que condenamos e para o qual chamamos a atenção das autoridades, porque não é justo, nem para um adulto, é o trabalho em condições insalubres, em condições precárias, subumanas, e muito menos para os menores. São a esses que endereçamos nossa preocupação.

Continuando, Sr. Presidente, eu diria que a brutal concentração de renda, que nos coloca em penúltimo lugar nesse quesito nas estatísticas mundiais, é a causa principal da miséria em que vivem mais de trinta milhões de pessoas, em nosso País.

Cinquenta e oito por cento das crianças e adolescentes brasileiros vivem em famílias cuja renda *per capita* não ultrapassa meio salário mínimo. Este fato, aliado à falta de assistência no que diz respeito à educação, à saúde e a tantos outros direitos elementares que integram o conceito de cidadania, empurra para o mercado de trabalho ou para as ruas grande número de nossos jovens e crianças.

Sr. Presidente, ao concluir meu pronunciamento, gostaria de conelamar os Srs. Parlamentares e as autoridades governamentais a lutarmos sem tréguas para pôr fim ao trágico problema da exploração de mão-de-obra infantil, em todo o território nacional.

Precisamos encontrar, urgentemente, soluções para minorar os problemas que atingem as camadas mais carentes e, sobretudo, as camadas mais jovens da nossa população.

O tempo é agora. As crianças não podem esperar. É preciso resgatar a imensa dívida social que o Brasil tem para com elas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O Sr. Jefferson Peres deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Francelino Pereira.

O SR. PRESIDENTE (Francelino Pereira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Joel de Hollanda. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Francelino Pereira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Peres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PSDB-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, apesar dos inegáveis avanços nos últimos anos, acontecimentos recentes demonstram que ainda existe muito a fazer, em termos de ética, em nossa vida pública. In-

felizmente, remanesce, disfarçado, mas generalizado, o ranço da cultura patrimonialista, subjacente à nossa formação histórica.

Trata-se da concepção distorcida da coisa pública como extensão do patrimônio particular dos detentores do Poder, a ser usada, por meios lícitos ou ilícitos, em favor dos governantes e de seus parentes, amigos e correligionários. Quando falo em meios lícitos, para condená-los, refiro-me ao chamado "furto legalizado", ou seja, ao uso de instrumentos legais, mas antiéticos, para o embolsamento indevido de dinheiro público.

Essa cultura patrimonialista, no Brasil, mesclasse a outro característico traço cultural de nossa sociedade, que é a esperteza. Valorizada socialmente, é encarada com admiração em todas as classes e atividades, seja a malandragem nas camadas populares, seja a concorrência desleal nos meios empresariais ou, ainda, a falta de escrúpulos em política.

Em verdade, como gosto de repetir, esperteza, em sentido amplo, não é apenas rima, como também sinônimo de safadeza. Consiste na arte da mentira, do engodo e da dissimulação como práticas habituais na maneira de ser e de agir. A rigor, é a aplicação sistemática, nas relações humanas, da famigerada "Lei de Géson", que estabelece como válido obter vantagem sempre, em tudo. Portanto, uma regra profundamente contrária aos princípios éticos, a merecer execração ao invés de exaltação, como desgraçadamente ocorre.

A conjugação desses dois fenômenos — a cultura patrimonialista e a valorização da esperteza — gerou um clima social de permissividade, favorecedor do comportamento irresponsável de grande parte da classe política. Isso provocou, ao longo do tempo, um processo degenerativo com as piores consequências. A *res publica*, ou seja, a coisa pública, se desvirtuou em *rex nullius*, isto é, em coisa de ninguém, de livre utilização pelos governantes de plantão. E o estado de direito, caracterizado como o governo impessoal, sob o primado da lei, degenerou no império do arbítrio, com os donos do poder a conduzi-lo acima da Lei e a serviço dos "amigos do rei".

Faço estas considerações a propósito de fatos recentes, ocorridos nas esferas política, administrativa e judiciária, que demonstram como, infelizmente, continuam baixos os padrões éticos nos mais altos escalões da nossa vida pública.

Os episódios envolvendo os Srs. José Milton Dallari e Henrique Hargreaves são exemplares, como demonstração dessa permissividade. Dois ocupantes de elevados cargos no Governo Federal,

com vasta experiência de serviço público, viram-se pilhados em situações claramente incompatíveis com as funções que exerciam. E foram compelidos a pedir exoneração, porque se mantinham em permanecer nos cargos, convictos de que nada tinham feito de errado. Quando pessoas desse nível pensam e agem dessa maneira, pode-se avaliar o grau de fruixidão moral dos nossos costumes político-administrativos.

Logo depois, um grupo numeroso de Deputados votava, na Câmara Federal, a favor de um projeto de lei que concedia benefícios fiscais a emissoras de rádio e televisão, embora fossem eles mesmos proprietários de empresas do ramo. Instados por alguns colegas a se absterem de votar, por estarem legislando em causa própria, recusaram-se a fazê-lo, e um deles procurou justificarse com a clínica alegação de que a emissora não lhe pertencia, mas a sua esposa. Um des pudor que dispensa comentários.

O Sr. Lúcio Alcântara – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JEFFERSON PERES – Tem V. Ex^a a palavra.

O Sr. Lúcio Alcântara – Desde o primeiro dia em que chegou a esta Casa, V. Ex^a tem sido um homem permanentemente preocupado com a busca da moralidade e da austeridade na vida pública. Também tenho me ocupado desse assunto, como diversos outros Srs. Senadores aqui na Casa. Essa questão no âmbito do Poder Executivo, esses casos que V. Ex^a traz a título de exemplo, evocando as nossas origens patrimonialistas e de permissividade, ilustram muito bem como o Executivo tem abrigado servidores ocupantes de cargos elevados e que mantêm ligações com a iniciativa privada. O Presidente Fernando Henrique Cardoso, nessa viagem à Europa, declarou em alto e bom som, respondendo, de alguma maneira, a uma provocação do Senador Pedro Simón feita aqui desta tribuna, que não admitiria mais em seu Governo ninguém que, ocupando um cargo de confiança, tivesse ainda vínculos com a iniciativa privada. Supõe-se que doravante, diante da afirmação feita por Sua Excelência, ninguém mais poderá desconhecer a recomendação ou a determinação presidencial. Os jornais dão conta de que estaria em gestação um decreto ou uma norma do Poder Executivo no sentido de disciplinar ainda mais essas relações entre a iniciativa privada e o Poder Público. Penso até que de alguma maneira isso é desnecessário, porque o Regime Jurídico

Único, o Código de Ética e a Lei do Colarinho Branco já abrigam perfeitamente todas as hipóteses.

É querer, talvez, estabelecer detalhes que obliguem os ocupantes dos cargos a saberem que, realmente, os limites são muito rígidos. Mas eu queria levantar um outro problema, a propósito da última afirmação de V. Ex^a, fazendo menção ao episódio de votação de matéria que interessava aos proprietários ou sócios de emissoras de rádio e de televisão. Entendo que, no âmbito do Poder Legislativo, a questão de interesses de Parlamentares e até de servidores em relação a matérias que aqui tramitam e que são aprecladas está mal discutida, ou sequer foi discutida ainda.

Quais são os limites, quais são os impedimentos a que se devem ater os Srs. Congressistas, Senadores e Deputados Federais, em relação a essas matérias? Há, por exemplo, notícias de Parlamentares que são eleitos, ostensiva, clara e assumidamente, por determinadas categorias laborais, econômicas ou sociais e com o compromisso claro de, no Congresso, defender os interesses dessas categorias. São, portanto, representantes de segmentos da sociedade. É claro está que, aqui, irão votar de acordo com os interesses dessas classes que representam. Existem os ruralistas, os que representam os metalúrgicos, e assim por diante. Poderíamos aqui citar várias situações.

Recentemente, na Inglaterra, no Reino Unido, foi feito um estudo, que se chama Relatório Nolan, nome de um parlamentar britânico, que procurou estudar exaustivamente todas essas situação de limites de atuação parlamentar e dos lobbies que gravitam em torno do Congresso e dos interesses próprios desses parlamentares. Quero concluir, em primeiro, louvando a persistência de V. Ex^a em relação a esse tema, e em segundo, lembrando à Mesa que o próprio Conselho de Ética do Senado, que diz respeito à Resolução nº 20, até hoje não foi instalado, cujas datas foram estabelecidas, tendo seus prazos vencidos, e eleitos os seus membros. Há obrigações que estão nessa Resolução que todos nós devemos cumprir, e que até então não foram observadas, tais como publicação de declaração de bens, uma série de exigências, inclusive, na grande imprensa dos Estados. É preciso que a Mesa, e neste aparte, de certa maneira, provoque a Mesa, se manifeste sobre a instalação desse Conselho. Do contrário – queira Deus que não! –, qualquer dia teremos um problema dessa natureza novamente e, como o Conselho não está instalado, não foi implantado, não tem regimento, não tem dirigente, a situação ficará indefinida.

Quero, neste aparte que faço ao discurso de V. Ex^a, pedir que a Mesa se posicione claramente sobre a instalação do Conselho de Ética, previsto na Resolução nº 20 do Senado Federal.

O SR. JEFFERSON PERES – Muito obrigado, Senador Lúcio Alcântara, seu aparte fica sendo parte integrante do meu discurso, e reforço seu apelo à Mesa para que seja instalada a Comissão de Ética. Sr. Presidente, que isso tenha sido fruto de esquecimento e não um sínoma de baixa estima pela ética nesta Casa!

Ao mesmo tempo, ocorria um movimento de Deputados – ao que parece abortado – em favor do aumento de seus subsídios, sob a ameaça de deflagrarem uma greve branca. Nem discuto se nós, Parlamentares, estamos com nossa remuneração defasada. O certo é que um aumento, agora, autoconcedido, além de ilegal, seria profundamente imoral. Falar em sacrifício financeiro de Deputados e Senadores soa afrontoso para milhões de assalariados muito mais sacrificados do que nós. E ameaçar com greve, então, significa uma completa falta de responsabilidade e decência.

Fatos como esses, exemplificados acima, lamentavelmente, botam a perder todo o esforço de tantos políticos sérios, no sentido de recuperar a estima e o respeito do povo pelos nossos homens públicos. Ainda temos um longo caminho a percorrer, mas é preciso não desanistar. O tempo é a nosso favor. Se eu não tivesse certeza disso, já teria desistido da vida pública.

No âmbito do Judiciário, a decisão tomada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, recentemente, demonstra que a falta de ética não afeta apenas os Poderes Legislativos e Executivo, mas também o poder togado, ao qual se impõe o dever de praticá-la, talvez mais ainda do que os outros. No entanto, a decisão dessa corte constitui a sua mais completa negação. Os Srs. Desembargadores simplesmente cometem o inadmissível: julgaram em causa própria. Como se sabe, na apreciação de um mandado de segurança, impetrado por um desembargador para receber as perdas do Plano Bresser, o Tribunal concedeu a medida e estendeu-a aos outros membros e a todos os funcionários, inclusive os aposentados. Como se não bastasse, determinaram o pagamento antes da publicação do acórdão e, portanto, antes que o Advogado-Geral da União pudesse recorrer da sentença ao Supremo Tribunal Federal. Dessa forma, sangraram os cofres públicos em algo em torno de R\$30 milhões.

Ocorre, ainda, que não precisa ser jurista para constatar que a decisão do Tribunal, além de antiética, é também flagrantemente constitucional, tomada ao arreio do que estabelece o art. 102, I, alínea n, da Carta Magna, que leio:

"Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precípua mente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I – processar e julgar, originariamente: n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam indireta ou diretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados".

Mais claro, impossível. O Tribunal de Justiça do Distrito Federal não podia julgar esse mandado de segurança, porque é competência originária do Supremo Tribunal Federal; mas julgaram em causa própria.

O Sr. Ernandes Amorim – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Jefferson Péres?

O SR. JEFFERSON PERES – Concedo-lhe o aparte, Senador Ernandes Amorim.

O SR. ERNANDES AMORIM – Senador Jefferson Péres, há pouco V. Ex^a falou na questão de aumento, ou reajustes de salários parlamentares. Na verdade, somos contra o aumento de salários, até porque, quando o Parlamentar veio para esta Casa ou ao Congresso, não veio a procura de salário. Se tivéssemos procurando salário, estariam batendo na porta das fábricas ou em outros setores. Vimos aqui desempenhar a função de Legislador. V. Ex^a e os nobres pares sabem das dificuldades que se tem para manter o mandato de Senador. O salário de pouco mais de cinco mil reais que ganhamos é o suficiente e um ótimo salário. Mas sou favorável a que o Parlamentar tenha uma condição mínima de exercer a sua função como Senador. Daqui a pouco, o cidadão comum vai perguntar a um Senador como ele mantém o seu mandato. Tenho colegas aqui que já disseram que pagam dois ou três auxiliares por fora, gastando R\$7.500,00, segundo o Senador Ney Suassuna. Como é que ele ganha R\$5.300,00 e paga R\$7.500,00 a três assessores que não fazem parte do Quadro da Casa? Então, na realidade, não precisamos de aumento de salário. A imprensa, às vezes, dá uma conotação de que estamos cobrando aqui esse aumento. Não, o que estamos cobrando é uma condição mínima de trabalho para o Parlamentar. O outro assunto que queria tratar refere-se ao

Conselho que o nobre Senador cobrou a instalação do Conselho de Ética.

Resta saber se, neste Conselho de Ética, vão estar também os Senadores que abocanham os Ministérios e os cargos da República. Tomara que sejam estes os escolhidos, porque estes cargos importantes só sobram para meia dúzia de Parlamentares. Oxalá sejam eles os escolhidos para participar desta Comissão.

Obrigado.

O SR. JEFFERSON PERES – Concluo, Sr. Presidente.

A decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal evidencia que essa Corte, em plena Capital da República, não se pejou de violar, ao mesmo tempo, as duas leis supremas do País: a Constituição Federal e o Código de Ética.

Quando altos funcionários, Parlamentares e Magistrados, se comportam desta maneira, sem que nada lhes aconteça, é sinal de que os mecanismos institucionais no Brasil são frágeis e inócuos, porque não basta que a reação da imprensa tenha frustrado ou anulado esses atos condenáveis, é indispensável também a punição implacável dos seus autores.

Talvez o Brasil esteja necessitando, com urgência, de uma "faxina cívica", quem sabe da repetição de uma "Operação Mão Limpas", a italiana, como única maneira, talvez, de impedir que o País continue sendo, não a austera República sonhada pelos seus fundadores, mas, ao revés, este envelhecido reino da corrupção e da impunidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Francelino Pereira) – A Presidência informa que, de acordo com o parágrafo 4º do art. 23 da Resolução nº 20, de 1993, e como art. 80 do Regimento Interno, promoveu a eleição e designou os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em 19 de abril do corrente ano.

Cabe, agora, a seus Membros reunirem-se e elegerem o Presidente e o Vice-Presidente.

Esta declaração da Mesa é em consideração à observação feita pelo ilustre Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Francelino Pereira) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, a Mesa teve a diligência e o cuidado de prestar essas informações. Agora, quero apelar às Lideranças, pois todos sabemos que é de praxe, nesta Casa, adotar-se o princípio da propor-

cionalidade das Bancadas na destinação das vagas de Presidente, Vice-Presidente e outras, para que o Conselho possa se reunir e fazer a eleição para todos os cargos, de acordo com essa proporcionalidade.

Não cabe à Mesa tal mister, mas às Lideranças como dever, como obrigação. Elogio a presteza com que a Mesa traz essas informações ao conhecimento do Plenário.

Peço, assim, que transmita, ou diretamente às Lideranças ou que estas sejam provocadas pela Mesa, para que acordem quanto à destinação dos cargos de direção às diferentes Bancadas, observando-se a proporcionalidade que a Constituição estabelece.

O SR. PRESIDENTE (Francelino Pereira) – A Mesa diligenciará junto às Lideranças para que seja considerado o apelo de V. Ex^a.

Concedo a palavra ao ilustre Senador Guilherme Palmeira. (Pausa.)

Concedo a palavra ao ilustre Senador Lauro Campos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao ilustre Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, amiúde a opinião pública, informada de maneira insuficiente pelas empresas de comunicação, faz uma imagem dos políticos do Congresso Nacional que não corresponde à realidade. Um exemplo disso consiste na noção de que o Poder Legislativo estaria sempre atuando no sentido de pressionar o Governo por maiores gastos públicos, nem sempre prioritários, enquanto o Poder Executivo se esmeraria em manter fechado o cofre do Erário, tentando resistir bravamente ao indevido assédio dos Parlamentares por verbas cada vez maiores.

Não resta dúvida de que assistimos, dentro do Congresso Nacional, a esse tipo de demanda por parte de certos Parlamentares. Em inúmeros casos, o esforço do Deputado e do Senador em levantar recursos públicos é perfeitamente legítimo, pois cabemos, na qualidade de representantes do povo, entre outras funções, trabalhar para carrear investimentos públicos para a população e para as regiões que nos elegeram. Nossa passagem pelo Congresso Nacional será tanto mais eficaz e profícua quanto mais tivermos êxito, durante o nosso mandato, em melhorar o bem-estar e as condições de vida das pessoas que nos confiaram os seus votos, elegendo-nos seus representantes. Não é por outro motivo que a Constituição confere ao Poder Legislativo a atribuição de discutir, emendar e aprovar a Lei Orçamentária.

ria, que é a norma jurídica que define onde serão gastos os recursos públicos.

Acontece que, por diversas vezes, se dá justamente o contrário. Ou seja, é muito comum que o Parlamentar, Deputado Federal ou Senador, aja em favor de mais parcimônia e austeridade no trato dos gastos públicos. Tal função fiscalizadora é das mais nobres entre aquelas que competem ao Parlamentar, mas lamentavelmente não merecem, por parte da imprensa, o mesmo realce conferido a outros aspectos da atuação dos representantes do Poder Legislativo.

Sr. Presidente, o que me traz, hoje, à tribuna é justamente a preocupação com o desperdício do dinheiro público e com a melhor utilização dos escassos recursos destinados a impulsionar nosso desenvolvimento e a contribuir para a elevação do padrão de vida do nosso povo.

Entre os vários itens em relação aos quais grassam o mau uso da Fazenda Pública, gostaria de enfocar um, que tem sido alvo de minha atenção e que, aliás, é objeto de projeto de lei por mim apresentado a esta Casa em maio deste ano. Refiro-me aos gastos com publicidade nas empresas estatais.

Todos temos ciência do **terreno nebuloso** em que se ingressa quando se começa a discutir sobre verbas de publicidade no âmbito do setor público. Campanhas publicitárias millionárias, poucas agências contempladas com as polpudas contas do Governo recentemente vimos uma licitação ser anulada na Caixa Econômica Federal, quando empresas de publicidade disputavam uma gorda conta publicitária daquela instituição de crédito pertencente à União – , dos Ministérios e das empresas estatais; favorecimento a esse ou aquele veículo de comunicação em detrimento de critérios técnicos de escolha: esses são alguns dos aspectos envolvidos na questão em relevo.

Tampouco se ignora com qual freqüência as verbas de publicidade têm sido utilizadas, indevidamente, como moeda de troca para o apoio a determinado grupo político, por parte de jornais e de emissoras de rádio e de televisão, da mesma forma que para a prestação de serviços "gratuitos" e de custo abaixo dos preços praticados no mercado, por parte de agências de publicidade.

Certamente, o caminho a ser trilhado para moralizar o emprego de recursos públicos em publicidade é fiscalizar o emprego dessas verbas, por meio da exigência de que tenha havido licitação para escolha de agências e de que os veículos de comunicação tenham sido selecionados a partir de critérios

técnicos; em suma, por meio da garantia de lisura e de transparência nesse processo.

No caso específico da publicidade de empresas estatais, tive a iniciativa de demandar à Mesa do Senado Federal o envio de requerimentos de informação a alguns Ministérios sob cujo comando estão subordinadas algumas das maiores empresas dessa categoria. Assim, foram solicitados esclarecimentos sobre gastos com publicidade de empresas estatais vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, ao Ministério das Comunicações e ao Ministério da Fazenda, nos exercícios de 1993 e 1994.

Neste ensejo, não vou entrar no mérito da publicidade praticada por empresas estatais que atuam em mercado competitivo. É compreensível que a concorrência obrigue tais empresas a manter uma presença forte nos veículos de propaganda. É o caso, por exemplo, dos bancos estatais sob controle da União: o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal, o Banco do Nordeste do Brasil, o Banco da Amazônia e o Meridional. É ainda o caso da BR Distribuidora, a subsidiária da PETROBRÁS que concorre com grandes empresas transnacionais em mercado não abrangido pelo monopólio estatal do petróleo.

Neste momento, a partir dos dados que recebi dos Ministérios que mencionei, estou particularmente interessado em saber por que se gasta tanto em publicidade em empresas estatais que detêm monopólio em suas áreas de atuação. Nesse rol estão incluídas a PETROBRÁS, a TELEBRÁS e suas controladas EMBRATEL e TELES estaduais, bem como a Companhia Vale do Rio Doce, que, apesar de não estar agraciada com um monopólio legal, praticamente é uma empresa monopolista em um mercado, como o brasileiro, que fechou o acesso a empresas mineradoras estrangeiras.

À guisa de ilustração, no ano passado – 1994 – , foram os seguintes os gastos com publicidade das empresas citadas:

Telebrás, R\$14 milhões 885 mil;
Embratel, R\$29 milhões 895 mil;
Vale do Rio Doce, US\$5 milhões 419 mil;
Petrobrás, US\$26 milhões 412 mil.

Alguma publicidade por parte dessas empresas justifica-se pelo fato de que precisam prestar contas à sociedade de sua atuação, necessitam atrair mão-de-obra qualificada, além de criar uma imagem que favoreça a valorização de suas ações negociadas em Bolsa. No entanto, penso que esses limitados objetivos poderiam ser atingidos com uma verba publicitária substancialmente menor do que R\$76 mi-

lhões – que, grosso modo, foi quanto as empresas mencionadas dispenderam em publicidade somente no ano de 1994.

Como acionista controladora dessas empresas, a União poderia fazer melhor uso desse dinheiro, caso parte dele lhe fosse pago na forma de dividendos. No momento em que o Governo quer criar várias alternativas para melhorar ainda mais sua arrecadação, cumpre controlar de forma mais efetiva e mais rígida os gastos em publicidade de empresas estatais que, por conta do monopólio que detêm, de direito ou de fato, não estão ameaçadas pela concorrência de outros produtores.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, como já tive a oportunidade de dizer, apresentei um projeto de lei cujo objetivo é disciplinar essa matéria. Reconheço que os termos do projeto são por demais rígidos. De acordo com ele, simplesmente deixaria de ser permitida a publicidade por parte de empresas estatais que detêm monopólio, excetuando-se as propagandas de caráter educativo ou de relevante interesse público.

Meu principal objetivo ao apresentar o projeto foi suscitar a atenção dos nobres Senadores para essa questão, além de iniciar os debates que hão de levar a uma solução satisfatória que dê um fim ao desperdício de recursos hoje praticado. Não resta dúvida de que o projeto pode e até deve ser modificado, deve descer a pormenores e ser enriquecido com emendas. Espero que os Senhores se dignem a ajudar no aperfeiçoamento dessa idéia com suas valiosas sugestões.

Um outro assunto sobre o qual gostaria de falar, Sr. Presidente, é que no dia vinte e nove de setembro próximo passado, transcorreu-se em Fortaleza, no Estado do Ceará, a solenidade de outorga do Troféu Sereia de Ouro. Esse prêmio consiste no reconhecimento máximo que o Sistema Verdes Mares concede anualmente a personalidades de destaque em diversas áreas de atuação.

À frente do Sistema Verdes Mares, foi o cearense Edson Queiroz que, por muitos anos, caproneu seus empreendimentos. Prematuramente, quis o destino afastá-lo de nosso convívio. Entretanto, a marca do Chanceler Edson Queiroz continua sendo impressa nas ações que animam o desenvolvimento do Estado do Ceará.

Dentre tais ações, a Fundação Educacional Edson Queiroz, mantenedora da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, é uma Instituição voltada para a formação de terceiro grau, que contribui sobremaneira para a especialização universitária em nosso Estado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna desta Casa para que conste em seus Anais o transcurso da outorga desse importante prêmio, ocasião em que foram homenageados o advogado Francisco Ernando Uchoa Lima, atual Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil; o educador Odilon Gonzaga Bravera, membro efetivo da Associação Cearense de Imprensa e Patrono da Organização Educacional Farias Brito; a Sra. Maria Calmon Porto, Presidente da Casa do Ceará em Brasília; e o Embaixador José Jerônimo Moscardo de Souza.

Parabenizo todos os agraciados diante da reconhecida homenagem, oportunidade em que registro meus cumprimentos à Dona Yolanda Queiroz, personalidade que, de maneira tão determinada, tem encaminhado os negócios do Sistema Verdes Mares.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Lúcio Alcântara, o Sr. Francelino Pereira deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jefferson Peres

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – Com a palavra, por vinte minutos, o Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL-MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadoras e Srs. Senadores, há meses estão paralisados, no Ministério da Educação e nos Conselhos Estaduais de Educação, os processos relativos ao reconhecimento de cursos de faculdades de ensino superior de todo o País.

Isso se deve à extinção do Conselho Federal de Educação e sua substituição por uma nova estrutura que contempla a criação do Conselho Nacional de Educação e de duas Câmaras, sendo uma delas de Educação Superior.

Esses novos órgãos, criados por Medida Provisória, assumiram todas as atribuições do extinto Conselho Federal de Educação, inclusive as relacionadas ao reconhecimento de novos cursos superiores, oferecidos por faculdades e universidades.

Acontece, Sr. Presidente, que, apesar de criado, o Conselho Nacional de Educação somente poderá ser instalado 90 dias após a publicação da Medida Provisória. E até agora não o foi.

Em consequência, todos os processos de reconhecimento de cursos superiores, encaminhados ao Ministério da Educação, estão sendo devolvidos para arquivamento aos Conselhos Estaduais de Educação.

O entendimento do Ministro da Educação é de que o processo somente poderá ser desarquivado por iniciativa da parte interessada, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do projeto de lei de conversão da Medida Provisória.

Segundo o Ministro Paulo Renato de Souza, o arquivamento está autorizado pelo Decreto nº 1.472, de 28 de abril do corrente ano.

Ora, Sr. Presidente, são visíveis os prejuízos ao ensino, ao de nível superior em particular, em decorrência dessa situação de verdadeira parálise da máquina burocrática do Ministério da Educação.

Como foram criadas, mas não instaladas, as Câmaras de Educação Básica e de Educação Superior estão deixando de cumprir suas importantes atribuições, dentre as quais destacamos:

- analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da educação básica e superior;

- deliberar sobre as diretrizes curriculares proposta pelo Ministério da Educação, para os cursos de graduação relativos a profissões regulamentadas em lei;

- deliberar sobre os estatutos das universidades e sobre o regimento das demais instituições de educação superior.

Montada nova estrutura, o Ministério da Educação fará realizar avaliações periódicas das instituições e dos cursos de nível superior.

Tais avaliações incluirão, necessariamente, a realização, a cada ano, de exames nacionais com base nos conteúdos mínimos estabelecidos para cada curso.

Mas a outra função relevante do Conselho e sua Câmara de Educação Superior é deliberar sobre os processos de reconhecimento dos cursos superiores.

Em vários centros importantes do País, inclusive em meu Estado, Minas Gerais, numerosas faculdades estão prontas para oferecer cursos superiores em diversas áreas, mas estão impedidas de fazê-lo por falta de autorização do Ministério da Educação.

Em consequência, milhares de jovens que poderiam prosseguir seus estudos e alcançar os níveis superiores, sem a necessidade de se deslocarem a outros centros, sentem-se prejudicados.

A solução, Sr. Presidente, seria o Congresso votar, o mais urgente possível, a Medida Provisória que extinguiu o Conselho Federal de Educação e criou a nova estrutura do Ministério da Educação.

A despeito da pesada agenda de votações, o Congresso tem conseguido apreciar um grande nú-

mero de medidas provisórias reduzindo, substancialmente, as que ainda estão tramitando.

A Medida Provisória, que atualmente tem o nº 1.126, de 26 de setembro de 1995, acaba de ser reeditada pela sexta vez.

Desta tribuna faço um veemente apelo aos nobres Senadores e aos ilustres Deputados, membros da Comissão Mista designada, para examinaram a matéria com a maior brevidade.

Trata-se de uma patriótica contribuição no sentido de permitir que os cursos superiores oferecidos por dezenas de faculdades e universidades em todo País possam, afinal, receber autorização de funcionamento.

O Sr. Lúcio Alcântara - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCELINO PEREIRA - Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Lúcio Alcântara - Gostaria apenas para secundar esse apelo que V. Ex^a faz. É indispensável, de fato, que se resolva essa situação de uma vez por todas. Com a extinção do antigo Conselho Federal de Educação, criou-se um vazio, ou seja, não há um órgão que aprecie e que autorize o funcionamento de cursos de nível superior no País, além de realizar outras atribuições que o Conselho tinha. O caminho da medida provisória que, aparentemente, poderia ser o mais rápido, terminou se mostrando inadequado, porque conforme V. Ex^a mencionou, é a sua sexta reedição. Participo da Comissão encarregada de examiná-la, para a qual tenho sido, repetidas vezes, indicado pelo Líder do meu Partido. Nas duas últimas vezes, chegou-se a uma solução razoável e que aparentemente contemplaria os diferentes setores envolvidos na questão. Entretanto, não se consegue votar a matéria porque sempre há alguém que, de uma maneira ou de outra, consegue obstruir a votação. Por outro lado, embora os efeitos da Medida Provisória entrem em vigor assim que ela é editada, não tem cabimento implantar um órgão da importância do que seria o Conselho Nacional de Educação com um instrumento de alguma maneira precário, porque a MP não tem sido aprovada pelo Congresso. Há um impasse, que tem prejudicado bastante a educação brasileira, pois, como V. Ex^a disse, o extinto Conselho Federal deixou um passivo de processos que estavam sendo apreciados. Alguns deles chegaram até a ser aprovados. Realmente, alguma coisa precisa ser feita em relação a isso. Ou chegamos a um consenso para aprovar essa MP, ou buscamos outra solução. Isso tem retardado demais a adoção de uma série de

providências que o Governo Fernando Henrique Cardoso quer implantar na educação, mas que dependem do Conselho Nacional de Educação que, inclusive, por sua vez, estaria na dependência da aprovação da nova Lei de Diretrizes e Bases, que também está sendo apreciada no Senado Federal. O pronunciamento de V. Ex^a é oportuno e precisa encontrar eco para que se ache uma solução para resolver esse problema que já vem durando demais.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Confesso, Senador Lúcio Alcântara, meu constrangimento ao trazer um assunto dessa natureza à tribuna do Senado, naturalmente com alguma repercussão na Câmara dos Deputados, considerando que é um apelo que estamos dirigindo a nós mesmos, porque somos exatamente as Casas que devem deliberar a respeito.

Procurei informações de toda natureza, conversei com o Presidente do Senado, conversei com as Lideranças na Câmara dos Deputados, para saber efetivamente o que estava acontecendo em relação às recomendações de Lideranças e a outros interesses que poderiam não estar plenamente esclarecidos na Medida Provisória.

A medida provisória, em si, já é um pouco estranha, porque essas medidas são tomadas geralmente para que os assuntos nelas contidos tenham curso imediato, tendo em vista que o Congresso nem sempre delibera rapidamente, mas nesta MP só estabeleceu requisitos ou cautelas que dependem exatamente da sua aprovação. Ela já foi editada pela sexta vez. Há faculdades e universidades em todo o País cujos processos estão paralisados, há outras que firmaram convênios com universidades no exterior para a instalação de universidades ou faculdades em nosso País, e o Congresso Nacional, por mais que seja procurado, não toma uma decisão a respeito.

Venho aqui apenas fazer um registro na expectativa de que todos nós, de agora em diante, possamos procurar as Lideranças, os nossos colegas na Câmara e Senado para que seja tomada uma decisão a respeito.

A Sr^a Emilia Fernandes – V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. FRANCELINO PEREIRA - Com muito prazer.

A Sr^a Emilia Fernandes – Gostaria cumprimentá-lo pelo assunto abordado, que tem sido também uma preocupação nossa. Temos sido constantemente procurados até por que fazemos parte da Comissão de Educação. De repente, as pessoas e

as entidades de todo o País e principalmente do nosso Estado, Rio Grande do Sul, não entendem por que a matéria relativa ao Conselho Nacional de Educação, vinculada diretamente à Educação, não está tramitando em nossa Comissão, mas sim mediante medida provisória. Lamentamos isso profundamente. Neste País, as coisas são realmente um tanto difíceis. Reconhecemos que às vezes há problemas. São extintos órgãos e entidades para depois serem criados novos programas e novas entidades. Esse é o caso da LBA, que foi extinta. Agora se procura verificar o que será feito com os projetos da LBA, que atendia aos deficientes e idosos. Isso está causando um transtorno e uma enorme preocupação. Em relação ao Conselho Federal de Educação, ocorre a mesma coisa. Talvez até existissem alguns problemas, mas não se poderia extinguir um órgão e deixar que, durante meses, as entidades e as universidades do País não soubessem a quem se dirigir. Há um caso que se arrasta no Estado do Rio Grande do Sul, na Universidade Luterana do Brasil, em Canoas, na grande Porto Alegre, onde estava tudo pronto para que o curso de Medicina fosse aprovado. A universidade já estava tomando as providências para que os alunos pudessem contar com um hospital de primeira linha – inclusive essa é uma exigência do próprio curso –, e, até hoje, a universidade não conseguiu o registro, porque, por um ou outro motivo, as coisas se arrastam cada dia mais. Ultimamente houve complicações, que fizeram com que essa Medida Provisória fosse editada pela sexta vez. É importante lembrar que ela vem sendo reeditada com modificações, o que complica a avaliação. No início, a Medida Provisória se limitava apenas ao Conselho, o que nós, particularmente, consideramos errado. Essas questões de educação não precisavam ser tratadas por MPs, mas, sim, por projetos de lei, a fim de que pudéssemos discutir amplamente e apresentar emendas. Depois foi incluída a avaliação da qualidade do ensino, que já é outro tema. Mais tarde, foi incluída a eleição dos reitores, que ultimamente foi desmembrada. Tudo isso realmente complicou muito a avaliação e o próprio andamento, vamos dizer, dessa Medida Provisória no Congresso Nacional. Mas eu gostaria apenas de cumprimentar V. Ex^a pela preocupação, que tenho certeza é de toda esta Casa. Muito obrigada.

O SR. FRANCELINO PEREIRA - Muito obrigado, Senadora Emilia Fernandes.

Quero acrescentar que as informações que contamos poderiam levar-nos à conclusão de que haveria dificuldade na aprovação desta Medida Provi-

sória, exatamente porque ela passou a tratar da possível avaliação das faculdades ou universidades em todo o País. Por outro lado, recebemos informação de que vários cursos de preparação de alunos aos vestibulares estão sendo ainda realizados na expectativa de uma decisão do Congresso Nacional. Todos consideraram que a dificuldade, antes da Medida Provisória, estaria exatamente no Poder Executivo em razão de sua burocracia e de interesses outros ou de uma vocação mais aberta para priorizar o ensino básico.

É verdade que percebemos todas as vezes que vamos conversar com o Ministro da Educação no Ministério, ou quando S. Ex^a vem a esta Casa, que S. Ex^a, incansavelmente, solicita o apoio do Congresso para aprovar logo essa Medida Provisória.

Ora, a responsabilidade hoje é do Congresso Nacional, é exatamente da Câmara e do Senado. Não se toma uma decisão a respeito. Nós conversamos aqui, debatemos o assunto da tribuna, mas na verdade não nos organizamos – vamos falar com franqueza – para uma mobilização perante as Presidências das duas Casas e perante as Lideranças no sentido de, pelo menos, informarmos quais as dificuldades para a aprovação dessa Medida Provisória. A responsabilidade é nossa. Por isso é que mencionei aqui o meu constrangimento ao tratar aqui de um assunto que importa numa censura a nós mesmos, Senadores e Deputados.

O Sr. Lúcio Alcântara – V. Ex^a permite-me mais um aparte?

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Pois não, Senador Lúcio Alcântara.

O Sr. Lúcio Alcântara – Porque o assunto que V. Ex^a está levantando é importante, é preciso que exploremos ao máximo essa questão.

Do que tenho observado das reuniões de que tenho participado e das discussões que têm sido travadas no âmbito da Comissão e fora dela – e a Senadora Emilia Fernandes disse bem – há um aspecto da MP que trata dessa avaliação ao término do curso; o aluno se submeteria a um exame nas áreas de Saúde, Direito e Engenharia, salvo engano. A partir daí, de acordo com os resultados desses exames, haveria uma avaliação das universidades e dos cursos que as integram. A outra parte da medida trata do Conselho. Havia uma discussão sobre a natureza do Conselho, sua composição e sua divisão em duas Câmaras, vamos dizer assim, o que suscitou muito debate. E há o problema dos processos remanescentes do antigo Conselho Federal de Educação.

V. Ex^a há de se lembrar que um dos fatores que levou o Governo do Presidente Itamar Franco a extinguir o Conselho Federal de Educação foi denúncia de corrupção no órgão; que processos ali tramitavam mediante influência de interessados, do poder econômico e assim por diante. O Governo adotou, então, uma medida radical: pôs termo ao Conselho. Mas é necessário um substituto para o extinto Conselho Federal de Educação. E seria o Conselho Nacional de Educação o substituto. Uma grande discussão que tem ocupado muito desse debate, nem sempre explicitamente, nem sempre às claras, é a questão dos processos que remanescem lá. O Ministro da Educação, Paulo Renato, que tem sido incansável nisso, quer esquecer, e com razão, esses processos ou apenas apreciar aqueles que já tiveram sido aprovados pelo Conselho anterior. Isso porque há um número enorme de processos que demandariam um reexame acurado. Muitas vezes, cursos, exames vestibulares e faculdades novas são anunciados antes de o Conselho autorizá-los, como se quisessem, com isso, estabelecer um fato consumado, pois envolve a sociedade, as famílias, os futuros alunos, e se exige uma decisão rápida, quando a autorização para instalar cursos, principalmente de certas áreas do conhecimento, deve ser cuidadosa e obedecer a um exame minucioso. Esse número grande de processos, que veio do antigo Conselho Federal de Educação, tem-se constituído no principal entrave à aprovação, por parte do Congresso, dessa MP, porque restringe bastante a apreciação daqueles processos que lá se encontram.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Talvez haja um equívoco da parte de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – Senador Francelino Pereira, o tempo de V. Ex^a está esgotado.

O SR. FRANCELINO PEREIRA – Por ocasião da medida – como diz V. Ex^a – radical, que extinguiu o Conselho Federal de Educação, em consequência, todos os processos foram devolvidos ou arquivados. É preciso que essa medida seja aprovada pelo Congresso Nacional, a fim de que faculdades ou universidades interessadas novamente se dirijam ao Ministério da Educação para que os processos possam ter curso imediato. A responsabilidade é do Congresso Nacional. É preciso que isso fique bem claro perante a opinião pública brasileira. E que nós possamos, na próxima semana, conversar com os Presidentes das duas Casas, a fim de tomarmos uma decisão e o Congresso Nacional deliberar a respeito. Muito obrigado.

A SR^a MARINA SILVA - Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Concedo a palavra, por cinco minutos, à nobre Senadora Marina Silva.

A SR^a MARINA SILVA (PT-AC. Para uma comunicação. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, hoje, faz exatamente cento e um dias que entrei com um pedido de informações junto ao Ministro dos Transportes, Sr. Odacir Klein. Do meu ponto de vista, não haveria dificuldade para serem prestadas essas informações, que passo a relatar:

"1) Quais as empresas que prestam serviços de manutenção e/ou conservação da BR-364, trecho que liga Rio Branco a Porto Velho, desde as conclusões dos serviços de pavimentação asfáltica?

2) Quais os valores pagos mensalmente para as empresas? Discriminar as quantias de manutenção e as de conservação.

3) Quais as empresas que prestam serviços de manutenção e/ou conservação da referida rodovia federal, no mesmo trecho, e o método seletivo de escolha das mesmas, com as discriminações dos valores pagos pela prestação dos serviços?"

Como falei anteriormente, precisamente há 101 dias, encaminhei esse requerimento.

Sr. Presidente, o Regimento Interno, no seu art. 216, inciso V, § 1º, diz:

"Ao fim de trinta dias, quando não hajam sido prestadas as informações, o Senado reunir-se-á, dentro de setenta e duas horas, para declarar a ocorrência do fato e adotar as providências decorrentes do disposto na Constituição, art. 50, § 2º".

O § 2º do art 50 da Constituição Federal diz o seguinte:

"As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas".

Estou fazendo esse alerta à Mesa em função de já ter decorrido o triplo do tempo concedido pela Constituição e pelo Regimento Interno.

Eu gostaria de saber da Mesa que tipo de providências estão sendo tomadas ou poderão ser tomadas no que se refere a este meu requerimento, porque não é algo tão complicado que não possa

ser atendido. Agora, são informações preciosas, do ponto de vista da fiscalização, sobre a utilização dos recursos públicos na manutenção e conservação da BR-364, que liga Porto Velho a Rio Branco.

Era o que tinha a colocar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Nobre Senadora, V. Ex^a está fazendo novo requerimento?

A SR^a MARINA SILVA - Não. Estou apenas reclamando da Mesa providências, porque temos 30 dias, pelo Regimento e pela Constituição, e já se passaram 101 dias.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - A Mesa adotará as providências cabíveis, Senadora Marina Silva.

A SR^a EMILIA FERNANDES - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Senadora Emilia Fernandes, V. Ex^a tem a palavra por 5 minutos.

A SR^a EMILIA FERNANDES (PTB-RS. Para uma comunicação.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, neste espaço, somando-nos às manifestações das autoridades e do povo gaúcho, gostaria de deixar registrados os nossos cumprimentos à direção, jornalistas e funcionários do jornal *Correio do Povo*, do Rio Grande do Sul, que ontem, dia 1º de outubro, completou o seu centenário.

Atualmente sob a direção de Renato Bastos Ribeiro, o *Correio do Povo*, em seu novo formato, é hoje um dos mais ágeis, dinâmicos e informativos jornais do País, com presença cada vez mais marcante entre os gaúchos de todos os rincões.

Fundado em 1º de outubro de 1895, por Francisco Antônio Vieira Caldas Júnior, sendo posteriormente dirigido por Breno Caldas, o *Correio do Povo* nasceu impresso em papel cor-de-rosa, que lhe valeu o apelido de "O Róseo", ainda hoje na lembrança dos mais velhos.

Pela sua presença em todos os fatos relevantes dos últimos cem anos, no Estado, no País e no mundo, o *Correio do Povo* é o registro vivo e também agente da história social, política e econômica do Rio Grande do Sul.

Nas páginas do *Correio do Povo*, os gaúchos acompanharam as sucessivas guerras locais do final do século passado e do início do século XX, a Revolução de 30, a Primeira e a Segunda Guerra Mundial, e tantos outros fatos em todos os outros campos da vida, que fizeram a história do Estado e do Brasil.

Na legalidade, a emissora oficial utilizada pelo então Governador Leonel Brizola, para comandar a rede de emissoras na mobilização em favor da posse

de João Goulart, desde o Rio Grande do Sul, foi a Rádio Guasba, empresa do mesmo grupo jornalístico.

Ao longo de sua existência, o **Correio do Povo** também enfrentou, em diversos momentos, a censura com dignidade, quando demonstrou profundo compromisso com a liberdade de imprensa, com a respeito à verdade e aos leitores.

Entre esses momentos, vale destacar duas situações que dimensionam a grandeza que encerra a história do jornal: a primeira delas, em 1918, quando o **Correio do Povo** se viu proibido de divulgar notícias e dar orientações sobre a gripe espanhola, uma epidemia de grande proporções, que ameaçou e tirou a vida de milhares de brasileiros; a segunda, em 1972, quando teve sua edição apreendida, por ter publicado telex do jornalista Rui Mesquita, do jornal **O Estado de S. Paulo**, ao então Ministro da Justiça, denunciando a censura prévia à imprensa e os malefícios que aquela situação trazia para o País.

Nesse episódio, merece destaque o papel de uma anônima funcionária, que ludibriando a prepotência das armas, no caminho da rotativa para o caminhão, escondeu 20 jornais, os únicos exemplares que ficaram para a história.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ao finalizar, gostaria de reafirmar os nossos cumprimentos ao jornal, sua direção, jornalistas e funcionários, dizendo a todos que o jornal **Correio do Povo** é hoje referência para a história do Rio Grande do Sul, especialmente.

Aqueles que quiserem conhecer a história de meu Estado, dizemos, com certeza, que ela está registrada com extrema fidelidade nas páginas, nos arquivos, nos artigos e matérias do **Correio do Povo**.

Uma história que continua sendo escrita, com a mesma competência, independência e fidelidade aos leitores nos dias de hoje.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.293, DE 1995

Senhor Presidente,

Tendo sido convidado a integrar a Delegação do Grupo Brasileiro de Turismo, da União Interparlamentar, que manterá contatos com autoridades inglesas com a finalidade de adquirir subsídios com o movimento de privatizações naquele país, solicito me seja concedida autorização para desempenhar

essa missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 40, § 1º, a, do Regimento Interno.

Esclareço que deverei estar ausente do País no período de 3-10-95 a 15-10-95.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1995. - **Ramez Tebet**.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) - O requerimento lido, que não pode ser votado por falta de quorum, será submetido ao Plenário oportunamente.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 276, DE 1995

Cria o Programa de Desmobilização de Ativos não-Operacionais do Instituto Nacional de Seguridade Social e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desmobilização de Ativos não-Operacionais pertencentes ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, com os seguintes objetivos:

I – desonerasar o INSS de despesas com manutenção e reparação de bens imóveis, atualmente ociosos ou utilizados por terceiros;

II – contribuir para o ordenamento financeiro do INSS, concorrendo assim para o saneamento de suas finanças;

III – permitir a centralização dos esforços administrativos do INSS em suas metas e objetivos operacionais.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto nesta lei, considera-se desmobilização de ativos a alienação, pela União, dos direitos de propriedade do INSS sobre bens imóveis ociosos, utilizados por terceiros, bem como aqueles não relacionados estreitamente com as suas atividades operacionais.

Art. 2º Nas alienações a serem realizadas no âmbito do programa definido nesta lei, terão prioridade os locatários dos referidos imóveis, inscritos no Serviço de Patrimônio da União, nos termos da legislação em vigor, observando ainda:

I – que os locatários ocupem efetivamente o imóvel, e não sejam proprietários de outro imóvel na região metropolitana de localização daquele;

II – que os locatários estejam adimplentes com as respectivas taxas e encargos da ocupação.

Art. 3º Respeitada a prioridade definida no artigo anterior, as alienações do Programa de Desmobi-

lização de Ativos não-Operacionais do INSS serão executadas através de concorrência pública, a quaisquer interessados.

Art. 4º O Programa de Desmobilização de Ativos não-Operacionais do INSS terá uma comissão de alienação a ser constituída pelo Poder Executivo, com representantes, titulares e suplentes do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

Art. 5º Compete à comissão de alienação:

I – elaborar e divulgar a execução do programa;

II – coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do Programa de Alienação de Ativos não-Operacionais do INSS;

III – aprovar ajustes de natureza contábil ou jurídica que sejam necessários à implantação dos processos de alienação;

IV – aprovar as condições gerais de venda dos bens imóveis, cujo preço mínimo de vendas será fixado em avaliação realizada pelo Serviço de Patrimônio da União;

V – fiscalizar a estrita observância dos princípios e regras da legislação referente às concorrências públicas, assegurado de igual modo plena transparência nos processos de alienação.

Art. 6º O direito à compra de imóveis constante do programa só poderá ser transferido, por ato **inter vivos**, após o pagamento integral do preço da alienação e a outorga da escritura definitiva pelo Serviço de Patrimônio da União.

Art. 7º A União poderá realizar convênios com instituições financeiras oficiais, notadamente a Caixa Econômica Federal, para operacionalizar as alienações previstas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo baixará, no prazo de noventa dias após a publicação desta lei, as instruções necessárias à efetivação das alienações por ela autorizadas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

No Governo passado houve um levantamento pormenorizado de todos os imóveis pertencentes ao INSS com o objetivo de utilizá-los adequadamente ou mesmo vendê-los. À época, a imprensa noticiou que a Previdência Social tornara-se, ao longo dos anos, "uma imobiliária mal administrada", que pagava mensalmente Cr\$6,7 bilhões pelo aluguel de 404 imóveis de terceiros, e cobrava pelo aluguel apenas

Cr\$1,2 bilhão (a preços de abril de 1993). "Vamos acabar com a imobiliária em que foi transformada a Previdência Social", afirmava o ex-ministro Antônio Britto.

A despeito do esforço e empenho pessoal do ex-ministro da Previdência Social, Antônio Britto, conforme se evidenciou diariamente em notícias veiculadas pela imprensa nacional, quer nos parecer que este processo não tem sido levado adiante dentro dos padrões de normalidades que a questão requer.

Parece que os procedimentos que vinham sendo adotados não sofreram solução de continuidade, uma vez que sobre a questão não se tem mais qualquer notícia, ou seja, o programa de racionalização do uso e da propriedade dos bens imóveis pertencentes ao INSS continua sem soluções práticas.

Esta situação, que nos traz sérias preocupações, nos levou a apresentar o presente projeto. Visa-se com ele evitar uma administração mal planejada, executada de maneira errônea, que pode acarretar sérios prejuízos ao patrimônio público, ensejando restrições à reordenação do Estado e a sua normalização operacional.

O projeto que ora apresentamos cria um programa de desmobilização dos ativos não operacionais do INSS, assegurando, todavia, mecanismos de controle e fiscalização para as alienações a serem procedidas em seu âmbito.

Estamos convencidos de que sua execução contribuirá firmemente para o ordenamento da situação financeira e patrimonial do INSS, razão por que esperamos contar com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1995. – Senador **Ernandes Amorim**, Quarto Secretário do Senado Federal.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 1.294, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos da alínea a do art. 256 do Regimento Interno, a retirada do Requerimento nº 1.292, de 1995, de minha autoria.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1995. – **Senadora Marina Silva.**

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – A Presidência defere o requerimento, nos termos do § 2º do art. 256 do Regimento Interno.

A matéria vai ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 1.295, DE 1995

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos artigos 50, parágrafo 2º e 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, seja fornecido pelo Ministro da Aeronáutica, Sr. Mauro José Miranda Gandra, as seguintes informações:

– Se confirma a notícia publicada no jornal **Correio Braziliense**, do dia 27 de setembro do corrente ano, página 2, coluna do jornalista Luiz Cláudio Cunha, de que o Departamento de Aviação Civil dos Estados Unidos informou ao Departamento de Aviação Civil – DAC, do Brasil, a respeito de proprietários anteriores do Boeing 727, que, antes da decretação de seu perdimento pela Secretaria da Receita Federal, era tido como de propriedade da empresa TCA – Tropical Airlines, aeronave esta retida no mês de agosto próximo passado, no Aeroporto Internacional de Cumbica, em Guarulhos, São Paulo, pelas autoridades alfandegárias brasileiras;

– Confirmada a notícia, queira Sua Excelência informar o rol de proprietários anteriores da mencionada aeronave, esclarecendo, tanto quanto possível, pessoas, datas, locais e valores concernentes às transferências de domínio da aeronave, consoante registros comunicados pela autoridade aeronáutica norte-americana.

Sala das Sessões, 2 outubro de 1995. – Senadora Marina Silva.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes

OF. GLMDB Nº 388/95

Brasília, 20 de dezembro de 1995
Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência a designação da Senadora Marlúce Pinto, como membro Suplente, em substituição ao Senador Pedro Simon na representação do Congresso Nacional da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul (Seção Brasileira).

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – **Senador Jader Barbalho**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 444/95

Brasília, 20 de setembro de 1995
Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência a designação do Senador Roberto Requião, como membro Suplente, em substituição ao Senador Nabor Júnior, na Comissão de Fiscalização e Controle – CFC.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – **Senador Jader Barbalho**, Líder do PMDB.

OF. GLPMDB Nº 447/95

Brasília, 20 de setembro de 1995

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que a Senadora Marlúce Pinto passa a integrar, na qualidade de Membro Suplente, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – em Substituição ao Senador Gilvan Borges.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de alta estima e consideração. – **Senador Jader Barbalho**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres) – Serão feitas as designações solicitadas.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra, por vinte minutos, ao Senador Carlos Bezerra.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB-MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs Srs. Senadores, ontem, numa convenção memorável, o nosso partido, o PMDB, elegeu mais uma vez a sua direção nacional. Um companheiro fundador do partido foi eleito presidente da Executiva Nacional, o Deputado Paes de Andrade.

Mas, o que me traz à tribuna, Sr. Presidente, é para falar sobre uma reunião que teremos depois de amanhã com dois governadores do Centro-Oeste, Wilson Barbosa Martins e Dante de Oliveira, os Senadores Iris Rezende, José Roberto Arruda, em sua residência, com o Ministro José Serra, do Planejamento, e o Dr. Cícero Lucena, para discutir uma questão do desenvolvimento do Centro-Oeste, do Prodeco, que é um grande projeto formulado por lideranças da região e que foi entregue ao Presidente da República.

O Presidente da República, por sua vez, ficou sensibilizado com esse projeto e efetivamente deseja executá-lo. Estamos, portanto, queimando etapas. Depois de amanhã, iremos aprofundar a discussão com o Ministro José Serra a respeito das nossas idéias e propostas.

No nosso entendimento, Sr. Presidente, o Brasil não pode continuar com esta política recessiva, tem que encontrar um meio de se desenvolver. Temos que gerar, todo ano, mais de um milhão de empregos. Se o País não se desenvolve, a crise social vai se aprofundando ano a ano.

Para que o Brasil se desenvolva, entendemos, que o caminho mais fácil, mais lógico, mais econômico, mais racional e com resposta mais imediata é o Centro-Oeste. Investindo nesta região, o Brasil poderá voltar toda a sua migração interna para ela, acabando com o inchamento do Sudeste do País, maléfico para as grandes cidades do Sudeste, que sofrem com a migração desenfreada para aquela região, e também viabilizando uma grande produção, principalmente a produção agroindustrial.

Vejo nesse programa uma solução para a reforma agrária no Brasil. Até mesmo uma mudança no conceito de reforma agrária. Sob meu ponto de vista, o que estão fazendo hoje está um tanto ultrapassado e merece ser rediscutido, redimensionado. Entregar a terra a um camponês analfabeto, sem apoio para que possa produzir, sem lhe dar sequer assistência técnica, é condenar o projeto ao fracasso; é jogar dinheiro público fora.

Temos experiências bem sucedidas, em Mato Grosso, de colonização feita em pequenas propriedades, em cooperativas, que foi o modelo que mais deu certo no nosso Estado. Creio que se o Governo redimensionasse o projeto, principalmente com os sem-terra do Sul - aqueles que são realmente colonos, que queiram trabalhar a terra em projetos dessa natureza no Centro-Oeste -, dando-lhes não sómente a terra, mas colocando à disposição infra-estrutura social e até indústrias para agregar o máximo

de valores à produção, o projeto seria de êxito total. Ajudaria o Brasil a resolver definitivamente o problema de abastecimento interno de uma vez por todas e colocaria o País em condições privilegiadas no comércio de carne e grãos, de produtos agroindustriais no mundo todo.

Precisamos que o Governo dê prioridade para esse projeto e crie as condições, principalmente de infra-estrutura básica, de estradas, de transporte intermodal, de energia, que falta em nossa região, onde, inclusive, temos a maior bacia hidrográfica do mundo, inexplorada. Estamos mais próximos dos grandes mercados internacionais, do sudeste asiático; estamos mais próximos dos Estados Unidos, da Europa, do que o Sul do Brasil. Temos hidrovias importantíssimas que devem ser viabilizadas rapidamente como a Araguaia-Tocantins, a Teles Pires-Juruena, a Madeira, pelo Porto de Itacoatiara, no Amazonas. Temos ferrovias que estão semiparalisadas e que devem ser retomadas e terminadas, resolvendo-se assim os problemas de infra-estrutura que aumentam demais o preço da produção na nossa região. E com investimentos em projetos inteligentes, auto-sustentados, racionais, tenho certeza de que o Brasil vai dar um salto importante no seu desenvolvimento.

Vamos fazer pela primeira vez na história do País, Sr. Presidente, um projeto de desenvolvimento pensado, planejado, e não esse desenvolvimento feito a toque de caixa, cheio de falhas e de erros que, em vez de ajudar, massacra o cidadão; isso é o que temos visto constantemente.

O Sr. Carlos Patrocínio - Permita-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS BEZERRA - Concedo o aparte a V. Ex^a, com prazer.

O Sr. Carlos Patrocínio - Eminent Senador Carlos Bezerra, V. Ex^a enfoca, em seu pronunciamento, aspectos de muita relevância para o desenvolvimento do nosso País. Desde que se extinguiu a Sudeco, eu ainda não havia ouvido falar em outro órgão, projeto ou programa de desenvolvimento para essa região. V. Ex^a cita o Prodeco, que estão a defender.

O SR. CARLOS BEZERRA - Tocantins participa desse projeto juntamente conosco.

O Sr. Carlos Patrocínio - Estou fazendo este aparte a V. Ex^a pela minha satisfação de verificar que já existe esboço de novo projeto para o desenvolvimento da Região Centro-Oeste do nosso País. É claro que afi incluo o Estado de Tocantins, que efetivamente faz parte geoeconomicamente dessa re-

gião. V. Ex^a aborda assuntos muito pertinentes. Nobre Senador Carlos Bezerra, normalmente, recebemos visitas de vários empresários de empresas nacionais ou multinacionais, desejosos em implantar indústrias no interior do nosso País, e, depois de dé-marche e mais dé-marche, esses industriais, esses empresários, acabam implantando suas indústrias sempre no eixo Rio-São Paulo, agravando, a meu ver, os problemas de ordem social que já existem devido ao aglomerado de pessoas que residem nesse eixo Sul-Sudeste. Creio ser necessário, eminente Senador, que o Governo tenha em mente um programa de desenvolvimento para nossas fronteiras agrícolas; e nenhuma outra serve mais do que a Região Centro-Oeste, como V. Ex^a acaba de asseverar. Portanto, acho muito importante este pronunciamento de V. Ex^a que apela para a sensibilidade dos atuais governantes no sentido de que olhem para o desenvolvimento da Região Centro-Oeste como fator do desenvolvimento racional do nosso País. V. Ex^a aborda também tema de extrema importância, e o faz com muita propriedade e muita coragem até, que é a questão da reforma agrária. Temos visto o Presidente da República assumir pessoalmente, ou por intermédio do Dr. Francisco Graziano, o problema do assentamento dos sem-terra. É claro, Senador, que todos nós somos favoráveis ao assentamento, mas já vimos inúmeros planos fracassarem. Eu já vi no meu Estado e no Estado do Pará assentamentos de grandes extensões de terra que se tornaram minifúndios e, posteriormente, transformaram-se em latifúndios, porque simplesmente foram abandonados pelos assentados. Creio mesmo que o Governo deve implementar uma verdadeira reforma agrária como nós pensamos, moderna, objetiva, como assegura V. Ex^a, com o especialista em trabalho no campo, como é o caso de Mato Grosso, que tem na colonização pelos gaúchos o fator principal de sucesso; também em nosso Estado, quem planta dentro da técnica e tem vontade são, principalmente, os migrantes do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, que já detêm o know how da agricultura. Portanto, há condições de se fazer essa reforma agrária racional que V. Ex^a acaba de referir. A par disso temos que dar condições ao homem que está no campo e que não vai plantar este ano. Temos debatido esse problema e parece-me que o Presidente Fernando Henrique irá nos próximos dias tomar provisões no sentido de renegociar ou securitizar as dívidas com as instituições que financiam o custeio da agricultura. Essa é uma notícia muito boa. A partir do momento em que essas dívidas forem securiti-

zadas, haverá oportunidade e tempo para se plantar. Quero cumprimentar V. Ex^a pela importância do tema que enfoca, pela maneira como trata a questão da reforma agrária, no sentido de que sejam dadas condições de assentamento objetivo, claro e racional; principalmente, dando condições para que o homem que vive no campo, que já tem suas máquinas, que já tem sua estrutura, possa plantar para o desenvolvimento do nosso País. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. CARLOS BEZERRA - Agradeço o aparte de V. Ex^a. Entendo Senador, que nós, do Centro-Oeste e do Norte, temos duas missões principais aqui: a primeira é lutar por um projeto de desenvolvimento de nossa região; um projeto social, humano, justo, não um projeto para enriquecer meia dúzia. A segunda, para corrigir as desigualdades regionais, porque as nossas regiões estão cada vez mais pobres, com menos investimentos.

O Centro-Oeste nada recebeu nos últimos anos. Acabaram com a Sudeco e, se puderem, acabam até com os nossos Estados. Nós somos os culpados por isso, devido à falta de unidade e competência. Temos, portanto, que unir nossas forças políticas, independente de sigla partidária, para lutar pela nossa região e pela unidade do Nordeste, do Centro-Oeste e do Norte.

Afirmei em Belém já ter ouvido um discurso do Senador Humberto Lucena a respeito disso. Há poucos dias, quem se pronunciou nesse sentido foi o Senador Antonio Carlos Magalhães. Associo-me à idéia de S. Ex^{as}s. É necessário que façamos um grande trabalho para começar a corrigir as desigualdades regionais do Brasil. A meu ver, essas são as principais razões de estarmos aqui.

Sobre a reforma agrária, realmente o Governo fez uma boa escolha. Conheço bem o Dr. Francisco Graziano, um homem comprometido com essa luta há muitos anos. No entanto, espero que o Governo tenha mais ação nessa questão da reforma agrária, para que seja concretizada.

Em Cuiabá, temos um ditado que diz: "Até tirar um pé do chão, o cupim já comeu o outro". O Governo está mais ou menos assim na questão da reforma agrária, sempre pego no contrapé. Depois que já mataram, que já aconteceu, aparece um ministro para justificar. Até a Polícia Rodoviária Federal está atirando em posseiro. Que o Governo seja mais preventivo com relação a isso.

Conversava, outro dia, com um ministro de estreita relação com o Presidente. Dizia-me S. Ex^a que a responsabilidade da questão do Mato Grosso era

do nosso governador e do Incra local. Essa é a visão acadêmica do pessoal da USP, que não enxerga a realidade brasileira, por desconhecimento. Qualquer um faz a cabeça deles e eles acreditam. Repliquei a S. Ex^a que era um absurdo o que estava a me dizer, pois o responsável por isso era o próprio Governo, que não encarou a reforma agrária como devia, que não fez os assentamentos que deveria fazer, diante da falta de recursos do Incra. S. Ex^a concordou que realmente faltam recursos. Como, então, pode-se atribuir ao governador e ao Incra local a responsabilidade por isso? Não é sabido que esse é um programa nacional dos sem-terrás, não só em Mato Grosso, mas em todo o Brasil?

O Presidente da República agiu corretamente ao chamar para si essa responsabilidade. Sabemos que não bastam apenas recursos. Sua Excelência haverá de propor a criação de um fundo para isso. Os recursos que temos no Orçamento não serão suficientes para um problema dessa natureza; é uma quantia pequena e irrisória. O Governo teria que estudar a criação de um fundo, buscar recursos outros, até internacionais, bem como programas bilaterais que o País explora inadequadamente, que têm dinheiro e tecnologia de ponta à vontade. O Brasil tem sido incompetente na sua exploração.

Houve uma reunião do Ministério da Justiça com o Incra para tratar da reforma agrária. Está errado. O Ministério do Planejamento é que deveria estar replanejando a reforma agrária, juntamente com o Ministério da Agricultura e a área social do Governo. O que o Ministério da Justiça poderá fazer: cadastro, ficha dos sem-terra ou preparar inquérito e processos contra possíveis transgressores da lei? O caminho não é esse e, sim, resolver o problema de maneira racional.

O Dr. Francisco Graziano é um homem que nasceu e se criou nessa luta, conhece bem o assunto, além de ser amigo pessoal do Presidente. Penso, portanto, que S. S^a poderá dar um rumo correto à questão da reforma agrária, que tanto nos aflige.

Em Mato Grosso, há décadas, sempre defendemos os trabalhadores, lutamos por essa questão da modificação agrária e nunca tivemos uma fase tão tumultuada como neste ano. Em toda a minha vida pública, nunca tive tantos problemas, nos mandatos como Deputado Estadual e Federal, Governador e Prefeito, nem na época da ditadura, dos generais, fase difícil para os trabalhadores, quando a Policia Militar era o capitão-do-mato, encarregada de bater e matar os sem-terra. Tínhamos que enfrentar

situações de toda espécie de absurdo e violência junto com os trabalhadores; mesmo assim, não presenciei atos como esse que agora tenho observado, de a Policia Rodoviária lá comparecer e atirar em trabalhador, como aquele massacre de Rondônia. É uma vergonha para nós, brasileiros, tratar trabalhadores como bestas-feras, como animais. É preciso dar um fim a essa situação, mas não através da força, do Ministro da Justiça ou da Policia Federal. O fim será alcançado aplicando-se um programa de reforma agrária adequado para o País.

Nenhum país do mundo conseguiu se desenvolver sem alterar a questão agrária, e o Brasil, enquanto não enfrentá-la, não conseguirá se desenvolver satisfatoriamente. Pode-se desenvolver, mas será um desenvolvimento capenga, defeituoso, precário, não conveniente para a sociedade brasileira como um todo.

De modo que essa questão não é só de interesse dos trabalhadores, é do interesse, inclusive, da elite brasileira, que, com um pouco mais de inteligência, defenderá um programa de modernização fundiária do País, com o qual ganhará não apenas os sem-terra, mas toda a sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Peres. Fazendo soar a campainha.) - Nobre Senador, a Presidência adverte que o tempo de V. Ex^a está esgotado.

O SR. CARLOS BEZERRA - Vou concluir, Sr. Presidente.

O objetivo do meu pronunciamento foi para anunciar essa reunião importante de quarta-feira, que, como Coordenador do Movimento Pró-Centro-Oeste, articulamos, e também para desejar que esse programa de reforma agrária do País adquira um novo rumo com a posse do novo Presidente do Incra.

Eram essas as minhas palavras, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvam Borges.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB-AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, ontem, dia 1º de outubro, foi o Dia Nacional do Vereador, e não poderíamos deixar de fazer este registro importante, aqui da tribuna do Senado Federal, a esses políticos que estão no município, que estão na base. Sempre afirmo que são verdadeiros assistentes sociais, que, no dia-a-dia, diante de tanta deficiência, de tanta dificuldade, abrem as portas de suas casas diariamente para receber as reivindicações, as famílias, as lágrimas

mas do eleitorado por este País afora. Não poderíamos deixar de fazer esta justa homenagem a esses milhares de vereadores, que diariamente lutam para tentar beneficiar os seus municípios.

Entretanto, Sr. Presidente, o que nos traz à tribuna é uma questão de categoria, a sofrida classe dos enfermeiros.

Poucas coisas agride tanto a dignidade do ser humano como a injustiça. Essa agressão torna-se ainda mais pungente quando seu autor é o próprio Estado.

Há algum tempo, alertamos o Governo Federal para a situação funcional dos servidores públicos da área de enfermagem.

O exercício da enfermagem foi regulado pela Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Esse diploma classifica os enfermeiros em quatro categorias: os Enfermeiros propriamente ditos, portadores de diploma de curso superior de enfermagem; as Parteiras; os Técnicos; e os Auxiliares de Enfermagem, sendo que esses dois últimos exercem função de nível médio.

A lei que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Serviço Público Federal, o PCCS, editada em 1970, não se compatibiliza com a norma reguladora da profissão promulgada em 1986.

Essa incompatibilidade reside no seguinte: enquanto a Lei nº 7.498, de 1986, classifica os profissionais que exercem atribuições de nível médio de enfermagem em duas categorias - o Técnico e o Auxiliar de Enfermagem -, o PCCS reconhece apenas o Auxiliar de Enfermagem, não fazendo referência ao Técnico.

Em virtude dessa lacuna na legislação, a União não possui em seus quadros funcionais o cargo de Técnico em Enfermagem.

O problema da inexistência de Técnicos de Enfermagem no PCCS já foi por nós abordada em diversas oportunidades, no curso de nosso mandato na Câmara dos Deputados. Há época, visando dar solução para o caso, apresentamos o Projeto de Lei nº 3.977, de 1993.

Além do nosso discurso, convém enfatizar que o próprio Conselho Nacional de Saúde buscou solucionar a questão dos Técnicos de Enfermagem na Administração Federal.

Esse colegiado, presidido pelo Exmº Ministro de Estado, Dr. Adib Jatene, valendo-se da Resolução nº 42, de 3 de março de 1993, recomendou ao Ministério da Saúde uma intervenção junto à Secretaria de Administração Federal - SAF, para que in-

corporasse a figura do Técnico de Enfermagem no rol das atividades relacionadas no PCCS.

Contudo, a recomendação do Conselho Nacional de Saúde, ratificada por uma firme atuação político-parlamentar, não obteve eco junto à SAF. Em verdade, até a presente data, pelo que nos é dado conhecer, a Secretaria de Administração Federal permanece inerte em relação ao problema.

É preciso que se diga, no entanto, que a luta dos enfermeiros transcende a mera compatibilização do PCCS com a Lei de 1986. Em sua proposta, esses trabalhadores defendem, inclusive, a extinção das atribuições hoje confiadas ao Auxiliar de Enfermagem.

Segundo a União Nacional dos Auxiliares e Técnicos em Enfermagem - UNAT, a diferenciação entre Auxiliares e Técnicos é extremamente danosa à categoria, pois, apesar de a legislação exigir de Técnicos e Auxiliares escolaridade em nível de 2º grau, os Auxiliares percebem remuneração inferior à dos Técnicos, sendo que, na prática, não há diferença entre as atividades exercidas por um e outro profissional.

Somos aliados dos enfermeiros nesta causa. Não vislumbramos qualquer benefício com a cisão dos profissionais em duas classes - Técnicos e Auxiliares. Conforme enfatizamos anteriormente, essa diferenciação, no dia-a-dia, somente tem o condão de aviltar os salários e dividir os enfermeiros.

No momento em que o Governo começa a dispensar especial atenção aos graves problemas da área da saúde, defendendo a reimplantação do imposto sobre movimentação financeira, apelamos à Secretaria de Administração Federal que se una nesse esforço para a recuperação da Saúde em nosso País, adotando as medidas que se fizerem necessárias para o equacionamento da situação funcional dos Técnicos de Enfermagem.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente, por hoje. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Joel de Hollanda. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Guilherme Palmeira (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos. (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Jefferson Péres) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16h24min.)

CONGRESSO NACIONAL - 1995
SECRETARIA-GERAL DA MESA
(*) RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS NO PÉRIODO DE 1º A 30 DE SETEMBRO

**Projeto de Resolução enviado à promulgação Total: 1
 Votos mantidos e enviados ao Arquivo Total: 5.656**

| MÊS | MENSAGEM | TIPO E N° | EMENTA | SESSÃO | OBS. |
|----------|--|----------------|--|----------------------|---|
| Setembro | Mesas da Câmara dos Deputados e Senado Federal | PRN n° 4/95-CN | Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, e sobre a tramitação das matérias a que se refere o mesmo artigo. | 14/09/95 às 18h30min | Aprovado em 14.09.95. Resolução n° 2/95-CN (DO 18.09.95) |
| Setembro | 308/94-CN (n° 770/94, na origem) | PL n° 2/94-CN | Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual de 1995 e dá outras providências. | 20/09/95 às 19h | Mantidos os seguintes vetos: - inciso V do § 2º do art. 4º; - § 2º do art. 15; - § 3º do art. 15; - inciso V do art. 16; - art. 27; - inciso IV do § 3º do art. 29; - inciso V do art. 37; - § 1º do art. 40; - § 2º do art. 47; - art. 58, "caput"; e - art. 70. Total - 11 Retirados os demais vetos da cédula de votação. |

CONGRESSO NACIONAL - 1995
RESENHA DAS MATERIAS APPRECIADAS NO PERÍODO DE 1º A 30 DE SETEMBRO

| MÊS | MENSAGEM | TIPO E N° | EMENTA | SESSÃO | OBS. |
|----------|--|--|--|-----------------|--|
| Setembro | 115/95-CN (nº 91/95, na origem) | PL nº 3/94-CN | Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1995. | 20/09/95 às 19h | Mantido o Veto Parcial Total - 5.640 |
| Setembro | 28/95-CN (nº 561/95, na origem) | PLS nº 7/83 (PL nº 5.567/85, na Câmara dos Deputados) | Dispõe sobre a expedição de certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações. | 20/09/95 às 19h | Mantido o Veto Parcial Total - 1 |
| Setembro | 360/95-CN (nº 637/95, na origem) | PLC nº 3/95 (PL nº 5.252/90, na Casa de origem) | Concede Pensão Especial a Valda Lisboa Gomes da Silva e dá outras providências. | 20/09/95 às 19h | Mantido o Veto Parcial Total - 1 |
| Setembro | 362/95-CN (681/95, na origem) | PLC nº 32/91 (PL nº 5.953/90, na Casa de origem) | Revoga o art. 106 da Lei nº 5.869, de 13 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. | 20/09/95 às 19h | Mantido o Veto Total Total - 1 |
| Setembro | 363/95-CN (718/95, na origem) | PLC nº 14/95 (PL nº 3.844/95, na Casa de origem) | Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de equipamento de radiocomunicação em locomotivas. | 20/09/95 às 19h | Mantido o Veto Total Total - 1 |
| Setembro | 368/95-CN (nº 768/95, na origem) | PLC nº 82/92 (PL nº 969/91, na Casa de origem) | Acrecenta parágrafo 3º art. 45 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil. | 20/09/95 às 19h | Mantido o Veto Total Total - 1 |

**RESENHA DAS MATERIAS APRECIADAS PELO CONGRESSO NACIONAL NO
PERÍODO DE 16 DE FEVEREIRO A 30 DE SETEMBRO**

| | |
|--|--------------|
| MPVs - aprovadas e encaminhadas à sanção (nos termos de Proj Lei de Conversão) | 10 |
| MPVs - aprovadas e encaminhadas à promulgação..... | 29 |
| PLN - aprovados e encaminhados à sanção..... | 14 |
| PRN - aprovados e encaminhados à promulgação..... | 02 |
| Vetos mantidos..... | 5.799 |
| Veto rejeitado..... | 01 |
| Total de matérias apreciadas..... | 5.855 |

OBS. PLV nº 11/94 (oriundo da MPV nº 482/94), foi rejeitado o § 2º do art. 16 e mantido o voto ao art. 41.

PLC nº 16/94 (PL nº 2.248/91, na Casa de origem), mantidos os seguintes vetos: art. 2º ; § 2º do art. 35; e § 1º do art. 44. Retirados os demais vetos da cédula de votação.

PL nº 2/94-CN, mantidos os seguintes vetos: inciso V do § 2º do art. 4º; § 2º do art. 15; § 3º do art. 15; inciso V do art. 16; art. 27; inciso IV do § 3º do art. 29; inciso V do art. 37; § 1º do art. 40; § 2º do art. 47; art. 58 "caput" e art. 70. Retirados os demais vetos da cédula de votação.

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN-Seção II de 30-9-95.

**(*) CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL**

| Nº do ofício | Destinatário | Assunto |
|------------------|--------------------------------------|---|
| Of. nº 521/95-CN | Dep Luis Eduardo Presidente da CD | Comunicando a aprovação da transformação da sessão especial do Senado Federal, destinada a comemorar o quinquagésimo aniversário da proclamação da Carta das Nações Unidas e da instalação da ONU, em sessão solene do Congresso Nacional e solicitando a indicação do orador dessa Casa. |
| Of. nº 522/95-CN | Dep Luís Eduardo Presidente da CD | Comunicando a designação da Comissão Mista de Planos e Orçamentos Públicos e Fiscalização, conforme relação anexa. |
| Of. nº 523/95-CN | Dep Luís Eduardo Presidente da CD | Comunicando que foram lidas na sessão do SF, realizada dia 1º/09/95, as Mensagens nºs 409, de 1995-CN, encaminhando o PL nº 35, de 1995-CN; 410, de 1995-CN, encaminhando o PL nº 36, de 1995; e 411, de 1995-CN, encaminhando a avaliação do Plano Plurianual, relativa ao período de 1993/1994. |
| Of. nº 554/95-CN | Dep Luis Eduardo Presidente da CD | Encaminha, em anexo, ata e a lista contendo o resultado da votação de vetos presidenciais, realizada em 20-09-95. |

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN-(Seção II), de 30-09-95.

**RESENHA DAS MATERIAS APRECIADAS
DE 1º A 30 DE SETEMBRO DE 1995**

(Art. 269 do Regimento Interno)

**PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS
À SANÇÃO**

| | |
|---|----------|
| De iniciativa do Presidente da República..... | 1 |
| De iniciativa da Câmara dos Deputados..... | 1 |
| De iniciativa do Senado Federal..... | 3 |
| Total | 5 |

Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1990 (nº 6.128/90, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao inciso III do art. 484 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 -- Código de Processo Penal.

Sessão: 21-9-95

Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 174, de 1980 (nº 6.520/85, naquela Casa), de autoria do Senador Júliah Magalhães, que dispõe sobre o funcionamento das clínicas que menciona.

Sessão: 21-9-95

Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1984 (nº 8.583/86, naquela Casa), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que "dispõe sobre a proteção à fauna".

Sessão: 21-9-95

Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1995 (nº 4.419/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transferência de Oficiais entre os diversos Corpos e Quadros de Oficiais da Marinha e dá outras providências.

Sessão: 21-9-95

Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1995 (nº 642/91, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que "dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Farmácia".

Sessão: 28-9-95

**PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS
À PROMULGAÇÃO**

| | |
|---------------------------------------|-----------|
| De iniciativa da Câmara dos Deputados | 16 |
| De iniciativa do Senado Federal | 5 |
| Total | 21 |

Projeto de Decreto Legislativo nº 103, de 1995 (nº 154/95, na Câmara dos Deputados), que aprova os atos bilaterais celebrados entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha, em Brasília, em 6 de abril de 1995.

Sessão: 14-9-95.

Projeto de Resolução nº 97, de 1995, que autoriza a União a antecipar a entrega das garantias necessárias à cobertura de 100% do principal e doze meses de juros dos Bônus ao Par e de Desconto do Plano Brasileiro de Financiamento de 1992.

Sessão: 14-9-95.

Projeto de Resolução nº 99, de 1995, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo – LFTP, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no segundo semestre de 1995.

Sessão: 15-9-95.

Projeto de Resolução nº 90, de 1995, que autoriza o Município do Rio de Janeiro a emitir, mediante ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município do Rio de Janeiro – LFTM – Rio, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária, vencível no segundo semestre de 1995.

Sessão: 15-9-95.

Projeto de Resolução nº 91, de 1995, que autoriza à República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$ 56.544.176,00 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e setenta e seis dólares norte-americanos) junto ao Svenska Handelsbanken.

Sessão: 15-9-95.

Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1993 (nº 316/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema RB de Comunicação LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Itumbiara, Estado de Goiás.

Sessão: 20-9-95.

Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1994 (nº 338/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Pampeana Ltda. para explorar serviço de rediodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul.

Sessão: 20-9-95.

Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1994 (nº 361/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Mattos, Andery e Santos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Itarantim, Estado da Bahia.

Sessão: 20-9-95.

Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1994 (nº 357/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Record S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e

imagens (televisão) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Sessão: 20-9-95

Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1994 (nº 360/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à FM Cinderela Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Colorado, Estado do Paraná.

Sessão: 20-9-95

Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 1994 (nº 384/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Sucesso Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul.

Sessão: 20-9-95

Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1994 (nº 392/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da COLINHALFIN – Empresa de Rádio Difusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada da Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Sessão: 20-9-95

Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1995 (nº 351/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à empresa Rádio TV do Amazonas S/A, para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Sessão: 20-9-95

Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1995 (nº 443/94, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo para Criação da Comissão Mista de Cooperação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Namíbia, em Windhoek, em 29 de outubro de 1992.

Sessão: 21-9-95

Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1995 (nº 72/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Resolução 47 (I) da Assembléia Geral do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (Unidroit), adotada em sua 47ª sessão, em 2 de dezembro de 1993, pela qual se introduzem emendas ao artigo XX de seu Estatuto Orgânico.

Sessão: 21-9-95

Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 1995 (nº 370/93, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Quadro Protocolo Adicional Modificativo da Constituição da União Postal Universal (UPU) e do Regulamento Geral da UPU, firmados pelo Brasil durante o XX Congresso da UPU, realizado em Washington, em dezembro de 1989.

Sessão: 21-9-95

Projeto de Resolução nº 98, de 1995, que autoriza a União a prestar garantia em operação de crédito externo a ser contratada pelo Município de Curitiba – PR com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de cento e vinte milhões de dólares norte-americanos, equivalentes a cento e oito milhões de reais, em valores de 14 de julho de 1995, bem como autorizar o Município de Curitiba – PR, a contratar a referida operação de crédito, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Projeto de Transporte Urbano de Curitiba.

Sessão: 21-9-95

Projeto de Decreto Legislativo nº 60, de 1995 (nº 68/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio Internacional do Café de 1994, adotado em 31 de março de 1994, na sede da Organização das Nações Unidas.

Sessão: 21-9-95

Projeto de Decreto Legislativo nº 85, de 1995 (nº 123/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Austrália, em Camberra, em 22 de agosto de 1994.

Sessão: 28-9-95

Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1995 (nº 210/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Seguridade Social entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado em Madrid, em 16 de maio de 1991, bem como das Notas Diplomáticas trocadas em maio e junho de 1992, com a nova versão para o art. 4 desse ato internacional.

Sessão: 28-9-95

Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 1995 (nº 59/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Transporte Aéreo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Macau, celebrado em Macau, em 15 de julho de 1994.

Sessão: 28-9-95

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS
À CÂMARA DOS DEPUTADOS

| | |
|---|----------|
| De iniciativa da Câmara dos Deputados | 2 |
| De iniciativa do Senado Federal | 7 |
| Total | 9 |

Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1995, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 7.377, de 30 de setembro de 1995, que dispõe sobre o exercício da profissão de se-

cretário e dá outras providências. (Decisão terminativa)

Sessão: 13-9-95

Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que dispõe sobre a criação do "Dia Nacional do Seringueiro" e dá outras providências. (Decisão terminativa)

Sessão: 14-9-95

Projeto de Lei do Senado nº 127, de 1995, de autoria do Senador Lauro Campos, que padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisões nos espaços dedicados à propaganda, e dá outras providências. (Decisão terminativa)

Sessão: 14-9-95

Projeto de Lei do Senado nº 144, de 1995, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que declara feriado nacional o dia 20 de novembro, destinado às comemorações do tricentenário da morte de Zumbi dos Palmares. (Decisão terminativa)

Sessão: 14-9-95

Projeto de Lei do Senado nº 157, de 1995, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Muricilândia, no Tocantins. (Decisão terminativa)

Sessão: 14-9-95

Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1995, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Miracema do Tocantins, no Tocantins. (Decisão terminativa)

Sessão: 14-9-95

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 224, de 1993 (nº 217/91, na Casa de origem), que dispõe sobre inspeção em barragens, pontes, viadutos e obras de arte.

Sessão: 21-9-95

Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1995 (nº 180/95, na Casa de origem), que estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências.

Sessão: 26-9-95

Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1995, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a celebração de tratados internacionais para a supressão do sigilo bancário nos casos de lesão do patrimônio público.

Sessão: 29-9-95

MENSAGEM RELATIVA A INDICAÇÃO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA

De iniciativa do Presidente da República..1

Total1

Mensagem nº 259, de 1995 (nº 752/95, na origem), de 7 de julho de 1995, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor SÉRGIO MARTINS THOMPSON FLORES, Ministro de Primeira Classe

da Carreira de Diplomata para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Iêmen cumulativamente com a de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita.

Sessão: 28-9-95

MATÉRIA REJEITADA E ENCAMINHADA AO ARQUIVO

De iniciativa do Senado Federal.....1

Total.....1

Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1995, de autoria do Senador Lauro Campos, que dispõe sobre a destinação dos lucros das empresas públicas e das sociedades de economia mista. (Decisão Terminativa)

Sessão: 4-9-95

PROJETOS ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ART. 254 DO REGIMENTO INTERNO

De iniciativa da Câmara dos Deputados.....5

Total.....5

Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 1994 (nº 1.800/91, na Casa de origem), que estabelece fórmula de atualização dos tipos especiais de remuneração trabalhista baseados na média dos valores recebidos em meses anteriores ao pagamento.

Sessão: 6-9-95

Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1994 (nº 2.071/91, na Casa de origem), que concede aos trabalhadores que especifica o direito à percepção antecipada do valor correspondente às contas de água, energia elétrica e telefone, e dá outras providências.

Sessão: 6-9-95

Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1995 (nº 2.573/92, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 13 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, dispondo sobre o valor probatório das anotações apostas pelo empregador na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Sessão: 6-9-95

Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1994 (nº 628/91, na origem) – que dispõe sobre prazo para liquidação de seguro.

Sessão: 28-9-95

Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1995 (nº 2.098/91, na origem), que define como crime a conduta que descreve, e dá outras providências.

Sessão: 28-9-95

PROPOSIÇÃO RETIRADA PELO AUTOR

De iniciativa do Presidente da República.....1

Total.....1

Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1993 (nº 4.393/89, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera o artigo 180 do Código Penal.

(Retirado nos termos da Mensagem nº 223, de 1995)

Sessão: 28-9-95

OUTRAS DELIBERAÇÕES

Requerimento nº 1.169, de 1995, do Senador Antônio Carlos Magalhães, solicitando, nos termos regimentais, sejam prestadas homenagens pelo falecimento do Senhor Hélio Victor Rarnos, ex-Deputado Federal.

Sessão: 5-9-95

Requerimento nº 1.170, de 1995, do Senador Guilherme Palmeira, solicitando, nos termos regimentais, inserção em ata de voto de profundo pesar pelo falecimento do ator Paulo Gracindo, ocorrido no último dia 4 de setembro, no Rio de Janeiro.

Sessão: 5-9-95

Requerimento nº 1.173, de 1995, dos Senadores Nabor Júnior e Flaviano Melo, solicitando, nos termos regimentais, inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento ocorrido em Rio Branco, Acre, do Dr. Adauto Brito da Frotta.

Sessão: 6-9-95

Requerimento nº 1.174, de 1995, dos Senadores Jonas Pinheiro e Júlio Campos, solicitando, nos termos regimentais, sejam prestadas homenagens pelo falecimento do Dr. José Monteiro de Figueiredo, ex-Vice-Governador do Estado de Mato Grosso.

Sessão: 6-9-95

Requerimento nº 1.182, de 1995, do Senador Freitas Neto, solicitando, nos termos regimentais, sejam prestadas homenagens pelo falecimento do ex-Governador do Piauí e ex-Deputado Federal João Clímaco D'Almeida.

Sessão: 12-9-95

Requerimento nº 1.205, de 1995, de autoria do Senador Ronaldo Cunha Lima e outros Senhores Senadores, solicitando, nos termos do art. 218, combinado com os arts. 199 e 154, § 6º, II, do Regimento Interno, seja transformada a sessão ordinária de 18 de setembro de 1995 em sessão especial, destinada a homenagear a memória do ex-Senador e Governador do Estado da Paraíba, Antônio Mariz, e, ainda, a apresentação de condolências à família, ao Estado da Paraíba e ao Município de Sousa.

Sessão: 18-9-95

Requerimento nº 1.213, de 1995, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando, nos termos regimentais, e de acordo com as tradições da Casa, sejam prestadas homenagens pelo falecimento do Dr. Manoel Castro Filho, ex-Deputado Estadual, ex-Vice-Governador e Governador do Estado do Ceará.

Sessão: 19-9-95

Requerimento nº 1.214, de 1995, do Senador Carlos Wilson, solicitando, nos termos regimentais, sejam prestadas homenagens pelo falecimento do ex-De-

putado Federal Augusto Oliveira Cameiro de Novais.

Sessão: 19-9-95

Requerimento nº 1.221, de 1995, do Senador Levy Dias, solicitando, nos termos regimentais, sejam prestadas homenagens pelo falecimento do ex-Deputado Federal Fernando Luiz Alves Ribeiro.

Sessão: 20-9-95

SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APRECIADAS PELO SENADO FEDERAL

(1º a 30 de setembro de 1995)

Matérias aprovadas:

| | |
|--|----|
| Projetos aprovados e enviados à sanção | 5 |
| Projetos aprovados e enviados à promulgação | 21 |
| Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados | 9 |

| | |
|--|---|
| Mensagem relativa a indicação de chefe de missão diplomática | 1 |
|--|---|

Total de matérias aprovadas 36

Matérias enviadas ao arquivo:

| | |
|---|---|
| Matéria rejeitada e encaminhada ao arquivo. 1 | |
| Projetos arquivados nos termos do art. 254 do Regimento Interno | 5 |

| | |
|--------------------------------------|---|
| Proposição retirada pelo autor | 1 |
|--------------------------------------|---|

Total de matérias enviadas ao arquivo..... 7

(16 de fevereiro a 30 de setembro de 1995)

Matérias aprovadas:

| | |
|---|-----|
| Projetos aprovados e enviados à sanção 83 | |
| Projetos aprovados e enviados à promulgação | 154 |

| | |
|--|----|
| Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados | 44 |
|--|----|

| | |
|--|---|
| Mensagens relativas a indicação de autoridades | 7 |
|--|---|

| | |
|---|----|
| Mensagens relativas a indicação de chefes de missões diplomáticas | 39 |
|---|----|

| | |
|-------------------------------|----|
| Requerimentos aprovados | 15 |
|-------------------------------|----|

| | |
|------------------------|---|
| Parecer aprovado | 1 |
|------------------------|---|

Total de matérias aprovadas 343

Matérias enviadas ao arquivo:

| | |
|---|----|
| Matérias rejeitadas e encaminhadas ao arquivo | 17 |
|---|----|

| | |
|--|----|
| Matérias declaradas prejudicadas e encaminhadas ao arquivo | 15 |
|--|----|

| | |
|---|---|
| Projetos arquivados nos termos do art. 101 do Regimento Interno | 3 |
|---|---|

| | |
|---|----|
| Projetos arquivados nos termos do art. 254 do Regimento Interno | 41 |
|---|----|

| | |
|--|----|
| Proposições retiradas pelo autor | 24 |
|--|----|

Total de matérias enviadas ao arquivo.. 100

**CORRESPONDÊNCIA EXPEDIDA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

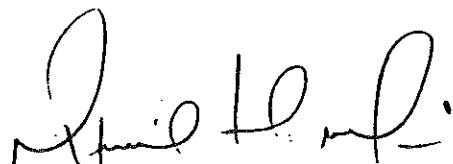
| Nº DO OFÍCIO | DESTINATÁRIO | ASSUNTO |
|--------------|---|---|
| SF 1199/95 | Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional | Encaminha o Aviso nº 364-SGS-TCU. |
| SF 1200/95 | Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle | Encaminha o Aviso nº 364-SGS-TCU. |
| SF 1201/95 | Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos | Encaminha o Aviso nº 364-SGS-TCU. |
| SF 1217/95 | Presidente do Supremo Tribunal Federal | Comunica aprovação do PLS 27/91, matéria objeto do Mandado de Injunção nº 472-2/400, deferido por aquela Corte. |
| SF 1218/95 | Procurador-Geral da República | Comunica o encaminhamento do Processo nº 019814/95 ao 2º Secretário da Câmara dos Deputados. |
| SF 1219/95 | 2º Secretário da Câmara dos Deputados | Encaminha o Processo nº 019814/95, de interesse da Procuradoria-Geral da República. |
| SGM 179/95 | Primeiro-Secretário do Senado Federal | Encaminha pronunciamento do Senador Bernardo Cabral, acerca da impressão do trabalho <i>O Papel das Hidrovias no Desenvolvimento Sustentável da Região Amazônica Brasileira</i> . |

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.645, DE 1995**

“O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE dispensar o servidor do CEGRAF, AMÉRICO PINHEIRO JÚNIOR, matrícula 1358, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Carlos Patrocínio, com efeitos financeiros a partir de 18 de setembro de 1995.

Senado Federal, 2 de outubro de 1995



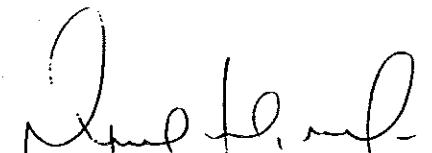
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.646, DE 1995**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993,

RESOLVE designar o servidor do CEGRAF, AMÉRICO PINHEIRO JÚNIOR, matrícula 1358, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete da Senadora Marina Silva, com efeitos financeiros a partir de 18 de setembro de 1995.

Senado Federal, 2 de outubro de 1995



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

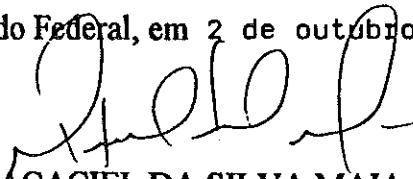
**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 647, DE 1995**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42,

de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 019.994/95-8,

R E S O L V E nomear JOANTO BERNARDO FILHO para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete do Senador Gerson Camata.

Senado Federal, em 2 de outubro de 1995

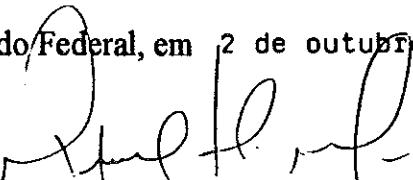

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 648 , DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 20.739/95-8,

R E S O L V E exonerar GESLAYNE FRANZ do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador Casildo Maldaner, a partir de 26 de setembro de 1995.

Senado Federal, em 2 de outubro de 1995

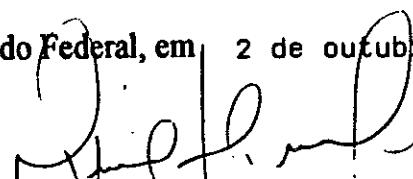

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 649 , DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 020.740/95-6,

R E S O L V E nomear CLAIR GRUBER para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação no Gabinete do Senador Casildo Maldaner.

Senado Federal, em 2 de outubro de 1995

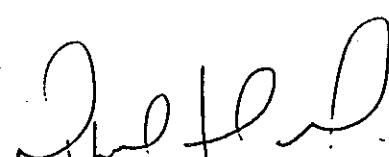

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.650, DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE dispensar o servidor JOSÉ PEDRO DE CASTRO BARRETO, matrícula 1464, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2, Especialidade: Processo Legislativo, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Pedro Simon, com efeitos financeiros a partir de 30 de agosto de 1995.

Senado Federal, 2 de outubro de 1995

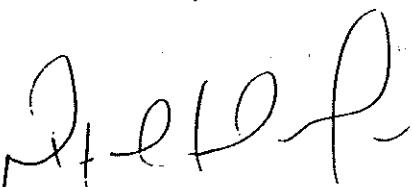

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.651, DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993,

RESOLVE designar o servidor JOSÉ PEDRO DE CASTRO BARRETO, matrícula 1464, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2, Especialidade: Processo Legislativo, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete do Senador Casildo Maldaner, com efeitos financeiros a partir de 30 de agosto de 1995.

Senado Federal,



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 652, DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993,

RESOLVE designar o servidor GILSON CINTRÁ, matrícula 3974, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2, Especialidade: Processo Legislativo, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-3, do Gabinete do Senador Romero Jucá, com efeitos financeiros a partir de 06 de setembro de 1995.

Senado Federal, 2 de outubro de 1995



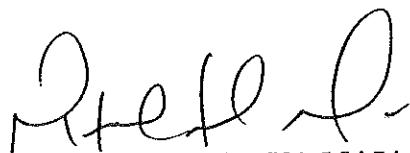
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 653, DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993,

RESOLVE designar o servidor WANDERLEY GERALDO GODINHO SOUSA, matrícula 3734, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2, Especialidade: Processo Legislativo, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Contínuo, Símbolo FC-1, do Gabinete do Senador Esperidião Amin, com efeitos financeiros a partir de 20 de setembro de 1995.

Senado Federal, 2 de outubro de 1995



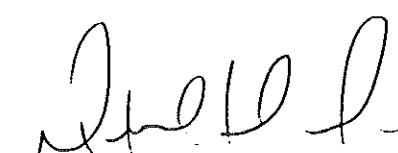
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.654, DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE dispensar o servidor JOSÉ VILELA FILHO, matrícula 2925, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2, Especialidade: Administração, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-3, do Gabinete do Senador Gerson Camata, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 1995.

Senado Federal, 2 de outubro de 1995



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 655 DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE dispensar o servidor TADEU IZIDRO PATROCINIO DE MORAES, matrícula 3180, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 6, Especialidade: Engenharia, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Chefe do Serviço de Obras, Símbolo FC-7, da Subsecretaria de Engenharia, com efeitos financeiros a partir de 26 de setembro de 1995.

Senado Federal, 2 de outubro de 1995



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 656, DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo 20241/95.0, de interesse da Secretaria de Controle Interno,

RESOLVE designar o servidor ADALBERTO JOSÉ CARNEIRO FILHO, matrícula 3941, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para substituir a servidora Marta Mesquita Sabino de Freitas Marcelino, Chefe da Seção de Auditoria de Programas, Símbolo FC-5, da Secretaria de Controle Interno, no período de 18 de setembro de 1995 a 15 de janeiro de 1996, por motivo de licença-gestante da titular.

Senado Federal, 2 de outubro de 1995


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 657, DE 1995**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE dispensar o servidor CARLOS RICARDO ANDRADE DE LIMA, matrícula 4089, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2, Especialidade: Processo Legislativo, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Ademir Andrade, com efeitos financeiros a partir de 06 de setembro de 1995.

Senado Federal, 2 de outubro de 1995



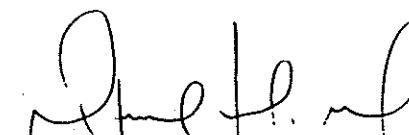
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 658, DE 1995**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993,

RESOLVE designar o servidor CARLOS RICARDO ANDRADE DE LIMA, matrícula 4089, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2, Especialidade: Processo Legislativo, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Chefe da Seção de Apoio a Auditoria e Fiscalização, Símbolo FC-5, da Consultoria de Orçamento, com efeitos financeiros a partir de 06 de setembro de 1995.

Senado Federal, 2 de outubro de 1995



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.659, DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE dispensar o servidor GERARDO CEZAR DE CASTRO BARRETO, matrícula 2802, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2, Especialidade: Processo Legislativo, da FUNÇÃO COMISSIONADA de Chefe da Seção de Apoio a Auditoria e Fiscalização, Símbolo FC-5, da Consultoria de Orçamento, com efeitos financeiros a partir de 06 de setembro de 1995.

Senado Federal, 2 de outubro de 1995



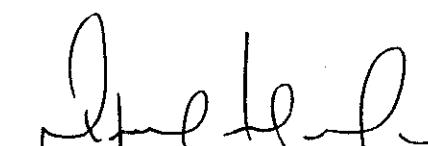
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº.660, DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993,

RESOLVE designar o servidor GERARDO CEZAR DE CASTRO BARRETO, matrícula 2802, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2, Especialidade: Processo Legislativo, para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA de Assistente Técnico, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Casildo Maldaner, com efeitos financeiros a partir de 06 de setembro de 1995.

Senado Federal, 2 de outubro de 1995



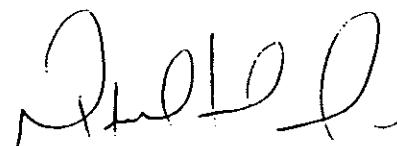
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 661 DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993,

RESOLVE dispensar o servidor ADRIANO BEZERRA DE FARIA, matrícula 2420, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 6, Especialidade: Engenharia, da **FUNÇÃO COMISSIONADA** de Chefe da Seção de Obras, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Engenharia, com efeitos financeiros a partir de 28 de setembro de 1995.

Senado Federal, 2 de outubro de 1995



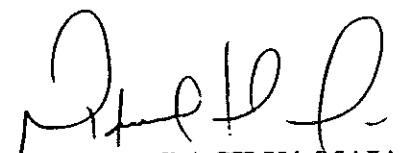
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 662, DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993,

RESOLVE designar o servidor ADRIANO BEZERRA DE FARIA, matrícula 2420, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 6, Especialidade de Engenharia, para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA** de Chefe do Serviço de Obras, Símbolo FC-7, da Subsecretaria de Engenharia, com efeitos financeiros a partir de 28 de setembro de 1995.

Senado Federal, 2 de outubro de 1995



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 663, DE 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º., parágrafo 2º., do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº. 42, de 1993, e tendo em vista o constante no OF. SSAPES/SEDDEV/Nº 073/95, de interesse do Serviço de Direitos e Deveres, da Subsecretaria de Administração de Pessoal,

RESOLVE:

Art. 1º - É designada a servidora NÚBIA LARANJEIRA PIRANGI, matrícula 2623, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a função de Chefe da Seção de Controle de Freqüência, Símbolo FC-5, da Subsecretaria de Administração de Pessoal, nos eventuais impedimentos e afastamentos do titular.

Art. 2º - Revoga-se a designação do servidor Otacílio Dutra Maia, contida na Portaria do Diretor da Subsecretaria de Administração de Pessoal nº 013, de 1995.

Senado Federal, 2 de outubro de 1995


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

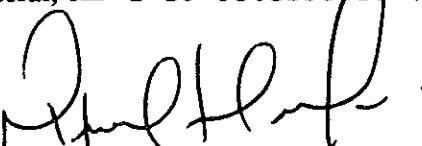
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 664 de 1995

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1995, tendo em vista o que consta dos Proc.s nºs 003.452/95-6, 009.121/93-5, 019.958/93-5 e 007.761/94-5, e de acordo com a Resolução do Senado Federal nº 42, de 1993, e com o Ato da Comissão Diretora nº 53, de 1993,

RESOLVE

Nomear **MARCUS VINICIUS P. GONÇALVES, WALDEMIR DIAS TORRES, IVANILDO BENTO DA SILVA, MARCINO MARTINS DE PAULA, JURANDIR DOS S. DE OLIVEIRA, ROBERTO BORN, PAULO OBERTO FERREIRA DE SOUZA, MARCOS EUCLESIO LEAL, DIVINO ROCHA G. DE ALCÂNTARA, DEMERVALDO MARTINS DE ALMEIDA, NAFTALI ALVES DOS REIS, RAIMUNDO MARCONDES CARVALHO e SAULO LUCIO DE OLIVEIRA**, para o cargo de Técnico Legislativo - Nível II, Área de Polícia, Segurança e Transporte, Especialidade de Transporte, Padrão 16, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público, homologado pelo Ato do Presidente nº 262, de 1992, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 30 de junho de 1992, com prazo de validade prorrogado pelo Ato da Comissão Diretora nº 11, de 15 de junho de 1994.

Senado Federal, em 2 de outubro de 1995



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVITES HOMOLOGADOS

CONVITE Nº 081/95

A Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal comunica aos interessados no CONVITE em epígrafe, que o Senhor Diretor-Geral HOMOLOGOU à empresa MAILINE MÓVEIS S.A., à aquisição de móveis para as residências oficiais dos Senhores Senadores (cama de casal, mesa de cabeceira, cômodas, penteadeira e banqueta para penteadeira).

CONVITE Nº 083/95

A Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal comunica aos interessados no CONVITE em epígrafe, que o Senhor Diretor-Geral HOMOLOGOU à empresa MULTMÓVEIS LTDA., a aquisição de cadeiras do tipo "E", destinadas aos Gabinetes dos Senhores Senadores.

CONVITE Nº 087/95

A Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal comunica aos interessados no CONVITE em epígrafe, que o Senhor Diretor-Geral HOMOLOGOU à empresa MOVFLEX MÓVEIS LTDA. a aquisição de móveis de escritório para os Gabinetes dos Senhores Senadores (cadeiras do tipo "D").

CONVITE Nº 092/95

A Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal comunica aos interessados no CONVITE em epígrafe, que o Senhor Diretor-Geral HOMOLOGOU às empresas VULCÃO DA BORRACHA LTDA., PUMA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA., OPEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., PALÁCIO DAS FERRAGENS LTDA. e PAPEL CENTRAL LTDA., a aquisição de material de limpeza (estopa, shampoo, solupan, graxa, querozene, limpa pneus e outros).

CONVITE Nº 094/95

A Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal comunica aos interessados no CONVITE em epígrafe, que o Senhor Diretor-Geral HOMOLOGOU às empresas DM-DISTRIBUIDORA MONALIZA COM. e REP. LTDA. e LCE-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., o fornecimento, instalação e revisão geral de painéis de vidros temperados, em diversos setores do Senado Federal.

CONVITE Nº 102/95

A Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal comunica aos interessados no CONVITE em epígrafe, que o Senhor Diretor-Geral HOMOLOGOU às empresas ITAUTEC COMPLEMENTES E SERVIÇOS LTDA. e SKORPIOS-MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA., a contratação de empresa especializada para conserto de 17 (dezessete) aparelhos fac-símile, de propriedade do Senado Federal.

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/95

A Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal comunica aos interessados na TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, que o Senhor Diretor-Geral HOMOLOGOU às empresas VAINÉ ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. e CIPEL - COMERCIAL DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA., a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de peças, em equipamentos instalados no Serviço de Transporte do Senado Federal, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.

SUÉLIO DE SOUSA E SILVA
Presidente da Comissão.

PUBLIQUE-SE NO DCN:

EM 02/10/95



DIRCEU TEIXEIRA DE MATOS
Diretor da SSACCA

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente:

Vice-Presidente:

| Titulares | | Suplentes |
|--|-------------------------|--|
| | PMDB | |
| 1. Casildo Maldaner 2. Ramez Tebet 3. Nabor Júnior 4. Ney Suassuna | | 1. Onofre Quinan 2. Gerrson Camata 3. Flaviano Melo 4. Coutinho Jorge |
| | PFL | |
| 1. Elcio Alvares 2. Francelino Pereira 3. Waldeck Ornelas 4. José Alves | | 1. José Agripino 2. Carlos Patrocínio 3. Vilson Kleinübing 4. José Bianco |
| | PSDB | |
| 1. Lúcio Alcântara 2. Pedro Piva | | 1. Jefferson Peres 2. José Ignácio Ferreira |
| | PPR | |
| 1. Epitácio Cafeteira | | 1. Lucídio Portella |
| | PTB | |
| 1. Emilia Fernandes | | 1. Arlindo Porto |
| | PP | |
| 1. Osmar Dias | | 1. Antônio Carlos Valadares |
| | PT | |
| 1. Marina Silva | | 1. Lauro Campos |
| 1. Darcy Ribeiro | PDT | 1. Sebastião Rocha |
| | Membro Nato | |
| | Romeu Tuma (Corregedor) | |

SECRETARIA LEGISLATIVA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO (Ramais: 3490 - 3491)
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO (Ramais: 4638 - 3492)

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|--------------------|--------------|-------------------------|--------------|
| | PMDB | | |
| GILVAN BORGES | AP-2151/52 | 1-MARLUCE PINTO | RR-1101/1201 |
| GILBERTO MIRANDA | AM-3104/05 | 2- MAURO MIRANDA | GO-2091/92 |
| NEY SUASSUNA | PB-1145/1245 | 3-FLAVIANO MELO | AC-3493/94 |
| ONOFRE QUINAN | GO-3148/49 | 4-RONALDO CUNHA LIMA | PB-2421/22 |
| CARLOS BEZERRA | MT-2291/92 | 5-PEDRO SIMON | RS-3230/31 |
| FERNANDO BEZERRA | RN-2461/62 | 6-CASILDO MALDANER | SC-2141/42 |
| RAMEZ TEBET | MS-2221/22 | 7-GERSON CAMATA | ES-3203/04 |
| | PFL | | |
| FRANCELINO PEREIRA | MG-2411/12 | 1-JOEL DE HOLLANDA | PE-3197/98 |
| VILSON KLEINÜBING | SC-2041/42 | 2-JOSAPHAT MARINHO | BA-3173/74 |
| JONAS PINHEIRO | MT-2271/72 | 3-WALDECK ORNELAS | BA-2211/12 |
| BELLO PARGA | MA-3069/70 | 4-ROMERO JUCÁ | RR-2111/12 |
| FREITAS NETO | PI-2131/32 | 5-JOSÉ BIANCO | RO-2231/32 |
| JOÃO ROCHA | TO-4070/71 | 6-ELCIO ALVARES | ES-3130/31 |
| CARLOS PATROCÍNIO | TO-4068/69 | 7-HUGO NAPOLEÃO | PI- 1504/05 |
| | PSDB | | |
| BENI VERAS | CE-3242/43 | 1-VAGO | |
| JEFFERSON PERES | AM-2061/62 | 2-LÚDIO COELHO | MS-2381/82 |
| PEDRO PIVA | SP-2351/52 | 3-SÉRGIO MACHADO | CE-2281/82 |
| GERALDO MELO | RN-2371/72 | 4-LÚCIO ALCÂNTARA | CE-2301/02 |
| | PPR | | |
| ESPERIDIÃO AMIN | SC-4200/06 | 1-EPITÁCIO CAFETEIRA | MA-4073/74 |
| LEOMAR QUINTANILHA | TO-2071/72 | 2-LUCÍDIO PORTELLA | PI-3055/56 |
| | PT | | |
| LAURO CAMPOS | DF-2341/42 | 1- JOSÉ EDUARDO DUTRA | SE-2391/92 |
| EDUARDO SUPLICY | SP-3213/15 | 2- ADEMIR ANDRADE *1 | PA -2101/02 |
| | PTB | | |
| VALMIR CAMPELO | DF-1046/1146 | 1-VAGO | |
| ARLINDO PORTO | MG-2321/22 | 2-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA | PR-4059/60 |
| | PP | | |
| JOÃO FRANÇA | RR-3067/3068 | 1-BERNARDO CABRAL | AM-2081/82 |
| OSMAR DIAS *2 | PR-2121/22 | 2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA | DF-2011/12 |
| | PDT | | |
| SEBASTIÃO ROCHA | AP-2244/46 | 1-JÚNIA MARISE | MG-4751/52 |

OBS: *1 - ADEMIR ANDRADE(PSB) - VAGA CEDIDA PELO PT.

***2 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95**

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4344

FAX: 311-4344

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS

VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON

(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

PMDB

| | | | |
|--------------------|--------------|--------------------|--------------|
| CARLOS BEZERRA | MT- 2291/97 | 1-NABOR JUNIOR | AC-1478/1378 |
| GILVAN BORGES | AP-2151/57 | 2-ONOFRE QUINAN | GO-3148/50 |
| PEDRO SIMON | RS-3230/32 | 3-JOSÉ FOGAÇA | RS-3077/78 |
| CASILDO MALDANER | SC-2141/47 | 4-FERNANDO BEZERRA | RN-2461/67 |
| RONALDO CUNHA LIMA | PB-2421/27 | 5-COUTINHO JORGE | PA-3050/4393 |
| MAURO MIRANDA | GO-2091/97 | 6-RAMEZ TEBET | MS-2221/27 |
| MARLUCE PINTO | RR-1101/1201 | 7-VAGO | |
| VAGO | | 8-VAGO | |

PFL

| | | | |
|--------------------------|------------|----------------------|------------|
| ROMERO JUCÁ | RR-2111/17 | 1-GUILHERME PALMEIRA | AL-3245/47 |
| JONAS PINHEIRO | MT-2271/77 | 2-JOSÉ BIANCO | RO-2231/37 |
| ANTONIO CARLOS MAGALHÃES | BA-2191/97 | 3-EDISON LOBÃO | MA-2311/17 |
| JOSÉ ALVES | SE-4055/57 | 4-ELCIO ALVARES | ES-3130/32 |
| BELLO PARGA | MA-3069/72 | 5-FREITAS NETO | PI-2131/37 |
| WALDECK ORNELAS | BA-2211/17 | 6-JOEL DE HOLANDA | PE-3197/99 |
| VAGO | | 7-JOSÉ AGRIPINO | RN-2361/67 |

PSDB

| | | | |
|-----------------|------------|-------------------|------------|
| BENI VERAS | CE-3242/43 | 1-ARTUR DA TÁVOLA | RJ-2431/37 |
| LÚCIO ALCÂNTARA | CE-2301/07 | 2-GERALDO MELO | RN-2371/77 |
| CARLOS WILSON | PE-2451/57 | 3-JEFFERSON PERES | AM-2061/67 |
| VAGO | | 4-LÚDIO COELHO | MS-2381/87 |

PPR

| | | | |
|--------------------|------------|----------------------|------------|
| LEOMAR QUINTANILHA | TO-2071/77 | 1-ESPERIDIÃO AMIN | SC-4206/07 |
| LUCÍDIO PORTELLA | PI-3055/57 | 2-EPITÁCIO CAFETEIRA | MA-4073/74 |

PT

| | | | |
|-------------------|------------|----------------------|------------|
| MARINA SILVA | AC-2181/87 | 1-JOSÉ EDUARDO DUTRA | SE-2391/97 |
| BENEDITA DA SILVA | RJ-2171/77 | 2-VAGO | |

PP

| | | | |
|--------------------------|------------|-----------------------|------------|
| ANTÔNIO CARLOS VALADARES | SE-2201/04 | 1-JOÃO FRANÇA | RR-3067/68 |
| OSMAR DIAS *1 | PR-2121/27 | 2-JOSÉ ROBERTO ARRUDA | DF-2011/17 |

PTB

| | | | |
|------------------|--------------|-------------------------|------------|
| EMÍLIA FERNANDES | RS-2331/34 | 1-VAGO | |
| VALMIR CAMPELO | DF-1248/1348 | 2-LUIZ ALBERTO OLIVEIRA | PR-4059/60 |

PDT

| | | | |
|---------------|------------|----------------|--------------|
| DARCY RIBEIRO | RJ-4229/31 | 1-JUNIA MARISE | MG-7453/4018 |
|---------------|------------|----------------|--------------|

PSB - PL - PPS

1-VAGO

OBS: *1 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
 SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
 FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÕES: 311-3652
 FAX 311 3652

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|--------------------------|------------|----------------------------|------------|
| IRIS REZENDE | G0-2031/37 | 1-JADER BARBALHO | PA-3051/53 |
| RONALDO CUNHA LIMA | PB-2421/27 | 2-PEDRO SIMON | RS-3230/32 |
| ROBERTO REQUIÃO | PR-2401/07 | 3-GILVAN BORGES | AP-2151/57 |
| JOSÉ FOGAÇA | RS-3077/78 | 4-CARLOS BEZERRA | MT-2291/97 |
| RAMEZ TEBET | MS-2221/27 | 5-GILBERTO MIRANDA | AM-3104/06 |
| NEY SUASSUNA | PB-4345/46 | 6-CASILDO MALDANER | SC-2141/47 |
| PMDB | | | |
| GUILHERME PALMEIRA | AL-3245/47 | 1-CARLOS PATROCÍNIO | TO-4068/69 |
| EDISON LOBÃO | MA-2311/17 | 2-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES | BA-2191/97 |
| JOSÉ BIANCO | RO-2231/37 | 3-HUGO NAPOLEÃO | PI-4478/80 |
| ELCIO ALVARES | ES-3130/32 | 4-JOSÉ AGRIPIINO | RN-2361/67 |
| FRANCELINO PEREIRA | MG-2411/17 | 5-FREITAS NETO | PI-2131/37 |
| JOSAPHAT MARINHO | BA-3173/74 | 6-ROMERO JUCÁ | RR-2111/17 |
| PFL | | | |
| JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | ES-2021/27 | 1-SÉRGIO MACHADO | CE-2284/87 |
| LÚCIO ALCÂNTARA | CE-2301/07 | 2-BENI VERAS | CE-3242/43 |
| JEFFERSON PERES | AM-2061/67 | 3-ARTUR DA TÁVOLA | RJ-2431/36 |
| PSDB | | | |
| ESPERIDIÃO AMIN | SC-4206/07 | 1-EPITÁCIO CAFETEIRA | MA-4073/74 |
| JOSÉ EDUARDO DUTRA | SE-2391/97 | 1-BENEDITA DA SILVA | RJ-2171/77 |
| PT | | | |
| BERNARDO CABRAL | AM-2081/87 | 1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES | SE-2201/04 |
| LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA | PR-4059/60 | 1-ARLINDO PORTO | MG-2321/27 |
| DARCY RIBEIRO | RJ-4229/30 | 1-JÚNIA MARISE | MG-4751/52 |
| PSB | | | |
| ADEMIR ANDRADE | PA-2101/07 | 1- EDUARDO SUPLICY *1 | SP-3215/16 |
| PL | | | |
| ROMEU TUMA *2 | SP-2061/57 | 1- VAGO | |
| PPS | | | |
| ROBERTO FREIRE | PE-2161/67 | 1- VAGO | |

OBS: *1 - EDUARDO SUPLICY (PT) - VAGA CEDIDA PELO PSB

*2 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311.3972/4612
FAX: 311-4315

SALA N° 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

| TITULARES | | SUPLENTES |
|---------------------|--------------|----------------------------|
| | PMDB | |
| JOÉ FOGAÇA | RS-3077/78 | 1-RAMEZ TEBET |
| COUTINHO JORGE | PA-3050/4393 | 2-ONOFRE QUINAN |
| IRIS REZENDE | GO-2031/32 | 3-FLAVIANO MELO |
| ROBERTO REQUIÃO | PR-2401/02 | 4-NEY SUASSUNA |
| GERSON CAMATA | ES-3203/04 | 5-vago |
| JADER BARBALHO | PA-2441/42 | 6-vago |
| vago | | 7-vago |
| | PFL | |
| JOÃO ROCHA | TO-4070/71 | 1-vago |
| WALDECK ORNELAS | BA-2211/12 | 2-VILSON KLEINUBING |
| HUGO NAPOLEÃO | PI-3085/86 | 3-EDISON LOBÃO |
| JOEL DE HOLLANDA | PE-3197/98 | 4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES |
| JOSÉ BIANCO | RO-2231/32 | 5-BELLO PARGA |
| vago | | 6-FRANCELINO PEREIRA |
| vago | | 7-vago |
| | PSDB | |
| ARTHUR DA TÁVOLA | RJ-2431/32 | 1-BENI VERAS |
| CARLOS WILSON | PE-2451/52 | 2-JEFFERSON PERES |
| SÉRGIO MACHADO | CE-2281/82 | 3-LÚCIO ALCÂNTARA |
| vago | | 4-vago |
| | PP | |
| EPITÁCIO CAFETEIRA | MA-4073/74 | 1-LUCÍDIO PORTELLA |
| LEOMAR QUINTANILHA | TO-2071/72 | 2-ESPERIDIÃO AMIN |
| | PT | |
| MARINA SILVA | AC-2181/82 | 1-BENEDITA DA SILVA |
| LAURO CAMPOS | DF-2341/42 | 2-ROBERTO FREIRE *1 |
| | PPS | |
| JOSÉ ROBERTO ARRUDA | DF-2011/12 | 1-OSMAR DIAS *2 |
| JOÃO FRANÇA | RR-3067/68 | 2-BERNARDO CABRAL |
| | PTB | |
| EMÍLIA FERNANDES | RS-2331/32 | 1-ARLINDO PORTO |
| MARLUCE PINTO *3 | RR-1101/1201 | 2-VALMIR CAMPELO |
| | PDT | |
| DARCY RIBEIRO | RJ-4229/30 | 1-SEBASTIÃO ROCHA |
| | | AP-2244/46 |

OBS: *1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - VAGA CEDIDA PELO PT
*2 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95
*3 - MARLUCE PINTO - DESLIGOU-SE DO PTB EM 1º/06/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3121
FAX: 311-3121

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES

(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES

SUPLENTES

| | | PMDB | |
|--------------------------|--------------|-------------------------|------------|
| COUTINHO JORGE | PA-3050/1266 | 1-GILVAN BORGES | AP-2151-52 |
| GILBERTO MIRANDA | AM-3104/05 | 2-NABOR JÚNIOR | AC-3227/28 |
| FLAVIANO MELO | AC-3493/94 | | |
| HUMBERTO LUCENA | PB-3139/40 | | |
| JADER BARBALHO | PA-2441/42 | | |
| | | PFL | |
| JOSAPHAT MARINHO | BA-3173/74 | 1-JOÃO ROCHA | TO-4070/71 |
| CARLOS PATROCÍNIO | TO-4068/69 | 2-FRANCELINO PEREIRA | MG-2411/12 |
| JOSÉ ALVES | SE-4055/56 | | |
| EDISON LOBÃO | MA-2311/12 | | |
| | | PSDB | |
| PEDRO PIVA | SP-2351/52 | 1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA | ES-2021/22 |
| SÉRGIO MACHADO | CE-2281/85 | | |
| | | PPR | |
| EPITÁCIO CAFETEIRA | MA-4073/74 | 1-LEOMAR QUINTANILHA | TO-2071/72 |
| | | PT | |
| EDUARDO SUPLICY | SP-3215/16 | 1-LAURO CAMPOS | DF-2341/42 |
| | | PP | |
| ANTÔNIO CARLOS VALADARES | SE-2202/02 | 1-JOÃO FRANÇA | RR-3067/68 |
| | | PTB | |
| LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA | PR-4059/60 | 1-VALMIR CAMPELO | DF-12/1348 |
| | | PDT | |
| DARCY RIBEIRO | RJ-4229/30 | | |
| | | PSB / PFL / PPS | |
| vago | | | |

REUNIÕES: HORÁRIO A SER DEFINIDO

SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU

TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA

SALA N° 15 - SUBSOLO

FAX: 311-1095

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPINO MAIA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR ARLINDO PORTO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

| TITULARES | | SUPLENTES | |
|-----------------------|---------------|----------------------|--------------|
| | PMDB | | |
| NABOR JUNIOR | AC-1478/1378 | 1-ROBERTO REQUIÃO | PR-2401/2407 |
| MAURO MIRANDA | GO-2091/2097 | 2-NEY SUASSUNA | PB-4345/4346 |
| ONOFRE QUINAN | GO-3148/3150 | 2-COUTINHO JORGE | PA-3050/4393 |
| GERSON CAMATA | ES-3203/ 3204 | 4-GILBERTO MIRANDA | AM-3104/3106 |
| FERNANDO BEZERRA | RN-2461/2467 | 5-CARLOS BEZERRA | MT-2291/2297 |
| MARLUCE PINTO | RR-1101/1201 | 6-VAGO | |
| | PP | | |
| FREITAS NETO | PI-2131/2137 | 1-CARLOS PATROCÍNIO | TO-4068/4069 |
| JOSÉ AGRIPINO | RN-2361/2367 | 2-JOSAPHAT MARINHO | BA-3173/3174 |
| ROMERO JUÇÁ | RR-2111/2117 | 3-JONAS PINHEIRO | MT-2271/2277 |
| VILSON KLEINUBING | SC-2041/2047 | 4-GUILHERME PALMEIRA | AL-3245/3247 |
| ELCIO ALVARES | ES-3130/3132 | 5-WALDECK ORNELAS | BA-2211/2217 |
| VAGO | | 6-JOSÉ ALVES | SE-4055/4057 |
| | PSDB | | |
| JOSE IGNÁCIO FERREIRA | ES-2021/2027 | 1-PEDRO PIVA | SP-2351/2353 |
| LÚDIO COELHO | MS-2381/2387 | 2-GERALDO MELO | RN-2371/2377 |
| VAGO | | 3-CARLOS WILSON | PE-2451/2457 |
| | PPB | | |
| LUCÍDIO PORTELLA | PI-3055/3057 | 1-LEOMAR QUINTANILHA | TO-2071/2077 |
| | PP | | |
| JOSÉ ROBERTO ARRUDA | DF-2011/2017 | 1-OSMAR DIAS *1 | PR-2121/2127 |
| | PDT | | |
| SEBASTIÃO ROCHA | AP-2241/2247 | 1-DARCY RIBEIRO | RJ-4229/4231 |
| | PTB | | |
| ARLINDO PORTO | MG-2321/2321 | 1-EMÍLIA FERNANDES | RS-2331/2334 |
| | PT | | |
| JOSÉ EDUARDO DUTRA | SE-2391/2397 | 1-MARINA SILVA | AC-2181/2187 |
| | PSB | | |
| ADEMIR ANDRADE | PA-2101/2107 | 1-VAGO | |
| | PL | | |
| ROMEU TUMA *2 | SP-2051/2052 | 1-VAGO | |
| | PPS | | |
| ROBERTO FREIRE | PE-2161/2162 | 1-VAGO | |

OBS: *1 - OSMAR DIAS - DESLIGOU-SE DO PP EM 22/06/95

*2 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.

SALA N° 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3286 (FAX)

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

| TITULARES | SUPLENTES |
|--------------------------|-----------------------|
| | PMDB |
| NABOR JUNIOR | AC-1378/1478 |
| FLAVIANO MELO | AC-3493/94 |
| CASILDO MALDANER | SC-2141/47 |
| PEDRO SIMON | RS-3230/31 |
| HUMBERTO LUCENA | PB-3139/41 |
| | PFL |
| GUILHERME PALMEIRA | AL-3245/47 |
| ANTONIO CARLOS MAGALHÃES | BA-2191/97 |
| HUGO NAPOLEÃO | PI-3085/86 |
| JOSÉ AGRIPIINO | RN-2361/67 |
| JOEL DE HOLLANDA | PE-3197/99 |
| | PSDB |
| GERALDO MELO | RN-2371/77 |
| ARTUR DA TÁVOLA | RJ-2431/36 |
| LÚDIO COELHO | MS-2381/87 |
| | PPR |
| EPITÁCIO CAFETEIRA | MA-4073/74 |
| | PT |
| BENEDITA DA SILVA | RJ-2171/77 |
| | PP |
| BERNARDO CABRAL | AM-2081/87 |
| | PTB |
| EMÍLIA FERNANDES | RS-2331/34 |
| | PDT |
| SEBASTIÃO ROCHA | AP-2241/47 |
| | PSB + PL + PPS |
| ROMEU TUMA *1 | SP-2051/57 |

OBS: *1 - ROMEU TUMA - DESLIGOU-SE DO PL EM 07/06/95

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO A. CAMPOS

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496/ 4777

SALA N° 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3546

FAX 311.3546

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
(Designada em 25-4-95)**

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

| Titulares | Suplentes |
|----------------------------------|----------------------------------|
| | PMDB |
| José Fogaca Casildo Maldaner | Pedro Simon Roberto Requião |
| | PFL |
| Vilson Kleinübing Romero Jucá | Joel de Hollanda Júlio Campos |
| | PSDB |
| Lúdio Coelho | Geraldo Melo |
| | PPR |
| Esperidião Amin | |
| Emilia Fernandes | PTB |

| | |
|--------------------------------------|--|
| Osmar Dias | PP |
| | PT |
| | Benedita da Silva Eduardo Suplicy Lauro Campos |
| DEPUTADOS | |
| Titulares | Suplentes |
| Bloco Parlamentar PFL/PTB | |
| Luciano Pizzatto Paulo Bornhausen | Antônio Ueno José Carlos Vieira |
| | PMDB |
| Paulo Ritzel Valdir Colatto | Elias Abrahão Rivaldo Macari |
| | PSDB |
| Franco Montoro | Yeda Crusius |
| | PPR |
| Júlio Redecker | João Pizzolatti |
| | PP |
| Dilceu Sperafico | Augustinho Freitas |
| | PT |
| Miguel Rossetto | Luiz Mainardi |

Subsecretaria de Edições Técnicas
do SENADO FEDERAL

Novas publicações

ELABORANDO A CONSTITUIÇÃO NACIONAL

Edição fac-similar da obra *Elaborando a Constituição Nacional*, de José Affonso Mendonça de Azevedo: atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto Constitucional de 1932/1933.

LEGISLAÇÃO INDIGENISTA

Coletânea de textos jurídicos e legislação correlata relativos aos direitos indígenas.

FONTES DE INFORMAÇÕES SOBRE A ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

Descrição dos acervos da Assembléia Nacional Constituinte de 1987.

GUIA DAS ELEIÇÕES DE 94

Edição comentada da legislação eleitoral.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

Edição de textos legais, atualizados.

Outros títulos

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 119 — 120

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL QUADRO COMPARATIVO

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional n.º 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS — 1989 5 volumes.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989; índice comparativo.

Os pedidos à

Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal

Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22.º andar — 70165-900 — Brasília — DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 — Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 — Telex:

(061) 1357

Central de venda direta ao usuário:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

Subsecretaria de Edições Técnicas
do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

n.º 118 — abril/junho 1993

Leia neste número:

O perfil constitucional do Estado contemporâneo: o Estado democrático de direito
Inocêncio Mârtires Coelho

As limitações ao exercício da reforma constitucional e a dupla revisão
Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha

Controle externo do Poder Judiciário
José Eduardo Sabo Paes

Loucura e prodigalidade à luz do direito e da psicanálise
Clóvis Figueiredo Sette Bicalho e Osmar Brina Corrêa Lima

Na mesma edição:

O Distrito Federal nas Constituições e na revisão constitucional de 1993. *Gilberto Tristão*

A Constituição de 1988 e os Municípios brasileiros. *Dieter Brähl*
A Justiça Militar estadual. *Álvaro Lazzarini*

A declaração de inconstitucionalidade sem a pronúncia da nulidade da lei — *Unvereinbarkeitskündigung* — na jurisprudência da Corte Constitucional alemã. *Gilmar Ferreira Mendes*

Da responsabilidade do Estado por atos de juiz em face da Constituição de 1988. *A. B. Cotrim Neto*

Serviço público — função pública — tipicidade — critérios distintivos. *Hugo Guerres Bernardes*

Considerações atuais sobre o controle da discricionariedade. *Lutz Antonio Soares Hentz*

Sistema brasileiro de controle da constitucionalidade. *Sara Maria Stroher Paes*

O controle interno de legalidade pelos Procuradores do Estado. *Cleia Cardoso*

Tutela jurídica sobre as reservas extrativistas. *Manoel Eduardo Alves Camargo e Gomes e Luiz Daniel Felippe*

Legislação ambiental brasileira — evolução histórica do direito ambiental. *Ann Helen Wainer*

Princípios gerais do direito ambiental internacional e a política ambiental brasileira. *Paulo Affonso Leme Machado*

Construção e desconstrução do discurso culturalista na política africana do Brasil. *José Flávio Sombra Saravá*

História das idéias penais na Alemanha do pós-guerra. *Winfried Hasenauer*

Aspectos do discurso jurídico-penal (material e formal) e sua ilegitimidade. *Sérgio Lutz Souza Araújo*

Processo, democracia y humanización. *Juan Marcos Rivero Sánchez*

O combate à corrupção e à criminalidade no Brasil: cruzadas e reformas. *Geraldo Brindeiro*

Liderança parlamentar. *Rosineide Monteiro Soares*

Considerações acerca de um código de ética e decoro parlamentar. *Rubem Nogueira*

Entraves à adoção do parlamentarismo no Brasil. *Carlos Alberto Bittar Filho*

Usucapião urbano. *Rogério M. Leite Chaves*

O Código do Consumidor e o princípio da continuidade dos serviços públicos comerciais e industriais. *Adriano Perdigão de Paula*

Dos contratos de seguro-saúde no Brasil. *Maria Leonor Baptista Jourdan*

A nova regulamentação das arbitragens. *Otto Eduardo Vizeu Gil*

Os bancos múltiplos e o direito do recesso. *Arnaldo Wald*

O dano moral e os direitos da criança e do adolescente. *Roberto Sennas Lisboa*

A Aids perante o direito. *Licílio Barbosa*



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

Os pedidos avulsos ou de assinatura anual deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, ou do vale postal remetido à agência APT Senado (no valor total já estarão incluídos os acréscimos referentes à remessa pela ECT).

Para solicitar catálogo de preços, escreva para:

Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22.º andar
70165-900 Brasília, DF

Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589

Fax: (061) 311-4258 e 321-7333 • Telex: (061) 1357

Venda direta ao usuário no Senado Federal:

Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEORAF, pelo estacionamento à esquerda)

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Outros títulos

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 119 – 120

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
QUADRO COMPARATIVO**

Texto de 1988 comparado às Constituições de 1946 e 1967 e à Emenda Constitucional nº 1, de 1969.

CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS – 1989
5 VOLUMES.

Textos das Constituições estaduais promulgadas em 1989, índice comparativo.

Os pedidos à
Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 22º andar – 70165-900 – Brasília – DF
Telefones: (061) 311-3578, 3579 e 3589 – Fax: (061) 311-4258 e
321-7333 – Telex: (061) 1357

Central de venda direta ao usuário:
Via N-2, Unidade de Apoio 1 (fundos do CEGRAF, pelo estacionamento à esquerda)

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL**

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 119 – julho/setembro 1993

Leia neste número:

Execução contra Pessoas Administrativas – Geraldo Ataliba

Processo e Justiça Eleitoral – Torquato Jardim

Novos Municípios – Adilson Abreu Dallari

Tutela Administrativa e Relações de Consumo – Álvaro Lazzarini

A Estrutura Institucional Definitiva do Mercosul: uma opinião – Werter R. Faria

Da Declaração de Inconstitucionalidade – Antonio Cezar Lima da Fonseca

A Proteção aos Direitos do Cidadão e o Acesso à Justiça – Luiz Antonio Soares Hentz

Propriedade Intelectual e Novas Tecnologias – Newton Paulo Teixeira dos Santos

A Lei Injusta e sua Inconstitucionalidade Substancial no Estado Democrático de Direito – Antônio Souza Prudente

Conceito de Crime Hediondo e o Equívoco da Lei nº 8.072/90 – João José Leal

O Regulamento no Sistema Jurídico Brasileiro – Vitor Rolf Laubé

A Prova Pericial e a Nova Redação do CPC – Ivan Lira de Carvalho

O Controle pelo Estado da Atividade Internacional das Empresas Privadas – José Carlos de Magalhães

Administração Pública na Constituição Federal – José de Castro Meira

Da Ultra-Atividade da Suspensão de Liminar em Writ – Élio Wanderley de Siqueira Filho

Jurisdição e Administração – Carlos Alberto de Oliveira

Ministério Público Junto aos Tribunais de Contas – Jorge Ulisses e Jacoby Fernandes

Prova Pericial: Inovações da Lei nº 8.455/92 – Rogério de Meneses Fialho Moreira

A Constituição de 1988 e o Tribunal de Contas – Jarbas Maranhão

Classificação dos Agentes Públicos: Reexame – Mário Bernardo Sesta

A Seguridade Social – José Luiz Quadros de Magalhães

Alterações Introduzidas na Lei nº 6.515/77 pela Constituição de 1988 –

Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Aspectos Fundamentais e Práticos das Sociedades Anônimas – Osvaldo Hamilton Tavares

Crimes de Abuso de Poder Econômico – Marcos Juruena Villela Souto

Os hermeneutas da Intransigência Desacumuladora – Corsíndio Monteiro da Silva

ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT. Autorizo a remessa dos números 117 a 120 da Revista de Informação Legislativa para o endereço abaixo discriminado:

Nome.....

Endereço CEP

Cidade UF Telefone Fax Telex

Data:/...../..... Assinatura:

**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL**

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 120 – outubro / dezembro 1993

Carlos Mário Velloso

O Supremo Tribunal Federal, Corte constitucional

Manoel Gonçalves Ferreira Filho

O Poder Judiciário e a revisão constitucional

Geraldo Ataliba

Limites à revisão constitucional de 1993

Diogo de Figueiredo Moreira Neto

Ética e funções essenciais à Justiça no presidencialismo moderno

Dimas Macedo

A democracia direta e a Constituição

Ronaldo Poletti

A idéia democrática no direito romano

Michel Temer

Revisão constitucional

Arnoldo Wald

Algumas premissas da reforma constitucional: a redução do papel do Estado, o fortalecimento da empresa privada e a limitação do poder monetário

Hugo de Brito Machado

Morosidade, formalismo e ineficácia das decisões judiciais

Carlos Valder do Nascimento

Revisão constitucional: âmbito, alcance e limites

Sérgio Sérvelo da Cunha

Revisão constitucional: o caso brasileiro

João Paulo M. Peixoto

O monarca republicano e o regime híbrido de governo: a experiência francesa

Cármem Lúcia Antunes Rocha

Constituição e mudança constitucional: limites ao exercício do poder de reforma constitucional

Mauro Márcio Oliveira

Legitimização: uma proposta e dois exercícios experimentais

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

| | |
|---|------------------|
| Assinatura Seção I ou II s/ o porte | R\$31,00 |
| Porte do Correio | <u>R\$ 60,00</u> |
| Assinatura Seção I ou II c/porte | R\$ 91,00 (cada) |
| Valor do número avulso | R\$ 0,30 |

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



EDIÇÃO DE HOJE: 112 PÁGINAS